

GESTÃO DO CINDERONDÔNIA

SEGUNDA RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2025

Leia-se como se segue e não como constou:

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CINDERONDÔNIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2025 ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CINDERONDÔNIA

O Presidente do Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento do Estado de Rondônia - CINDERONDÔNIA, Prefeito **JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO**, do Município de Santa Luzia do Oeste/RO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 30, inciso IX, do Protocolo de Intenções e pelo art. 8º, inciso IX, alínea b, do Estatuto Social, **CONVOCA**, por meio do presente edital, os Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados para participarem da **Assembleia Geral Extraordinária**, a ser realizada de forma híbrida (presencial e virtual), no dia **10 de outubro de 2025 (sexta-feira), às 14h**, no auditório do Sicoob, na cidade de Pimenta Bueno, estado de Rondônia, situado Av. Pres. Kennedy, 775 - Centro, Pimenta Bueno - RO, e por meio da sala virtual a ser acessada pelo seguinte link: meet.google.com/obo-zmme-qoa.

A Assembleia será instalada com a presença da **maioria absoluta dos consorciados**, nos termos do Estatuto Social, e terá como **pauta**:

I- Breve **panorama de atuações** do CINDERONDÔNIA;

II- **Apresentação do cenário atual**, no que concerne às receitas e despesas;

III- Deliberação sobre **medidas de contenção de despesas para o encerramento do exercício de 2025, em razão da frustração de receitas**, incluindo eventual adoção de limitação de empenho e movimentação financeira, suspensão de novas obrigações financeiras e eventual redução de despesas com pessoal, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como, medidas de mitigação realizadas pela Diretoria Executiva, em conjunto com Presidência;

IV- Apreciação e deliberação da **Resolução Nº 07/ CINDERONDÔNIA/2025 sobre os valores de Rateio para o exercício 2026**;

V- Apreciação e deliberação da **Resolução Nº 08/ CINDERONDÔNIA/2025 acerca do Orçamento Anual do Consórcio CINDERONDÔNIA para o exercício de 2026**, com estimativa da receita e fixação das despesas para o próximo exercício;

VI- Apresentação e deliberação sobre **Resolução Nº 09/ CINDERONDÔNIA/2025 de autorização de concessão de desconto excepcional nos valores de rateio a municípios consorciados de coeficiente de FPM 0.6**;

VII- Apreciação e deliberação da **Resolução nº 10/ CINDERONDÔNIA/2025, que dispõe sobre a estimativa de quantidades em certame licitatório**, pelo Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA nos casos em que o Ente consorciado não informar as quantidades.

VIII- Apresentação e deliberação do **Plano de Contratações Anual do CINDERONDÔNIA** para o exercício de 2026;

IX- Apreciação e deliberação da **Resolução nº 11/ CINDERONDÔNIA/2025, que dispõe sobre o parcelamento e desconto de débito** resultante de multa administrativa que não esteja inscrita em dívida ativa;

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

- X- Apreciação e deliberação da Resolução nº 12/ CINDERONDÔNIA/2025, que dispõe sobre o procedimento de prorrogação de Ata de Registro de Preços**, no âmbito do CINDERONDÔNIA;
- XI- Apreciação e deliberação da Resolução nº 13/ CINDERONDÔNIA/2025 que dispõe sobre** Gestão de Riscos nas contratações públicas, no âmbito do CINDERONDÔNIA;
- XII- Apreciação e deliberação da Resolução nº 14/ CINDERONDÔNIA/2025 que dispõe sobre** autorização para que o CINDERONDÔNIA realize execução direta de obras de engenharia aos Entes consorciados;
- XIII- Apreciação e deliberação da Resolução nº 15/ CINDERONDÔNIA/2025 que dispõe sobre** formalização de Contratos de Gestão entre o CINDERONDÔNIA e os entes consorciados para execução de demandas específicas e individualizadas decorrentes de obrigações administrativas, ambientais, urbanísticas e jurídicas.
- XIV- Deliberação quanto à homologação dos atos administrativos do Diretor Executivo quanto concessão de isenção de juros e multas aos consorciados por atrasos no pagamento da mensalidade de contrato de rateio de competência de maio a agosto de 2025;** e
- XV- Apreciação e deliberação da admissão de ingresso de novos Entes ao CINDERONDÔNIA.**
- XVI- Apreciação e deliberação sobre previsão orçamentária para realização de concurso público no âmbito do CINDERONDÔNIA, no exercício seguinte.**

Porto Velho-RO, 30 de setembro de 2025.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO

Presidente do CINDERONDÔNIA e Prefeito de Santa Luzia do Oeste/RO
Protocolo 48961

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O DIRETOR EXECUTIVO DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 75, II da Lei nº 14.133/21, torna público aos interessados, que realizou a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de execução de sondagens SPT (standard penetration test), elaboração de relatório, com emissão de

ART, visando atender a demanda do 4º Batalhão de Polícia Militar com sede no Município de Cacoal/RO, Unidade Estadual, vinculada ao Ente Consorciado Governo do Estado de Rondônia, para levantamentos de campo visando a elaboração dos estudos preliminares de projetos, para atender as necessidades do Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA, no valor total de R\$ 2.400,00 (dois mil, quatrocentos reais), conforme documentos que instruem o Processo Administrativo nº 0000231.11.01-2025, em favor da empresa **FALCÃO CONTROLE TECNOLÓGICO DE SOLOS**, inscrita no CNPJ nº 31.977.305/0001-81.

Publique-se.

WILLIAN LUIZ PEREIRA
Diretor Executivo
CINDERONDÔNIA

Protocolo 48902

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA, por meio de seu Diretor Executivo, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, com fundamento no art. 84 da Lei nº 14.133/2021, bem como, art. 19 da Resolução nº 019/2023/ CINDERONDÔNIA e CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, torna público a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONSOLIDADA Nº ATC000249/2024, tendo como detentora: AMACOL - AMAZONIA COMERCIAL, SERVICOS E LOCAAO DE MAQUINAS LTDA - CNPJ nº 84.616.069/0001-34, MCB LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA - CNPJ nº 02.381.253/0001-88, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação, com fornecimento parcelado, de serviços de locação de veículos (caminhão pipa), no sistema de horas máquinas, em conformidade com a legislação pertinente, para uso dos Entes da Federação Consorciados ao Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 26 de outubro de 2025.

Com a presente prorrogação, renovam-se as quantidades inicialmente registradas, na forma do art. 19, § 1º, da Resolução nº 019/2023/ CINDERONDÔNIA.

Publique-se.

WILLIAN LUIZ PEREIRA
Diretor Executivo - CINDERONDÔNIA

Protocolo 48964

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

GABINETE DO PREFEITO

RESULTADO FINAL DE CLASSIFICAÇÃO
Processo Seletivo Simplificado - Edital n.º 003/2025/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 1-1122/2025/GABPREF
O Município de Cabixi, Estado de Rondônia, através da Comissão de Processo Seletivo Simplificado, designada pelo Decreto Municipal nº 333, de 21 de agosto de 2025, no uso de suas atribuições legais, torna pública o **RESULTADO FINAL DE CLASSIFICAÇÃO** do Edital do **Processo Seletivo Simplificado nº 003/2025/PMC**, para provimento dos cargos abaixo relacionados:

Artífice					
Insc.	Nome	Data de Nasc.	Situação	Nota	Classificação
252	ISAC GREGORIO DA SILVA	22/02/1993	Classificado	42	1º
016	Francisco fabio flor lopes	24/06/1994	Classificado	40	2º
646	Rute Morgante Medeiros	06/11/1994	Classificado	35	3º
062	FREDI JUNIOR FERREIRA RAMOS	07/09/2000	Classificado	35	4º

266	Jose Maria de Oliveira Souza	02/05/1975	Classificado	30	5º
110	FELIX SILVA JUVENAL	02/02/1995	Classificado	30	6º
858	Carlos wibson Souza Bento	28/09/2004	Classificado	30	7º
585	KAIKE OLIVEIRA DA SILVA	19/02/2005	Classificado	30	8º
067	Sidclay Pimentel Oliveira	26/02/1989	Classificado	25	9º
492	BRUNA BRITO ALVES	31/05/2004	Classificado	25	10º
405	Claudiney Antônio Dos Reis Poletto	25/07/1982	Classificado	20	11º
806	Katiele Machado	30/07/1989	Classificado	20	12º
840	Edirlei Nunes da Costa	21/03/1979	Classificado	15	13º
033	GEANILSON MARQUEZA RODRIGUES	23/06/1997	Classificado	15	14º
320	Jose Lopes Do Nascimento Filho	20/07/1969	Desclassificado	0	-
293	Celso Soares Hurtado	30/06/1972	Desclassificado	0	-
319	Michael Dias zanelatto	13/10/1995	Desclassificado	0	-

Mecânico de máquinas rodoviárias e de veículos leves e pesados					
Insc.	Nome	Data de Nasc.	Situação	Nota	Classificação
416	RAFAEL BECHER ALVES	04/03/2001	Classificado	30	1º
607	Fabio Eugênio Franchi Merencio	04/05/1974	Classificado	15	2º
410	Claudiney Antônio Dos Reis Poletto	25/07/1982	Classificado	15	3º
036	GEANILSON MARQUEZA RODRIGUES	23/06/1997	Classificado	15	4º
120	Enio cesar Alves da costa	14/02/1967	Desclassificado	0	-

104	jocielio ferreira Ganga	07/07/1989	Desclassificado	0	-
-----	-------------------------	------------	-----------------	---	---

Motorista Veículos Leves					
Insc.	Nome	Data de Nasc.	Situação	Nota	Classificação
263	gevanildo de oliveira alves	30/10/1977	Classificado	100	1º
582	Enéias Costa de Melo	11/12/1978	Classificado	100	2º
274	EDIMAR SOARES DOS SANTOS	26/10/1983	Classificado	100	3º
845	REINALDO DE SOUZA CABECIONI	09/10/1984	Classificado	100	4º
482	Zaqueu Marçal Mendes	11/04/1986	Classificado	100	5º
762	RUBICLEI ESDRAS PEREIRA MACKOVIK	04/10/1987	Classificado	100	6º
628	Eliel Hoffoman Alves	18/09/1990	Classificado	100	7º
873	MARCO ANTÔNIO DA SILVA MACHADO	16/08/1993	Classificado	100	8º
291	nivaldo das graças de lima	18/08/1995	Classificado	100	9º
661	YGOR LEONARDO MENDES DOS SANTOS	07/05/1996	Classificado	100	10º
719	Carlos Eduardo Rezende Campelo	29/08/1998	Classificado	100	11º
887	Anderson Aparecido da Silva Dias	29/10/2003	Classificado	100	12º
829	EDMAR REZENDE DA CUNHA	04/01/1989	Classificado	93	13º
718	VITOR MATHEUS TRESSE	29/11/2000	Classificado	93	14º
12	Elisiane evangelista miranda paiva	09/06/1999	Classificado	68	15º
850	Adeildo Alves Silva	05/06/1979	Desclassificado	0	-
512	Sergio Rezende de Freitas	13/11/1980	Desclassificado	0	-
725	JAILSON CHAVES DE ALMEIDA	27/10/1985	Desclassificado	0	-
457	Welliton de melo dos santos	15/02/1992	Desclassificado	0	-
92	taffarel barroso pereira da silva	27/10/1992	Desclassificado	0	-
643	SILVIA POLIANA CUNHA DA SILVA	21/06/1993	Desclassificado	0	-
819	Rodrigo Maciel de Souza	14/07/1998	Desclassificado	0	-
415	ROSILDO MORAIS DE SOUZA	08/09/1980	Desclassificado	0	-
785	ROMILDO MARTINS	17/05/1982	Desclassificado	0	-
053	Vinicius Gonçalves Santos	30/01/2004	Desclassificado	0	-
158	Heitor Dal Aqua	28/01/1967	Desclassificado	0	-
265	Jose Maria de Oliveira Souza	02/05/1975	Desclassificado	0	-
711	PAULO SENA ROSSI	07/08/1976	Desclassificado	0	-
251	Rosilene Gomes de Freitas	07/06/1977	Desclassificado	0	-
480	EDSON PULQUERIO TEIXEIRA	09/12/1981	Desclassificado	0	-
892	wagner jose Bernardes junior	27/03/1982	Desclassificado	0	-
218	MOIZES HERREIRA PENHA	21/05/1982	Desclassificado	0	-
463	Alexsandro de Almeida Fernandes	22/09/1982	Desclassificado	0	-
385	MAICO DE OLIVEIRA MARIANO	31/05/1984	Desclassificado	0	-
859	CLÓVIS DOS SANTOS BARBOSA	23/12/1986	Desclassificado	0	-
30	CLEIDE APARECIDA MARAFON BUSSOLARO	16/11/1987	Desclassificado	0	-
207	elida de souza batista	21/01/1988	Desclassificado	0	-
609	Daniele Machado de Sales	29/04/1988	Desclassificado	0	-
688	Rodrigo Reis da Silva	10/11/1989	Desclassificado	0	-
445	Ezequias Mendes Marçal	08/02/1990	Desclassificado	0	-
198	ANA PAULA CUELHAR HIGINO	05/11/1991	Desclassificado	0	-
343	Walan Clésio dos Santos	04/12/1991	Desclassificado	0	-
345	PABLO THAWANN RAMOS	08/10/1993	Desclassificado	0	-
691	Gabriel Junior Lima Ribeiro	21/03/1994	Desclassificado	0	-
757	Flávio Feliz Fagueti	06/08/1995	Desclassificado	0	-
297	ANDERSON ROBAK DA SILVA	11/07/1997	Desclassificado	0	-
815	Allisson Kaique de Oliveira Melo	28/07/1997	Desclassificado	0	-
479	RAFAEL BECHER ALVES	04/03/2001	Desclassificado	0	-
748	CLEITON JOSE PIRES CARDOSO	09/10/2001	Desclassificado	0	-
043	Natanael da Conceição Santos	18/01/2002	Desclassificado	0	-
875	Karine Oliveira Melo Santiago	14/03/2002	Desclassificado	0	-
855	Carlos wibson Souza Bento	28/09/2004	Desclassificado	0	-
301	Andrey de Araujo Ribeiro	07/10/2004	Desclassificado	0	-
587	KAIKE OLIVEIRA DA SILVA	19/02/2005	Desclassificado	0	-
522	FABRICIO SANTOS MORIM	05/05/2005	Desclassificado	0	-
231	rafael henrique schmoller	06/02/2006	Desclassificado	0	-
384	Paulo da silva Higino Junior	21/06/1987	Desclassificado	0	-
454	Marcos Silva Santos	15/12/1979	Desclassificado	0	-
132	Adenilson Pereira Garcia	16/01/1982	Desclassificado	0	-
260	Reginaldo moreira silvestre	08/06/1983	Desclassificado	0	-
552	JAINE FARIA RUIZ	24/08/1995	Desclassificado	0	-
065	Sidney da silva	18/03/1982	Desclassificado	0	-

236	Jorge Ribeiro da Silva	05/05/1982	Desclassificado	0	-
605	CLEITON DA CRUZ ROSA	24/12/2005	Desclassificado	0	-
226	Wagner Matheus Selhorst Mackowiak	07/02/2006	Desclassificado	0	-
004	Ronildo Caitano De Araújo	24/10/1972	Desclassificado	0	-
332	Jose Oscar Silva	19/03/1977	Desclassificado	0	-
407	Claudiney Antônio Dos Reis Poletto	25/07/1982	Desclassificado	0	-
555	HEMERSON MARTINS DALÉCIO	10/03/1985	Desclassificado	0	-
772	Leonardo Holbach	03/12/1997	Desclassificado	0	-
467	ADRIANO DOS SANTOS ROCHA	01/05/1988	Desclassificado	0	-
641	Denilson José Moreira	27/01/1968	Desclassificado	0	-
559	EDIRSON BARCELO BARBOSA	26/12/1973	Desclassificado	0	-
475	Edmilson Inácio dos Santos	08/09/1974	Desclassificado	0	-
137	CICERO AMARO DA SILVA	05/06/1976	Desclassificado	0	-
615	BRAZ DO ROSARIO SILVA	10/12/1976	Desclassificado	0	-
229	Eder Jorge Silva hibanhes	28/08/1979	Desclassificado	0	-
103	Deborah Marques Andrade	05/05/1982	Desclassificado	0	-
060	ROSILÉIA PEREIRA DE CAMPOS	16/05/1983	Desclassificado	0	-
165	RENATO FRANCISCO KUR	30/07/1984	Desclassificado	0	-
245	Flavio Henrique De Souza	28/06/1985	Desclassificado	0	-
109	Almir Dos Santos Silva	12/11/1985	Desclassificado	0	-
079	NARA LINY MARIA DE PAULA HOLANDA ROCHA	10/04/1986	Desclassificado	0	-
460	Robson de Souza	08/01/1987	Desclassificado	0	-
592	Marcos jhone de oliveira	25/06/1988	Desclassificado	0	-
055	Carlos Roberto daufenbach	07/03/1989	Desclassificado	0	-
096	jocielio ferreira Ganga	07/07/1989	Desclassificado	0	-
807	Claudinei Jesus da Silva	14/12/1989	Desclassificado	0	-
879	JOSIMAR DE SOUZA FIRMINO	06/11/1990	Desclassificado	0	-
556	DANIELA SILVEIRO DOS SANTOS	19/10/1993	Desclassificado	0	-
792	Diogo Costa Silva	17/05/1994	Desclassificado	0	-
049	Savio da Silva Pinho	19/10/1995	Desclassificado	0	-
194	Vitor Ramos letsch	28/10/1996	Desclassificado	0	-
906	EUNA THALITA PEREIRA SILVA	15/01/1997	Desclassificado	0	-
827	VINICIUS AZEVEDO DOS SANTOS	15/05/1999	Desclassificado	0	-
728	Odair Jose Rdrigues da Silva Junior	25/07/1999	Desclassificado	0	-
741	WEBERTON SOUZA SILVA	22/09/1999	Desclassificado	0	-
309	ERIK GIORDANO DALMASO	04/11/1999	Desclassificado	0	-
024	Matheus Schultz lenker	28/11/1999	Desclassificado	0	-
477	Hudson diogo de Oliveira Gritti	21/11/2000	Desclassificado	0	-
400	Vitor Souza Naue	30/11/2000	Desclassificado	0	-
316	João Paulo Sant Ana Schmidt	15/11/2001	Desclassificado	0	-
048	Willian Ellwanger Ferreira	28/02/2002	Desclassificado	0	-
575	Nicolas Donadon Campos	19/08/2002	Desclassificado	0	-
901	IAGO PEREIRA DE SOUZA	05/10/2003	Desclassificado	0	-
768	Tiago Ferreira	11/03/2004	Desclassificado	0	-
003	Marcelo Henrique holbach scalabrin	13/11/2004	Desclassificado	0	-
279	HUGO GABRIEL DOS SANTOS CARVALHO	09/12/2004	Desclassificado	0	-
200	Nathan da Silva Castro	30/01/2005	Desclassificado	0	-
166	Celio Junior Alcântara de Lima	17/07/2005	Desclassificado	0	-

Motorista Veículos Pesados					
Insc.	Nome	Data de Nasc.	Situação	Nota	Classificação
763	RUBICLEI ESDRAS PEREIRA MACKOVIK	04/10/1987	Classificado	100	1º
631	Eliel Hoffoman Alves	18/09/1990	Classificado	100	2º
51	Taffarel barroso pereira da silva	27/10/1992	Classificado	100	3º
305	Carlos Eduardo Rezende Campelo	29/08/1998	Classificado	100	4º
588	Enéias Costa de Melo	11/12/1978	Classificado	95	5º
694	Gabriel Junior Lima Ribeiro	21/03/1994	Classificado	95	6º
759	AGMAR REZENDE DA CUNHA	24/04/1980	Classificado	93	7º
856	lucas alexandre antunes da silva	18/04/1995	Classificado	90	8º
839	REINALDO DE SOUZA CABECIONI	09/10/1984	Classificado	81	9º
282	EDIMAR SOARES DOS SANTOS	26/10/1983	Classificado	80	10º
484	RAFAEL BECHER ALVES	04/03/2001	Classificado	78	11º
275	gevanildo de oliveira alves	30/10/1977	Classificado	77	12º
487	Zaqueu Marçal Mendes	11/04/1986	Classificado	71	13º
878	MARCO ANTÔNIO DA SILVA MACHADO	16/08/1993	Classificado	53	14º

857	adeildo alves silva	05/06/1979	Desclassificado	0	-
535	SERGIO REZENDE DE FREITAS	13/11/1980	Desclassificado	0	-
401	MAICO DE OLIVEIRA MARIANO	31/05/1984	Desclassificado	0	-
294	Fabio gomes de sousa	02/09/1985	Desclassificado	0	-
444	Ezequias Mendes Marçal	08/02/1990	Desclassificado	0	-
304	Welliton De Melo dos santos	15/02/1992	Desclassificado	0	-
381	Paulo da silva Higino Junior	21/06/1987	Desclassificado	0	-
290	VALDETE FERREIRA DO AMARAL	17/12/1972	Desclassificado	0	-
650	ENOQUE FERNANDES BATISTA	15/05/1977	Desclassificado	0	-
422	ROSILDO MORAIS DE SOUZA	08/09/1980	Desclassificado	0	-
705	Romildo martins	17/05/1982	Desclassificado	0	-
644	SILVIA POLIANA CUNHA DA SILVA	21/06/1993	Desclassificado	0	-
851	Felipe Falcão Facundo	03/05/1998	Desclassificado	0	-
159	Heitor Dal Aqua	28/03/1997	Desclassificado	0	-
868	wagner jose Bernardes junior	27/01/1982	Desclassificado	0	-
888	Edir Botelho	10/08/1985	Desclassificado	0	-
213	MARCIO ROBERTO ELLWANGER	09/06/1988	Desclassificado	0	-
613	RODRIGO DE ARRUDA FELTRIN	15/12/1988	Desclassificado	0	-
777	Flávio Feliz Fagueti	06/08/1995	Desclassificado	0	-
299	ANDERSON ROBAK DA SILVA	11/07/1997	Desclassificado	0	-
574	Luan Lucas Silva Santos	06/10/1998	Desclassificado	0	-
312	Adenilson Satiro De Moraes	08/03/1999	Desclassificado	0	-
221	Bruno Holbach De Oliveira	30/09/2000	Desclassificado	0	-
483	Carlos Vitor Silva Da Costa	19/12/2002	Desclassificado	0	-
455	Marcos Silva Santos	15/12/1979	Desclassificado	0	-
131	Adenilson Pereira Garcia	16/01/1982	Desclassificado	0	-
115	João Vitor Souza Zolinger	09/09/2001	Desclassificado	0	-
551	Roberto antonio dos santos	04/01/1979	Desclassificado	0	-
234	Jorge Ribeiro da Silva	05/05/1982	Desclassificado	0	-
064	EDIVAN DE JESUS ALVES	19/02/1998	Desclassificado	0	-
019	Ronildo Caitano De Araújo	24/10/1972	Desclassificado	0	-
409	Claudiney Antônio Dos Reis Poletto	25/07/1982	Desclassificado	0	-
557	HEMERSON MARTINS DALÉCIO	10/03/1985	Desclassificado	0	-
151	Adenilson Anástácio Silva	15/09/1981	Desclassificado	0	-
560	EDIRSON BARCELO BARBOSA	26/12/1973	Desclassificado	0	-
138	CICERO AMARO DA SILVA	05/06/1976	Desclassificado	0	-
259	Nelson Vicente Dias	07/08/1977	Desclassificado	0	-
441	Gilson de Freitas velzold	07/09/1983	Desclassificado	0	-
128	Vilson Pereira dos Santos	21/04/1985	Desclassificado	0	-
243	Flavio Henrique De Souza	28/06/1985	Desclassificado	0	-
348	Leonel Batista de Paula	13/02/1986	Desclassificado	0	-
052	Edicarlos Martins Motta Conceição	06/02/1990	Desclassificado	0	-
347	Paulo Henrique Rodrigues de Macêdo	21/01/1991	Desclassificado	0	-
703	SILDEMARQUIS DOS SANTOS SOUZA	10/04/1991	Desclassificado	0	-
143	Vander Junior Moraes de Almeida	24/11/1993	Desclassificado	0	-
553	Edivaldo Oliveira Silva	24/02/1997	Desclassificado	0	-
035	Wallison de Melo Rosa	28/11/1998	Desclassificado	0	-
802	Gedean Jacinto da Silva	28/04/2000	Desclassificado	0	-

Operador de Escavadeira Hidráulica					
Insc.	Nome	Data de Nasc.	Situação	Nota	Classificação
331	Jose Oscar Silva	19/03/1977	Classificado	100	1º
190	João Vitor Souza Zolinger	09/09/2001	Classificado	100	2º
721	Carlos Eduardo Rezende Campelo	29/08/1998	Classificado	95	3º
230	Jorge Ribeiro da Silva	05/05/1982	Classificado	90	4º
567	PEDRO RICARDO GERLACH DE CARLI	21/07/1988	Classificado	90	5º
866	lucas alexandre antunes da silva	18/04/1995	Classificado	75	6º
764	RUBICLEI ESDRAS PEREIRA MACKOVIK	04/10/1987	Desclassificado	0	-
618	RODRIGO DE ARRUDA FELTRIN	15/12/1988	Desclassificado	0	-
474	Carlos Vitor Silva Da Costa	19/12/2002	Desclassificado	0	-
852	Milton Antunes da Silva Junior	15/07/1985	Desclassificado	0	-
664	Ezequias Mendes Marçal	08/02/1990	Desclassificado	0	-
778	Flávio Feliz Fagueti	06/08/1995	Desclassificado	0	-
531	BRUNO HOLBACH DE OLIVEIRA	30/09/2000	Desclassificado	0	-
219	Gilvan Alves Blachtekak	08/06/1992	Desclassificado	0	-
692	Gabriel Junior Lima Ribeiro	21/03/1994	Desclassificado	0	-

411	Claudiney Antônio Dos Reis Poletto	25/07/1982	Desclassificado	0	-
150	Adenilson Anastácio Silva	15/09/1981	Desclassificado	0	-
164	DEVANIR MARAFON	25/01/1984	Desclassificado	0	-
620	HEMERSON MARTINS DALÉCIO	10/03/1985	Desclassificado	0	-
271	CLAIR PRESTES DE OLIVEIRA	15/04/1965	Desclassificado	0	-
470	karina manochio	29/06/1977	Desclassificado	0	-
313	Mauro Cesar Gonçalves	07/08/1978	Desclassificado	0	-
267	DAVID TUESTA PADILLA	28/11/1985	Desclassificado	0	-
146	ADRIANO DOS SANTOS ROCHA	01/05/1988	Desclassificado	0	-
610	LEONARDO HOLBACH	03/12/1997	Desclassificado	0	-

Servente Zeladora - Merendeira (Distrito Estrela do Oeste)					
Insc.	Nome	Data de Nasc.	Situação	Nota	Classificação
248	CLEONICE MENDES DE ANDRADE	21/05/1977	Classificado	72	1º
337	EDNEIA JULIANA FERREIRA DE CARVALHO DA SILVA	23/02/1984	Classificado	70,5	2º
173	MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA	29/05/1971	Classificado	65,5	3º
511	JULIANA LOPES CABRAL DA COSTA	07/03/1987	Classificado	65	4º
682	Lucileila Souza da Rocha Silva	06/06/1991	Classificado	65	5º
014	Francisco fabio flor lopes	24/06/1994	Classificado	65	6º
149	DANIELA ROJERIO QUEIROZ DE OLIVEIRA	15/11/1995	Classificado	65	7º
189	Susana Evangelista Paiva	17/06/1996	Classificado	65	8º
421	Débora Silva Lima	28/10/1996	Classificado	65	9º
854	Simone de Lurdes Batista da Cunha	28/09/1997	Classificado	65	10º
017	FREDI JUNIOR FERREIRA RAMOS	07/09/2000	Classificado	65	11º
591	Karine Oliveira Melo Santiago	14/03/2002	Classificado	65	12º
834	Ivanete da Silva Ferreira	20/06/1988	Classificado	60	13º
448	ivanete da silva querubim	21/09/1983	Classificado	55	14º
660	Silmara Daine Cunha da Silva	23/05/1995	Classificado	55	15º
760	SILAS REZENDE DA CUNHA	12/09/1986	Classificado	50	16º
155	ANA TEIXEIRA BARROS POLETO	10/04/1988	Classificado	50	17º
808	Sandra de Sá Ferreira	26/03/1996	Classificado	50	18º
617	Valdirene Botelho Silveira Alves	18/06/1982	Classificado	48,5	19º
647	SILVIA POLIANA CUNHA DA SILVA	21/06/1993	Classificado	40	20º
572	BRUNA LOPES DIAS	15/04/1999	Classificado	40	21º
061	ROSILÉIA PEREIRA DE CAMPOS	16/05/1983	Classificado	35	22º
437	R0seli Oliveira Daniel	28/09/1991	Classificado	35	23º
025	Geisiéli Gomes De Jesus	31/08/2002	Classificado	33,5	24º
766	Osevaldina Borges de Oliveira	26/06/1964	Classificado	30	25º
029	TEREZINHA FERREIRA NOBRE RODRIGUES	15/10/1984	Classificado	30	26º
600	CLEIDE APARECIDA MARAFON BUSSOLARO	16/11/1987	Classificado	30	27º
767	Ruieli Adriana Antunes da Silva	16/12/1987	Classificado	30	28º
082	Chueila Castilho Silvia	28/06/1991	Classificado	30	29º
402	ANA PAULA CUELHAR HIGINO	05/11/1991	Classificado	30	30º
134	Marta Reis de Oliveira Missiaggia	01/06/1992	Classificado	30	31º
720	suellen lopes Mendes	03/07/1992	Classificado	30	32º
704	Regina Tinello do Carmo	12/07/1992	Classificado	30	33º
903	Rosália Toledo Pinheiro	16/07/1994	Classificado	30	34º
550	JAINE FARIA RUIZ	24/08/1995	Classificado	30	35º
391	FLAVIANA PEREIRA DE JESUS	01/11/1995	Classificado	30	36º
657	Emily Victória Rieger Souza de Andrade	31/08/2001	Classificado	30	37º
472	Carolinne Arcure Sabino Pereira	16/06/2006	Classificado	30	38º
364	Débora da Conceição Santos	25/09/2006	Classificado	30	39º
434	Sabrina Campos Medeiros Bernardi	19/02/2007	Classificado	30	40º
805	Katiele Machado	30/07/1989	Classificado	25	41º
059	Luzia aparecida cardoso Pereira	29/12/1991	Classificado	25	42º
578	reginaldo oliveira alves	25/11/1988	Classificado	20	43º
897	Validade Abreu de Souza	03/04/1994	Classificado	15	44º
168	Euzilene Abreu de Souza	06/07/1995	Classificado	15	45º
527	Edileusa Correia do Carmo	29/03/1991	Classificado	0	-
334	Edilucia Silva dos Santos	16/07/1971	Desclassificado	0	-
595	Maria Aparecida Lopes da Silveira	20/07/1980	Desclassificado	0	-
398	Deborah Marques Andrade	05/05/1982	Desclassificado	0	-
675	Marlei Nunes da Costa	15/06/1983	Desclassificado	0	-
654	Maria Aparecida de Souza Oliveira	22/07/1984	Desclassificado	0	-

021	Gladys Duran Rondon	03/11/1986	Desclassificado	0	-
118	juniamar rodrigues de abreu	13/09/1987	Desclassificado	0	-
232	Jaciel Gonçalves da Costa	03/11/1987	Desclassificado	0	-
803	Ivanilda da Silva Ferreira	17/10/1990	Desclassificado	0	-
311	Luciana de Fátima Daniel	23/02/1991	Desclassificado	0	-
670	Naidieli Cristina Alves da Cunha de Matias	13/09/1995	Desclassificado	0	-
666	Maiara Estevão	28/09/1997	Desclassificado	0	-
162	Yasminy Rayla Francisco Cardoso	20/12/1998	Desclassificado	0	-
142	Kelly Karina da Silva Marinho	17/10/1999	Desclassificado	0	-
317	Gislaine da silva Gonçalves	27/10/2000	Desclassificado	0	-

Operador de Maquina					
Insc.	Nome	Data de Nasc.	Situação	Nota	Classificação
333	Jose Oscar Silva	19/03/1977	Classificado	95	1º
621	RODRIGO DE ARRUDA FELTRIN	15/12/1988	Classificado	95	2º
383	CLAIR PRESTES DE OLIVEIRA	15/04/1965	Classificado	90	3º
765	RUBICLEI ESDRAS PEREIRA MACKOVIK	04/10/1987	Classificado	90	4º
499	RAFAEL BECHER ALVES	04/03/2001	Classificado	90	5º
214	MARCIO ROBERTO ELLWANGER	09/06/1988	Classificado	85	6º
413	Claudiney Antônio Dos Reis Poletto	25/07/1982	Classificado	80	7º
471	Adenilson Pereira Garcia	16/01/1982	Desclassificado	0	-
233	Jorge Ribeiro da Silva	05/05/1982	Desclassificado	0	-
684	Ezequias Mendes Marçal	08/02/1990	Desclassificado	0	-
732	genivaldo oliveira pereira	18/03/1991	Desclassificado	0	-
724	Edivaldo Gomes de andrade	08/02/1992	Desclassificado	0	-
216	Gilvan Alves Blachtekak	08/06/1992	Desclassificado	0	-
94	taffarel barroso pereira da silva	27/10/1992	Desclassificado	0	-
642	SILVIA POLIANA CUNHA DA SILVA	21/06/1993	Desclassificado	0	-
693	Gabriel Junior Lima Ribeiro	21/03/1994	Desclassificado	0	-
453	BRUNO HOLBACH DE OLIVEIRA	30/09/2000	Desclassificado	0	-
314	Mauro Cesar Gonçalves	07/08/1978	Desclassificado	0	-
836	PAULO ROBERTO NEVES PROTAZIO	03/09/1985	Desclassificado	0	-
268	DAVID TUESTA PADILLA	28/11/1985	Desclassificado	0	-
102	jocielo ferreira Ganga	07/07/1989	Desclassificado	0	-
195	Vitor Ramos letsch	28/10/1996	Desclassificado	0	-
296	Silas Souza Junqueira	31/03/2001	Desclassificado	0	-
843	Igor Gomes Machado	22/08/2006	Desclassificado	0	-

Agente Administrativo					
Insc.	Nome	Data de Nasc.	Situação	Nota	Classificação
561	Erasmoo Rocha de Almeida	08/11/1994	Classificado	100	1º
430	EDNEIA JULIANA FERREIRA DE CARVALHO DA SILVA	23/02/1984	Classificado	85	2º
784	Dayane Rodrigues Nomerger	24/11/1997	Classificado	71	3º
073	Bruno Oliveira de Souza	23/11/1995	Classificado	64	4º
577	Cleidineia Assis Moreira	08/03/1991	Classificado	60	5º
727	NILCIELLY CRISTINA VITALINA DE SOUZA	13/08/1990	Classificado	50	6º
007	Elisiane evangelista miranda paiva	09/06/1999	Classificado	50	7º
044	Rebeca Costa Pereira	26/11/1996	Classificado	43	8º
589	Rita Aparecida Stelmach	18/05/1980	Classificado	41	9º
140	Edlaine Machado Stelmach	17/10/1988	Classificado	41	10º
689	DANGELA AUGUSTA LOPES	08/02/1992	Classificado	41	11º
204	MARGARETE TEREZINHA KLEIN	03/09/1980	Classificado	40	12º
223	Simone Cristina de Oliveira Silva	05/12/1990	Classificado	40	13º
812	Rodrigo Maciel de Souza	14/07/1998	Classificado	40	14º
201	Aline dos Santos Rocha	21/03/1990	Classificado	35	15º
111	ANNE QUESSIA LIMA DE OLIVEIRA	06/03/1992	Classificado	35	16º
780	Mikaele dos Santos Jacob	04/10/1993	Classificado	35	17º
292	Igor Simões Severino de Freitas	22/03/2000	Classificado	35	18º
432	JANETE DA CRUZ SIZANOSKI	11/09/1981	Classificado	32	19º
446	Jaqueline Moraes Leite	18/06/1989	Classificado	31	20º
733	genivaldo oliveira pereira	13/07/1983	Classificado	30	21º
192	CLEONICE MENDES DE ANDRADE	21/05/1977	Classificado	29	22º
826	VINICIUS AZEVEDO DOS SANTOS	15/05/1999	Classificado	27	23º
524	LAVINIA MANOCHIO DE SOUZA	29/06/1998	Classificado	26	24º

554	Edmilson Inácio dos Santos	08/09/1974	Classificado	25	25º
261	Noeli Gonçalves da Silva Dias	09/04/1979	Classificado	25	26º
324	NAGILA APARECIDA BRASILINA DA SILVA	24/11/1980	Classificado	25	27º
350	ANA TEIXEIRA BARROS POLETO	10/04/1988	Classificado	25	28º
502	Sandra Ronilda Flores Tapanache Souza	08/04/1990	Classificado	25	29º
822	FABIANA JUSSARA SPECHT SERAFIM BARBOSA	23/06/1992	Classificado	25	30º
046	SOLEAM SKARLLETH TAVARES WOLFART	01/04/1997	Classificado	25	31º
622	Sinara Correia da Silva	11/08/1997	Classificado	25	32º
257	Rhuan Everton de Almeida Moraes	15/09/1998	Classificado	25	33º
871	MARIA FERNANDA BOTELHO DA SILVEIRA	12/11/1998	Classificado	25	34º
723	Odair Jose Rdrigues da Silva Junior	25/07/1999	Classificado	25	35º
018	FREDI JUNIOR FERREIRA RAMOS	07/09/2000	Classificado	25	36º
619	BRUNA SILVEIRA ALVES	29/04/2001	Classificado	25	37º
649	Emily Victória Rieger Souza de Andrade	31/08/2001	Classificado	25	38º
220	Milene Vitoria Horbach Salazar	01/10/2003	Classificado	25	39º
395	Vinicius Inácio de Cristo	29/04/2006	Classificado	25	40º
665	Emilly Kauany Pereira da Silva	15/06/2006	Classificado	25	41º
816	Maicon Felicio Leite dos Santos	08/09/2006	Classificado	25	42º
306	Kauany da Conceição Santos	30/12/2006	Classificado	25	43º
534	LARISSA SILVA DE SOUZA	24/01/2007	Classificado	25	44º
108	Camylle Victoria Vitalino Rodrigues	27/07/2007	Classificado	25	45º
122	EDIVANE CARVALHO BATISTA	05/03/1990	Classificado	24	46º
695	GILEANI CRYSTINA PADILHA DO PRADO	19/10/1993	Classificado	24	47º
580	Fabiana Benitez de Carvalho	08/07/1986	Classificado	20	48º
686	Rodrigo Reis da Silva	10/11/1989	Classificado	20	49º
702	Joelma Chaves de Almeida	18/10/1990	Classificado	20	50º
329	PABLO THAWANN RAMOS	08/10/1993	Classificado	20	51º
521	FABRICIO SANTOS MORIM	05/05/2005	Classificado	20	52º
008	Graziela da Silva Oliveira	29/12/2006	Classificado	20	53º
629	ELIENE DIAS DOS SANTOS ANDRADE	06/07/1982	Classificado	15	54º
730	JOICE HENRIQUE PEIXOTO KAUTZMANN	29/09/1985	Classificado	15	55º
069	Cheila Castilho Silva	28/06/1991	Classificado	15	56º
397	ANA PAULA CUELHAR HIGINO	05/11/1991	Classificado	15	57º
302	Tainara rodrigues cardoso	02/11/1996	Classificado	15	58º
379	Amanda da Silva Oliveira	31/08/2001	Classificado	15	59º
889	ELAINE NATIÉLI REZENDE DE JESUS	06/10/2004	Classificado	15	60º
663	EDUARDA HENRIQUE KAUTZMANN	08/09/2005	Classificado	14	61º
139	FABIANO SENA DOS SANTOS	25/05/1984	Classificado	12	62º
468	Francisca Aparecida Pinheiro da Silva	30/06/1968	Classificado	10	63º
175	MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA	29/05/1971	Classificado	10	64º
701	ELIANE TEREZINHA PADILHA DE ALMEIDA	01/11/1974	Classificado	10	65º
126	Claudia Pereira Da Rocha Rengifo	28/04/1982	Classificado	10	66º
464	Alexsandro de Almeida Fernandes	22/09/1982	Classificado	10	67º
604	Simone Soares de Oliveira	01/06/1990	Classificado	10	68º
640	SILVIA POLIANA CUNHA DA SILVA	21/06/1993	Classificado	10	69º
225	Jaqueline Rodrigues da Silva	25/06/1994	Classificado	10	70º
586	Karine Oliveira Melo Santiago	14/03/2002	Classificado	10	71º
773	Luana de Oliveira dos Santos Silva	10/06/2002	Classificado	10	72º
113	Cecília Martins Almodóvar	09/03/2005	Classificado	10	73º
370	KAROLINE LINHARES ROBERTO	21/10/2006	Classificado	10	74º
820	Zenilda Batista da Cunha	06/08/1971	Classificado	5	75º
490	Adileuza Pantalão Fagundes	03/04/1981	Classificado	5	76º
030	TEREZINHA FERREIRA NOBRE RODRIGUES	15/10/1984	Classificado	5	77º
355	Janete Machado lopes	24/03/1986	Classificado	5	78º
433	R0seli Oliveira Daniel	28/09/1991	Classificado	5	79º
714	suellen lopes Mendes	03/07/1992	Classificado	5	80º
147	GYSLAYNE CRYSLEY BORGES	15/11/1994	Classificado	5	81º
804	Sandra de Sá Ferreira	26/03/1996	Classificado	5	82º
753	Bruno Vitalino Rodrigues	17/10/1996	Classificado	5	83º
050	Kelly Raquel Dorado Ulrich	25/12/1996	Classificado	5	84º

905	EUNA THALITA PEREIRA SILVA	15/01/1997	Classificado	5	85º
500	Natália Loubach Pedroso Fernandes	25/12/1999	Classificado	5	86º
489	BRUNA BRITO ALVES	31/05/2004	Classificado	5	87º
205	Nathan da Silva Castro	30/01/2005	Classificado	5	88º
211	Fernanda Santos Farias	22/11/2002	Classificado	0	89º
439	BEN-HUR FAUSTO BIANCHI	01/06/2026	Desclassificado	0	-
673	Paolim Patricio de Araujo	10/05/1965	Desclassificado	0	-
373	Aparecida de Souza Vieira	14/09/1970	Desclassificado	0	-
240	Edilenilce de Araujo Brito	19/12/1972	Desclassificado	0	-
754	Suzana Aparecida da Silva	12/11/1974	Desclassificado	0	-
027	Simone Marta de Paula Holanda	12/01/1977	Desclassificado	0	-
796	ROSILENE GOMES DE FREITAS	07/06/1977	Desclassificado	0	-
722	ilda maria camilo mamedes	22/08/1977	Desclassificado	0	-
449	Maria Izabel da Silva dos Santos	21/01/1978	Desclassificado	0	-
097	Deborah Marques Andrade	05/05/1982	Desclassificado	0	-
506	ELCILENE TEODORO MOREIRA SANTANA	01/07/1985	Desclassificado	0	-
081	NARA LINY MARIA DE PAULA HOLANDA ROCHA	10/04/1986	Desclassificado	0	-
876	Márcia de Assis santos	23/04/1987	Desclassificado	0	-
215	juniamar rodrigues de abreu	13/09/1987	Desclassificado	0	-
593	CLEIDE APARECIDA MARAFON BUSSOLARO	16/11/1987	Desclassificado	0	-
611	Daniele Machado de Sales	29/04/1988	Desclassificado	0	-
088	Simone Teixeira de Barros	09/07/1989	Desclassificado	0	-
358	elizeu matias dos santos	27/07/1989	Desclassificado	0	-
298	Anderson Piola dos Santos	01/02/1991	Desclassificado	0	-
372	Roseni Alves Rodrigues	20/02/1992	Desclassificado	0	-
363	UILIAN CLEBER RAMOS FERREIRA	08/06/1992	Desclassificado	0	-
895	Gercinéia Cristiane Gusmão Apontes	18/06/1992	Desclassificado	0	-
877	Régina Tinello do Carmo	12/07/1992	Desclassificado	0	-
084	CLAUDIA RAIANE AGOSTINETTO	09/05/1993	Desclassificado	0	-
749	JÉSSICA PAULA DE BRITO	17/05/1993	Desclassificado	0	-
394	Diana Paula Jorge evangeli	22/05/1993	Desclassificado	0	-
133	Mikaela Soares dorado	24/07/1993	Desclassificado	0	-
269	WILLIAN PEREIRA DOS SANTOS	24/05/1994	Desclassificado	0	-
902	Rosália Toledo Pinheiro	16/07/1994	Desclassificado	0	-
566	Rute Morgante Medeiros	06/11/1994	Desclassificado	0	-
674	Andressa Ludilaine Paulino Ferreira	01/11/1994	Desclassificado	0	-
659	Silmara Daine Cunha da Silva	23/05/1995	Desclassificado	0	-
790	Tais Caroline De Castro Soares	05/06/1995	Desclassificado	0	-
157	BRUNA DE SOUZA RODRIGUES	17/05/1996	Desclassificado	0	-
715	KESLEA MARTINS DO NASCIMENTO	07/06/1996	Desclassificado	0	-
828	Iuana de souza bento	22/08/1996	Desclassificado	0	-
105	DARA CRISTINA ASSIS MACHADO ALMEIDA	23/12/1996	Desclassificado	0	-
442	VANESSA MARTINS DE MELO	04/01/1997	Desclassificado	0	-
671	Joyce Danilla Borges	26/12/1996	Desclassificado	0	-
020	Tayná Mariane Holanda Gomes	21/02/1997	Desclassificado	0	-
026	KELLEN CRISTINA LINHARES FERREIRA	30/06/1997	Desclassificado	0	-
706	Marcos Aurélio Tavares Hernandez	01/07/1997	Desclassificado	0	-
418	Ademir Pinheiro Balduino	05/08/1997	Desclassificado	0	-
677	Jaine de Abreu Dias	13/01/1998	Desclassificado	0	-
459	Indianara picinin trindade	13/02/1998	Desclassificado	0	-
393	LUANA SILVA TORRES	16/09/1998	Desclassificado	0	-
328	WELLINTON LUAN OLIVEIRA BEN	10/02/1999	Desclassificado	0	-
429	Emily Amanda Araújo Ribeiro	14/02/1999	Desclassificado	0	-
362	Beatriz da Silva Gadelha	10/03/1999	Desclassificado	0	-
523	Thamyris Alcides Paulino	21/04/1999	Desclassificado	0	-
154	Kelly Karina da Silva Marinho	17/10/1999	Desclassificado	0	-
520	MAYARA FRANK RODRIGUES BACK	26/09/1999	Desclassificado	0	-
742	Andressa de Araujo Ribeiro	11/10/1999	Desclassificado	0	-
791	Gabriela Souza Klipel	01/10/1999	Desclassificado	0	-
209	Gabrielly tack dos santos	31/10/1999	Desclassificado	0	-
451	Bruna de Sousa Cristófoli	13/10/2000	Desclassificado	0	-
900	Tais de Paula Santos	08/12/2000	Desclassificado	0	-
739	Jaqueline Dias da Silva dos santos	03/03/2001	Desclassificado	0	-
262	Brenda Gasparin Silva	29/04/2001	Desclassificado	0	-

075	Laurin milla Pereira gomes	25/06/2001	Desclassificado	0	-
283	Maria Da Conceição Dos Santos Freire	09/07/2001	Desclassificado	0	-
545	Jaqueline Nogueira Serafim	12/10/2001	Desclassificado	0	-
752	CLEITON JOSE PIRES CARDOSO	09/10/2001	Desclassificado	0	-
193	Macsuel Frank Rodrigues	15/11/2001	Desclassificado	0	-
167	Camila Carvalho Frank	10/04/2002	Desclassificado	0	-
187	Beatriz Cunha de Oliveira	13/07/2002	Desclassificado	0	-
408	Rafaela ferreira de abreu	16/01/2003	Desclassificado	0	-
853	Emanuelly Wictória Silva Marques de Oliveira	08/02/2003	Desclassificado	0	-
099	GUILHERME SERGIO ALMEIDA KRIGER	09/10/2003	Desclassificado	0	-
011	Vinicius Gonçalves Santos	30/01/2004	Desclassificado	0	-
177	Milena Vitória de Oliveira Ferreira	10/03/2004	Desclassificado	0	-
386	Luciana Silva Mota de Cristo	18/07/2004	Desclassificado	0	-
497	Daele Cristina Dos Santos Xavier	09/10/2004	Desclassificado	0	-
678	Jamilly Souza Santos	14/10/2004	Desclassificado	0	-
746	Rana Taline Oliveira de Alencar	11/06/2005	Desclassificado	0	-
005	Luana Talita Santos Medeiros	17/09/2005	Desclassificado	0	-
669	Sharisson Santiago Correia	23/02/2006	Desclassificado	0	-
861	Kauã Oskar Antunes Cardoso	22/05/2006	Desclassificado	0	-
356	Débora da Conceição Santos	25/09/2006	Desclassificado	0	-
863	Júlia Almeida carvalho	25/10/2006	Desclassificado	0	-
378	Milarilym Antunes dos Santos	25/12/2006	Desclassificado	0	-
562	Thâmily Barros Frank	14/03/2007	Desclassificado	0	-

Cuidadora de Criança - Creche/Escolas					
Insc.	Nome	Data de Nasc.	Situação	Nota	Classificação
485	ROSILENE BARBOSA DE SÁ	27/06/1983	Classificado	100	1º
513	Linda Inês Clementino da Silva	25/04/1994	Classificado	100	2º
247	Aparecida Souza Vieira	14/09/1970	Classificado	95	3º
672	Evanete dos Reis Oliveira	01/01/1988	Classificado	95	4º
697	Joelma Chaves de Almeida	18/10/1990	Classificado	95	5º
423	JANETE DA CRUZ SIZANOSKI	11/09/1981	Classificado	90	6º
491	TAINARA RODRIGUES CARDOSO	02/11/1996	Classificado	85	7º
656	Márcia Gomes Duarte	10/07/1980	Classificado	80	8º
798	Sandra de Sá Ferreira	26/03/1996	Classificado	80	9º
597	CLEIDE APARECIDA MARAFON BUSSOLARO	16/11/1987	Classificado	75	10º
637	SILVIA POLIANA CUNHA DA SILVA	21/06/1993	Classificado	75	11º
775	Zenilda Batista da Cunha	06/08/1971	Classificado	70	12º
123	SIMONE CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA	05/12/1990	Classificado	70	13º
377	Jéssica Paula de Brito	17/05/1993	Classificado	70	14º
636	Kamonn de São Paulo	22/11/1995	Classificado	65	15º
199	Maria Célia Monteiro	12/08/1966	Classificado	60	16º
486	Adileuza Pantalião Fagundes	03/04/1981	Classificado	60	17º
478	Angela Pinheiro de Oliveira	19/04/1986	Classificado	60	18º
070	JÉSSICA MARIA DA SILVA DIAS	04/01/1993	Classificado	60	19º
227	ADRIEL VATER MACHADO	22/04/1999	Classificado	60	20º
360	ÉRICA Ferreira de Carvalho	07/08/1990	Classificado	55	21º
717	suellen lopes Mendes	03/07/1992	Classificado	55	22º
272	RAYANNE RODRIGUES GOMES	30/12/1994	Classificado	55	23º
881	DEYSIANE OLIVEIRA MOTA RODRIGUES	11/02/1998	Classificado	55	24º
217	Milene Vitoria Horbach Salazar	01/10/2003	Classificado	55	25º
576	Solange Gonzaga Maciel	19/09/1981	Classificado	50	26º
638	VALDECIR BARANOSKI	01/07/1958	Classificado	45	27º
867	Edlaine Machado Stelmach	17/10/1988	Classificado	40	28º
864	Karina Rodrigues Da Silva	14/11/1995	Classificado	40	29º
526	LAVINIA MANOCHIO DE SOUZA	29/06/1998	Classificado	40	30º
124	Claudia Pereira Da Rocha Rengifo	28/04/1992	Classificado	35	31º
898	Rosália Toledo Pinheiro	16/07/1994	Classificado	35	32º
738	Andressa de Araujo Ribeiro	11/10/1999	Classificado	35	33º
106	Elaine Alves da Silva	25/10/1974	Classificado	30	34º
246	CLEONICE MENDES DE ANDRADE	21/05/1977	Classificado	30	35º
616	Valdirene Botelho Silveira Alves	18/06/1982	Classificado	30	36º
747	ivanete da Silva querubim	21/09/1983	Classificado	30	37º
038	Luzia ferrari freitas	28/05/1986	Classificado	30	38º

579	Fabiana Benitez de Carvalho	08/07/1986	Classificado	30	39°
614	Daniele Machado de Sales	29/04/1988	Classificado	30	40°
700	Simone Teixeira de Barros	09/07/1989	Classificado	30	41°
651	Silmara Daine Cunha da Silva	23/05/1995	Classificado	30	42°
188	Susana Evangelista Paiva	17/06/1996	Classificado	30	43°
680	INGREDE LIMA BATISTA	05/11/1996	Classificado	30	44°
794	Dayane Rodrigues Nomerg	24/11/1997	Classificado	30	45°
170	ELISIANE EVANGELISTA Miranda PAIVA	09/06/1999	Classificado	30	46°
255	Fredi junior Ferreira ramos	07/09/2000	Classificado	30	47°
751	Tatiane Da Silva Pinheiro	06/12/2004	Classificado	30	48°
351	NAGILA APARECIDA BRASILINA DA SILVA	24/11/1980	Classificado	25	49°
543	Lucimar de Oliveira dos Santos Silva	31/05/1985	Classificado	25	50°
797	Lucileila Souza da Rocha Silva	06/06/1991	Classificado	25	51°
504	Sandra Ronilda Flores Tapanache Souza	08/04/1990	Classificado	20	52°
736	Maria lore di mattia dos santos	02/08/1997	Classificado	20	53°
056	ROSILÉIA PEREIRA DE CAMPOS	16/05/1983	Classificado	15	54°
419	Flávia Freitas da Silva Rodrigues	08/08/2002	Classificado	15	55°
361	Débora da Conceição Santos	25/09/2006	Classificado	15	56°
590	Rita Aparecida Stelmach	18/05/1980	Classificado	10	57°
779	Jaqueline Moraes Leite	18/06/1989	Classificado	10	58°
565	Rute Morgante Medeiros	06/11/1994	Classificado	10	59°
063	Jaqueline Raquel Silva da Costa	28/06/1998	Classificado	10	60°
793	Gabriela Souza Klipel	01/10/1999	Classificado	10	61°
655	Emily Victória Rieger Souza	31/08/2001	Classificado	10	62°
623	Karine Oliveira Melo Santiago	14/03/2002	Classificado	10	63°
668	Emily Kauany Pereira da Silva	15/06/2006	Classificado	10	64°
181	MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA	29/05/1971	Classificado	5	65°
208	MARGARETE TEREZINHA KLEIN	03/09/1980	Classificado	5	66°
632	ELIENE DIAS DOS SANTOS ANDRADE	06/07/1982	Classificado	5	67°
744	JOICE HENRIQUE PEIXOTO KAUTZMANN	29/09/1985	Classificado	5	68°
076	Cheila Castilho Silvia	28/06/1991	Classificado	5	69°
685	GILEANI CRYSTINA PADILHA DO PRADO	19/10/1993	Classificado	5	70°
824	Luana de souza bento	22/08/1996	Classificado	5	71°
810	Luana de Oliveira Dos Santos Silva	10/06/2002	Classificado	5	72°
235	Fernanda Santos Farias	22/11/2002	Classificado	5	73°
202	Nathan da Silva Castro	30/01/2005	Classificado	5	74°
210	Simone Marta de Paula Holanda	12/01/1977	Classificado	0	75°
250	Rosilene Gomes de Freitas	07/06/1977	Classificado	0	76°
745	Luciene Barbosa de Assis	04/06/1979	Classificado	0	77°
031	TEREZINHA FERREIRA NOBRE RODRIGUES	15/10/1984	Classificado	0	78°
341	Elzimar de Souza Reis Satiro	20/08/1985	Classificado	0	79°
469	MARILZE DA COSTA MACHADO	04/03/1986	Classificado	0	80°
870	Ivani Pereira Gomes Rodrigues	02/08/1986	Classificado	0	81°
713	Ivone Ferreira da Silva	03/03/1987	Classificado	0	82°
353	FRANCINEIDE DOS SANTOS LUZ	07/08/1987	Classificado	0	83°
603	Simone Soares de Oliveira	01/06/1990	Classificado	0	84°
569	LOREN JÉSSICA ALVES SOARES	30/07/1991	Classificado	0	85°
435	R0seli Oliveira Daniel	28/09/1991	Classificado	0	86°
847	Eliane do carmo de laia	10/09/1992	Classificado	0	87°
054	Mikaela Soares dorado	24/07/1993	Classificado	0	88°
795	hellen pamela candida blachteak	27/04/1995	Classificado	0	89°
389	Gleiciani estrela de Souza Pereira	01/09/1995	Classificado	0	90°
438	VANESSA MARTINS DE MELO	04/01/1997	Classificado	0	91°
542	Daniely Almeida Soares Spanhol	21/07/2001	Classificado	0	92°
679	Leidhiasmyny Rocha Bernardo	18/12/2001	Classificado	0	93°
091	Vinicius Gonçalves Santos	30/01/2004	Classificado	0	94°
242	Milena Vitória de Oliveira Ferreira	10/03/2004	Classificado	0	95°
498	Daele Cristina Dos Santos Xavier	09/10/2004	Classificado	0	96°
112	Tatielle Gomes Rodrigues	25/02/2006	Classificado	0	97°
539	Vitória Érima Silva Bento	05/04/2006	Classificado	0	98°
466	KAROLINE LINHARES ROBERTO	21/10/2006	Classificado	0	99°
846	Julia Almeida Carvalho	25/10/2006	Classificado	0	100°
612	Adiles Horbach Souza	19/07/1978	Desclassificado	0	-
239	Roseli da Silva Maciel	16/01/1979	Desclassificado	0	-

336	MARLUCIA ARRUDA FIGUEIREDO FAUSTINO	04/10/1980	Desclassificado	0	-
224	Marizete Rempel	28/05/1984	Desclassificado	0	-
404	Maria Aparecida de Souza Oliveira	22/07/1984	Desclassificado	0	-
508	ELCILENE TEODORO MOREIRA SANTANA	01/07/1985	Desclassificado	0	-
080	NARA LINY MARIA DE PAULA HOLANDA ROCHA	10/04/1986	Desclassificado	0	-
119	juniamar rodrigues de abreu	13/09/1987	Desclassificado	0	-
289	Kelly Pollyanny Silva borges	14/12/1987	Desclassificado	0	-
346	Eva de Oliveira Rodrigues	07/02/1989	Desclassificado	0	-
086	Franciele Aparecida Gasparim de Oliveira	22/11/1991	Desclassificado	0	-
058	Luzia aparecida cardoso Pereira	29/12/1991	Desclassificado	0	-
335	Josilane Soares de Souza	20/05/1992	Desclassificado	0	-
558	DANIELA SILVEIRO DOS SANTOS	19/10/1993	Desclassificado	0	-
349	MARIANA GARCIA DE OLIVEIRA	20/01/1994	Desclassificado	0	-
270	WILLIAN PEREIRA DOS SANTOS	24/05/1994	Desclassificado	0	-
253	Solange Cristina Daniel	22/09/1995	Desclassificado	0	-
032	Luana Souza Maximiano	02/11/1995	Desclassificado	0	-
206	Jucelia barros carneiro	24/07/1997	Desclassificado	0	-
436	ANDRESSA SILVA SCHULZE	01/05/1998	Desclassificado	0	-
564	Idiamara Nunes Rios	28/11/1998	Desclassificado	0	-
880	Denise de Amorim Silva	30/11/1998	Desclassificado	0	-
163	Yasmyny Rayla Francisco Cardoso	20/12/1998	Desclassificado	0	-
156	Kelly Karina da Silva Marinho	17/10/1999	Desclassificado	0	-
308	Gislaine da Silva Gonçalves	27/10/2000	Desclassificado	0	-
078	Laurin milla Pereira gomes	25/06/2001	Desclassificado	0	-
264	Marcela de Souza Silva	06/11/2001	Desclassificado	0	-
186	Beatriz Cunha de Oliveira	13/07/2002	Desclassificado	0	-
414	Rafaela ferreira de abreu	16/01/2003	Desclassificado	0	-
241	Milena Vitória de Oliveira Ferreira	10/03/2004	Desclassificado	0	-
295	Karina Aparecida Soares Daré	14/05/2004	Desclassificado	0	-
860	Cristhian Carla Santos da Silva	11/06/2005	Desclassificado	0	-
501	Gabrielly raiane martins moreira	07/11/2006	Desclassificado	0	-
169	Luciana da Silva Viana	25/08/2007	Desclassificado	0	-

Técnico de Enfermagem					
Insc.	Nome	Data de Nasc.	Situação	Nota	Classifi- cação
540	JAIRO DE JESUS CAETANO DE SOUZA	01/11/1973	Classificado	100	1°
652	Joela das Vitorias Silva de Lima	16/06/1972	Classificado	70	2°
136	CLEONICE DE SOUZA BEBIANO	07/02/1985	Classificado	58	3°
601	RAQUEL DELFINA DE SOUZA	27/03/1984	Classificado	33	4°
127	SEBASTIAO ORTIZ MASSAI	05/09/1989	Classificado	33	5°
403	FRANCIELE SORDI MOREIRA	24/06/1984	Classificado	31	6°
844	JENIFFER DE OLIVEIRA NOVAIS	30/04/2000	Classificado	31	7°
152	maria simone de sa magalhaes	30/05/1985	Classificado	29	8°
771	SÔNIA RIBEIRO DE JESUS	31/12/1986	Classificado	29	9°
708	Ana Paula Gorni	21/12/1991	Classificado	29	10°
371	Jéssica Larissa de Souza Cavalheiro	06/01/1999	Classificado	29	11°
303	Eliene Francisca de Santana	12/03/1988	Classificado	27	12°
515	CRISTIANE MORIM	27/02/1993	Classificado	27	13°
525	ADRIANA PEREIRA MELO	14/07/1997	Classificado	26	14°
891	Sebastião Nunes de Moraes	04/08/1964	Classificado	25	15°
883	anadir soares da silva andrade aredes	27/01/1968	Classificado	25	16°
184	Lindaura Gomes da Silva	27/03/1970	Classificado	25	17°
821	Cirlene Moreira de Jesus Souza	10/12/1977	Classificado	25	18°
212	Sebastiana Araujo lurckevicz	27/02/1978	Classificado	25	19°
627	GILVANE GROSSELLI TELLES	16/03/1980	Classificado	25	20°
090	Silvane Lopes de Vargas	04/08/1980	Classificado	25	21°
573	Solange Gonzaga Maciel	19/09/1981	Classificado	25	22°
428	SUELENE BORGES PEREIRA	03/06/1984	Classificado	25	23°
731	Tatiane Da Silva Pinheiro	06/12/2004	Classificado	25	24°
037	ADAO LEONARDO PEREIRA FURLANETO	27/06/1989	Classificado	20	25°
494	Cassielen Ramos da Cruz	13/04/2000	Classificado	17	26°
890	MARTA ANTONIA VIEIRA	03/07/1967	Classificado	15	27°
117	Michelli Patrícia Sattler	23/10/1991	Classificado	15	28°
417	LEONILDA VERONICA DE SOUZA	24/04/1975	Classificado	14	29°

197	ELIENE ZUNACHI SALES	18/06/1989	Classificado	10	30º
174	elida de souza batista	21/01/1988	Classificado	6	31º
516	Mariquinha Correia de Souza Reis	17/12/1981	Classificado	2	32º
681	LUCINEIDE PEREIRA DA SILVA	11/11/1968	Desclassificado	0	-
074	Eliete Almeida da Silva	02/09/1969	Desclassificado	0	-
116	Mariluce Martins Pinheiro	04/07/1973	Desclassificado	0	-
811	Robertina de Oliveira Dias	06/06/1976	Desclassificado	0	-
300	MARIA JOSE PEREIRA	28/11/1976	Desclassificado	0	-
584	NEIZE DUARTE ARDAIA FREITAS	21/11/1977	Desclassificado	0	-
813	Altair Stupp	21/02/1979	Desclassificado	0	-
756	CLEIDE GOMES BATISTA	17/12/1982	Desclassificado	0	-
787	Claudimar Dos Santos Soares	30/09/1984	Desclassificado	0	-
848	SAMIA CAROLINE SAMPAIO CORDEIRO	20/01/1988	Desclassificado	0	-
344	LLIAN BERTOLUCE DE MORAIS	29/06/1990	Desclassificado	0	-
882	Mariza Teixeira De Souza	11/12/1990	Desclassificado	0	-
380	Maria Selma da Solidade	10/11/1992	Desclassificado	0	-
462	LEILEANE BESERRA DE ALMEIDA	03/02/1993	Desclassificado	0	-
683	Marilene Alves de Souza	01/09/1994	Desclassificado	0	-
707	DÉBORA CAMILA DA SILVA FREISLEBEM	02/10/1997	Desclassificado	0	-
894	Josikeli ferreira lima	15/07/2000	Desclassificado	0	-
196	Ashiley Fernanda Da Rocha Santos	30/03/2001	Desclassificado	0	-
285	Maria Da Conceição Dos Freire	09/07/2001	Desclassificado	0	-
365	NICOLE RODRIGUES LEITE	23/10/2001	Desclassificado	0	-
023	Uanderson dias de Jesus	06/02/2005	Desclassificado	0	-

Técnico de Radiologia					
Insc.	Nome	Data de Nasc.	Situação	Nota	Classifi- cação
310	GEICILAYNE SOARES PEREIRA	13/09/2000	Classificado	80	1º
427	Rizomar chaves	13/10/1983	Classificado	65	2º
087	Luis Enrique Medeiros Moreira	11/01/1978	Classificado	45	3º
273	Sthefany Gabrielle Souza Freitas	20/05/1999	Classificado	30	4º
570	DAIANE APARECIDA CABRAL GONÇALVES	29/05/1986	Classificado	28	5º
596	Ingrid de Lima Santos	10/03/1994	Classificado	25	6º
022	ÉRICA MARTINS DA SILVA	22/03/1999	Classificado	25	7º
737	ANDRE RIBEIRO DE SOUZA ZIMMERMANN	09/06/2002	Classificado	25	8º
626	MARIA DO CARMO JACOB	29/04/1970	Classificado	20	9º
382	LUCIA REGINA DE SOUZA	12/02/1975	Classificado	14	10º
509	ELIENE FERREIRA DA SILVA RODRIGUES	30/11/1978	Desclassificado	0	-
281	Katilaíne Fernanda dos santos	15/09/1993	Desclassificado	0	-
028	Ana Paula Neiva Biscaia	12/08/1996	Desclassificado	0	-
549	CHRISTIAN LUAN MARTINS	05/08/1999	Desclassificado	0	-
633	Samuel Marques Pereira	05/09/1999	Desclassificado	0	-
288	Samara Daniele Pretto da Costa Farfan	02/04/2001	Desclassificado	0	-

Bioquímico/Biomédico					
Insc.	Nome	Data de Nasc.	Situação	Nota	Classifi- cação
726	rosimeire aparecida trajano	27/04/1978	Classificado	85	1º
755	CESAR ROBERTO SCHMOLLER DE SOUZA	07/06/1992	Classificado	82	2º
581	DEBORAH THAYNNA PEREIRA DA SILVA	26/05/1998	Classificado	80	3º
761	ALESSANDRA DA COSTA RIBEIRO	28/06/1989	Classificado	74	4º
782	PATRICK KENNEDY SOARES SANTANA	23/09/1994	Classificado	69	5º
825	Sonia Mria Sanches	28/04/1967	Classificado	60	6º
278	Gessica de Almeida Vieira	31/01/2000	Classificado	55	7º
042	Thamirys Sousa Do Carmo	01/09/2002	Classificado	50	8º
676	ELIADE ZUNACHI SALES	12/02/1993	Classificado	50	9º
047	KELLEN CRISTINA LINHARES FERREIRA	30/06/1997	Classificado	42	10º
287	GABRIELA ALMEIDA DE FREITAS	25/09/1995	Classificado	40	11º
013	RENATO VINICIUS CASTILHO	07/01/1993	Classificado	39	12º
057	Ana Camila Machiescki Vieira	23/08/2001	Classificado	30	13º
284	Regiane Ludimila Lucas Moreira	07/06/1995	Classificado	30	14º
639	Sara Bispo da Silva	10/09/1996	Classificado	29	15º

072	Marina Alves da Silva Lira	06/08/1985	Classificado	25	16º
125	Samara de Souza Lima	12/10/1999	Classificado	25	17º
406	Cristiane Silva de Sá	06/11/1990	Classificado	25	18º
696	ALINE AUGUSTA NASCIMENTO PAULINO LIRA AMADEU	22/03/1989	Classificado	25	19º
041	VANESSA CRISTINA ARAUJO MACHADO	04/08/1999	Desclassificado	0	-
238	Angélica de Medeira Nunes	09/04/1993	Desclassificado	0	-
425	Shirley Lopes Ferrari	14/08/1990	Desclassificado	0	-
473	neirily de almeida souza	29/08/1998	Desclassificado	0	-
530	FABIO LUDTKE DE OLIVEIRA	27/02/1998	Desclassificado	0	-
904	renato cardoso silva	20/03/1997	Desclassificado	0	-

Enfermeiro					
Insc.	Nome	Data de Nasc.	Situação	Nota	Classifi- cação
338	DEBORA SANTIAGO MOREIRA	20/06/1980	Classificado	98	1º
830	ANTONIO JOSE DE ANDRADE	27/08/1983	Classificado	90	2º
325	lunaia França de Sousa	21/09/1991	Classificado	88	3º
443	ARIADNE KAROLINE GODOY VARGAS	01/04/1995	Classificado	88	4º
536	JAIRO DE JESUS CAETANO DE SOUZA	01/11/1973	Classificado	86	5º
135	Keili Edanieli Martins Gonçalves Bullerjahn	22/03/1992	Classificado	84	6º
529	ROBERTA ANDRADE SILVA	13/11/1996	Classificado	84	7º
788	Eliz Bianca Grei Souza	07/10/1997	Classificado	84	8º
172	DYEGO MONTEIRO PEREIRA	10/12/1997	Classificado	84	9º
237	ADRIANA SILVA PIRES	19/09/1986	Classificado	82	10º
698	KATLEN SOLIDERA ROSSI	08/09/2001	Classificado	82	11º
015	SUZANA NOGUEIRA	06/09/1979	Classificado	80	12º
182	EDICEIA MEDEIROS ALVES	08/11/1983	Classificado	80	13º
161	maria simone de sa magalhaes	30/05/1985	Classificado	80	14º
849	EDINA DOS SANTOS BARBOSA MAGALHAES	22/06/1985	Classificado	80	15º
010	Cecília Pâmela Ramos de Morais	10/01/1989	Classificado	80	16º
533	GISLAINI PATUSSI SUPELETTI	24/11/1990	Classificado	80	17º
503	THAIS THAIZE ROMANINI MONTEIRO	27/06/1994	Classificado	80	18º
203	NADYLA LUANY DE OLIVEIRA SILVA	18/05/1997	Classificado	80	19º
440	JENIFFER SANTOS DA SILVA	16/03/1998	Classificado	80	20º
375	Lidia Alves Silva Garcia	17/02/2000	Classificado	80	21º
424	Marcia pereira da Fonseca	19/07/1981	Classificado	77	22º
040	ANDREZA PRESTES DOS SANTOS SENA	11/01/1994	Classificado	77	23º
327	THIAGO FERREIRA BONI	18/11/1987	Classificado	75	24º
786	Vanderlucia Ramos Souza	13/06/1990	Classificado	75	25º
818	Suellen Mendes Sathler Neves	16/08/1990	Classificado	75	26º
563	Miriam Lemes Jordão	24/08/1994	Classificado	70	27º
171	Sirlene Aparecida de Oliveira	11/02/1988	Classificado	69	28º
886	CLEYTON CAIQUE DE OLIVEIRA MATOS	06/11/1991	Classificado	69	29º
896	WERIKA GARCIA ROSA	16/11/1991	Classificado	69	30º
495	Helen Liana Junthon	23/11/1991	Classificado	67	31º
735	Dayane Cardoso de Oliveira	11/07/1993	Classificado	65	32º
354	Adenise Adejane Marques Moreira	12/05/1999	Classificado	65	33º
098	GIANINE ANDRADE CÉSAR	29/09/2001	Classificado	65	34º
833	KARINA MARQUES DOS SANTOS	31/07/1993	Classificado	62	35º
006	Annye Monge Dalla Costa	20/10/1998	Classificado	61	36º
321	ADRIANO GALDINO DE LIMA	14/07/1980	Classificado	60	37º
635	JOELMA DAS VITÓRIAS SILVA DE LIMA	16/06/1972	Classificado	50	38º
114	CLEONICE DE SOUZA BEBIANO	07/02/1985	Classificado	50	39º
885	Vanilson Alves da Silva	25/06/2000	Classificado	50	40º
077	Rosilayne Raasch Padilha	19/04/2001	Classificado	50	41º
899	ANA CLARA MEDEIROS MERLIM FANTIN	23/03/2002	Classificado	50	42º
280	SUIENNE RODOLI SILVA	25/09/2001	Classificado	40	43º
258	Renata Maria da Silva Grippa	17/11/1996	Classificado	35	44º
249	Nathalia Rayane de Oliveira Silva Vidal	16/11/1998	Classificado	35	45º
323	Flavia Aparecida Pereira Do Nascimento	27/05/1989	Classificado	30	46º
121	Marli Gomes de Souza	28/03/1985	Classificado	25	47º
129	mariana alves da silva	06/08/1985	Classificado	25	48º
002	Fernanda Santos de Morais	28/01/1992	Classificado	25	49º

645	Daele Dourado Rodrigues	12/02/2000	Classificado	25	50°
842	Cassia Caroline Maria Teixeira	18/02/1987	Classificado	0	51°
547	Lourivaldo de Jesus Costa		Desclassificado	0	-
071	Eliete Almeida da Silva	02/09/1969	Desclassificado	0	-
518	Maria Gracilene Aguiar Carvalho	15/05/1975	Desclassificado	0	-
814	Robertina de Oliveira Dias	06/06/1976	Desclassificado	0	-
392	LUCINEIA DA SILVA TOLEDO	07/05/1977	Desclassificado	0	-
838	Jobenaldo Tomaz do Nascimento	06/07/1977	Desclassificado	0	-
583	NEIZE DUARTE ARDAIA FREITAS	21/11/1977	Desclassificado	0	-
690	NATALIA GOMES DE ALMEIDA	25/12/1978	Desclassificado	0	-
832	ELIANE LOUREIRO DE OLIVEIRA	18/07/1979	Desclassificado	0	-
083	ANDREIA DE AGUIAR	22/09/1979	Desclassificado	0	-
045	Elizete Caetano da Silva Alves	20/03/1980	Desclassificado	0	-
178	WEDERSON FERNANDES CORREA	05/10/1980	Desclassificado	0	-
085	FRANCISCA DAS CHAGAS NOGUEIRA SABOIA	05/02/1983	Desclassificado	0	-
729	MICHELE RABELO ALVES	26/08/1984	Desclassificado	0	-
496	JULIAN ALVES DE QUEIROZ	08/02/1985	Desclassificado	0	-
538	DIONES SOUZA COSTA	20/01/1988	Desclassificado	0	-
374	Tatyara Cristina Ferreira Bertozzi Gemelli	11/09/1990	Desclassificado	0	-
667	Eliane do Carmo de Laia	10/09/1992	Desclassificado	0	-
893	Viviane Luana do Carmo	19/10/1993	Desclassificado	0	-
769	SHEYLA PAIVA DOMINGUES	05/03/1994	Desclassificado	0	-
412	TAWANY KRISTINA HOLANDA GOMES MACKOVIK	27/06/1994	Desclassificado	0	-
781	Vanessa Gollo Bruneto	28/08/1995	Desclassificado	0	-
801	LARISSA DA COSTA EGERT	15/04/1996	Desclassificado	0	-
758	LUIZA ANDRESSA ARAUJO BRAZ	28/12/1997	Desclassificado	0	-
630	AMANDA KETELN TEODORO DE MORAIS	07/02/1998	Desclassificado	0	-
507	Abrão Eugênio de Souza Junior	26/02/1998	Desclassificado	0	-
831	YLMARA APARECIDA DA SILVA	07/10/1998	Desclassificado	0	-
548	Leidiane Santos de Oliveira	25/04/1999	Desclassificado	0	-
222	MAYNARA APARECIDA OLIVEIRA FERREIRA	13/10/1999	Desclassificado	0	-
841	Carlos Hítalo Bispo Da Cruz	27/06/2000	Desclassificado	0	-
276	Leticia de Castro Texeira	13/09/2000	Desclassificado	0	-
532	VITANGELA VITORIA ROCHA DE JESUS	14/06/2001	Desclassificado	0	-
254	Anna Beatriz de Souza Martins	21/11/2001	Desclassificado	0	-
366	Raissa Costa dos Anjos	21/02/2003	Desclassificado	0	-

Engenheiro Civil					
Insc.	Nome	Data de Nasc.	Situação	Pontuação	Classifi- cação
865	Luciano da Silva	31/01/1981	Classificado	85	1º
369	Alex Sandro Mendonca	13/04/1979	Classificado	84	2º
420	Jheckson Taffarel Brentano dos Santos	04/04/1995	Classificado	82	3º
183	POLIANA SANTOS DA MATA LIMA	05/02/1991	Classificado	80	4º
431	GABRIEL PAIVA GREGORIO	07/01/1995	Classificado	76	5º
307	Maria Poliane Lopes dos Santos	08/09/1999	Classificado	65	6º
342	Antonio Laet Aires de Almeida Júnior	21/05/1996	Classificado	50	7º
368	Dieison Felipe Silva Furtado	25/06/1998	Classificado	50	8º
315	MARCIEL ALVES DE SOUZA	19/08/1992	Classificado	30	9º
101	RAFAEL DALA SILVA	12/05/1996	Classificado	25	10º
322	Lays Cristina Rocha Leite	23/12/1999	Desclassificado	0	-
340	Matheus Teixeira Moreira	09/05/1997	Desclassificado	0	-
390	Diana Paula Jorge evangeli	22/05/1993	Desclassificado	0	-
399	BRUNA ANTUNES SILVA	14/05/1999	Desclassificado	0	-
447	HARRISON BRUNO BARBOSA PEGO	28/09/1999	Desclassificado	0	-
571	DIONATAS DOS SANTOS SILVA	08/01/1996	Desclassificado	0	-

Médico-UBS					
Insc.	Nome	Data de Nasc.	Situação	Nota	Classifi- cação
388	Aquila Thaiany de Souza Granato	15/06/1990	Classificado	71	1º
256	JOÃO BATISTA DE LIMA	20/02/1948	Classificado	70	2º
624	RAILLA CAROLINE POLIDORO	02/12/1996	Classificado	55	3º

608	CINTIA OHANA DA SILVA	07/08/1991	Classificado	52	4º
519	ELISABETE MONTEIRO DA SILVA	03/10/1969	Classificado	42	5º
710	Rosimeire Alves de Oliveira	25/03/1978	Classificado	25	6º
066	Tiago Monteiro Dias De Jesus	22/12/1985	Desclassificado	0	-
176	Amanda Gabriele Alves Cobiniano de Melo	04/04/2000	Desclassificado	0	-
179	Luann Bambach Marinho	05/09/1997	Desclassificado	0	-
286	Natalia Santos Neris	28/02/1995	Desclassificado	0	-
465	Eduardo Teixeira Silva	20/05/1996	Desclassificado	0	-

Médico/Unidade Mista					
Insc.	Nome	Data de Nasc.	Situação	Pontuação	Classifi- cação
456	DEONE MAX DE OLIVEIRA FORTALEZA	28/02/1988	Classificado	96	1º
510	MAGNÓLIA BORGES DA SILVEIRA PAZ	06/08/1963	Classificado	94	2º
130	Tiago Monteiro Dias de Jesus	22/12/1985	Classificado	94	3º
662	ADRIANO TEIXEIRA VIEIRA	13/03/1986	Classificado	92	4º
141	GEOVANE ROSA DE MELO	08/04/1994	Classificado	92	5º
144	WELIGTON MARQUES DE MATOS	22/05/1976	Classificado	88	6º
544	NATALINA MITSUE TAMASHIRO GARCIA	25/12/1967	Classificado	87	7º
774	Emerson Casagrande Corbari	24/09/1975	Classificado	85	8º
095	ANDRE MONTEIRO DE ALCANTARA OLIVEIRA	30/12/1973	Classificado	80	9º
734	graciele rempempel	22/09/1985	Classificado	71	10º
823	Ralph Scarso Da Silva	22/06/1987	Classificado	71	11º
396	AQUILA THAIANY DE SOUZA GRANATO	15/06/1990	Classificado	71	12º
228	JOÃO BATISTA DE LIMA	20/02/1948	Classificado	70	13º
093	WAGNER JORGE LEITE JUNIOR	23/12/1970	Classificado	70	14º
541	NAIELLY GABRIELLA IRBER BRAGA	20/07/1993	Classificado	66	15º
809	erik vitor da costa rodrigues	16/10/1995	Classificado	66	16º
740	claudio roberto do nascimento	29/07/1982	Classificado	56	17º
817	Fernanda Cristina Rocca Garcia	15/03/1989	Classificado	56	18º
568	FERNANDO ALMEIDA DA COSTA	12/03/1990	Classificado	54	19º
606	Cintia Ohana Silva	07/08/1991	Classificado	52	20º
862	Marcos Douglas Marques Rodrigues	17/12/1993	Classificado	50	21º
452	RENAN MARQUES DIAS BORGES	02/09/1995	Classificado	50	22º
874	Alessandra Fischer Teza	25/08/2000	Classificado	50	23º
517	ELISABETE MONTEIRO DA SILVA	03/10/1969	Classificado	42	24º
476	EDINHO DE FREITAS JERONIMO	30/04/1980	Classificado	40	25º
799	DIAMYLLE KASSIA SIKORSKI FERREIRA	17/02/1995	Classificado	36	26º
709	Rosimeire Alves de Oliveira	25/03/1978	Classificado	25	27º
783	LUMA LEONARDO LUCIANO DE LUCENA	01/07/1990	Classificado	25	28º
625	Railla Caroline Polidoro	02/12/1996	Classificado	0	29º
330	Nilson Ribeiro Novaes	29/08/1953	Desclassificado	0	-
458	ANTONIO MARCOS DA SILVA	12/06/1977	Desclassificado	0	-
658	Valci Santana Nobre	18/10/1976	Desclassificado	0	-
326	MARCELA REGINA RIBEIRO VEDANA	31/12/1980	Desclassificado	0	-
743	WANDERSON BELCHIOR SEVERINO	28/06/1991	Desclassificado	0	-
835	RAFAEL CARLOS CORDEIRO PEREIRA	26/01/1992	Desclassificado	0	-
387	Caroline Augusta Bezerra Xavier	29/03/1994	Desclassificado	0	-
594	BRUNO DOS SANTOS PERES	18/03/1995	Desclassificado	0	-
180	Luann Bambach Marinho	05/09/1997	Desclassificado	0	-
450	Carlene Alves Feitosa	07/11/1996	Desclassificado	0	-
789	Bruno Leônicio Bezerra Leme de Carvalho	06/05/1997	Desclassificado	0	-
546	BRUNO HENRIQUE MOREIRA SEABRA	29/12/2000	Desclassificado	0	-
148	Bárbara Caroline Zampieron Castaman Ruttman	14/03/2002	Desclassificado	0	-
537	ISABELLA CAROLINE LENZI COELHO	04/02/2002	Desclassificado	0	-

Nutricionista					
Insc.	Nome	Data de Nasc.	Situação	Nota	Classifi- cação
653	Denise Camila Afonso Ramos da Silva	12/11/2001	Classificado	80	1º
089	Gean Timoteo dos Santos	18/01/2002	Classificado	80	2º
869	ROSANA GRASIELE STATZMANN FORTALEZA	13/01/1983	Classificado	79	3º
160	Jaqueline Fernanda Barreiros da Fonseca	31/10/1986	Desclassificado	0	-
068	Tania Sueli da Silva Bezerra	27/10/1989	Desclassificado	0	-
750	Danielle Lino Gonçalves	15/02/1991	Desclassificado	0	-
191	tatiene vanessa de souza caetano vilamoski	29/12/1991	Desclassificado	0	-
514	Wesley Luis Ferreira Lopes	20/07/1993	Desclassificado	0	-
318	FABIOLA MARA LIMA DO NASCIMENTO	18/12/1998	Desclassificado	0	-
107	MISZRAIM VITÓRIA GOBI ALVARENGA	14/10/2000	Desclassificado	0	-
100	Layla Vitória Ferreira da Silva	21/02/2001	Desclassificado	0	-
376	Ednize Marcela Augusta Nogueira	17/06/2002	Desclassificado	0	-

Psicopedagogo					
Insc.	Nome	Data de Nasc.	Situação	Nota	Classifi- cação
648	EVA PIDGURNEI	19/12/1974	Classificado	82	1º
277	Kelly Cristina Britez	02/02/1983	Classificado	80	2º
800	EDINA DE SOUZA DOS SANTOS	11/11/1987	Classificado	80	3º
687	Rodrigo Reis da Silva	10/11/1989	Classificado	70	4º
699	Joelma Chaves de Almeida	18/10/1990	Classificado	70	5º
493	TAINARA RODRIGUES CARDOSO	02/11/1996	Classificado	70	6º
244	Aparecida Souza Vieira	14/09/1970	Classificado	67	7º
339	HOSANA DE PAULA HOLANDA	16/12/1967	Classificado	65	8º
488	ROSILENE BARBOSA DE SÁ	27/06/1983	Classificado	65	9º
716	Kemily Poggere de Moura	13/05/2002	Classificado	65	10º
039	Luzia ferrari freitas	28/05/1986	Classificado	60	11º
634	LUCIMAR APARECIDA DE FREITAS	08/08/1989	Classificado	60	12º
602	JESSICA PAULA DE BRITO	17/05/1993	Classificado	60	13º
505	Andressa Klipel Gonçalves	25/08/1995	Classificado	50	14º
426	JANETE DA CRUZ SIZANOSKI	11/09/1981	Classificado	45	15º
599	CLEIDE APARECIDA MARAFON BUSSOLARO	16/11/1987	Classificado	45	16º
352	Maria Izabel da silva dos Santos	21/01/1978	Classificado	40	17º
145	gleicy alves de melo da silva	20/07/1986	Classificado	40	18º
872	Regiane lopes ribeiro	07/09/1993	Classificado	40	19º
001	Bruna Leticia Souza de almeida	26/01/1995	Classificado	40	20º
357	Vanessa Araújo dos Santos	01/10/1990	Classificado	35	21º
528	suzana Aparecida da silva	12/11/1974	Classificado	25	22º
776	cristiane aparecida de souza	04/02/1981	Desclassificado	0	-
884	Luciana da Silva	11/06/1981	Desclassificado	0	-
185	Maria Silvana da Silva	21/11/1983	Desclassificado	0	-
481	JANAINA TEIXEIRA DE SOUZA JUSTINO	07/11/1986	Desclassificado	0	-
009	Genair machado lopes	05/04/1988	Desclassificado	0	-
034	Magna de Fátima Oliveira Daniel	15/05/1988	Desclassificado	0	-
712	suellen lopes Mendes	03/07/1992	Desclassificado	0	-
153	Leticia Teles Colle	04/11/1996	Desclassificado	0	-

Cirurgião Dentista					
Insc.	Nome	Data de Nasc.	Situação	Nota	Classificação
461	JESSIKA PAULA NAVARINI	07/05/1988	Classificado	100	1º
837	JULIANA MEIRA VIEIRA	27/08/1988	Classificado	73	2º
770	Alan Cristian Pinto Mejias	08/10/1995	Classificado	36	3º
367	ENI PAULA SOUZA SANTOS	28/06/2001	Classificado	30	4º
359	RONALDO ALVES PEREIRA	22/07/1994	Desclassificado	0	-

Cabixi - RO, 06 de outubro de 2025.

Francisco Lopes da Silva
Dec. 333/2025

Karina Manochio Tiago Backes da Rocha
Dec. 333/2025 Dec. 333/202

Protocolo 48953

NOTA DE RETIFICAÇÃO
Processo Seletivo Simplificado - Edital n.º 003/2025/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO
n.º 1-1122/2025/GABPREF

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado, designada pelo Decreto Municipal n.º 333/2025, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte retificação referente à análise de recurso:
Candidata: **Cassielen Ramos da Cruz**
Cargo: Técnico de Enfermagem
Número de Inscrição: 494
Consta na publicação anterior que a candidata teria obtido 25 (vinte e cinco) pontos pela apresentação de diploma de graduação na área, somando-se aos demais critérios de avaliação.

Entretanto, após nova conferência, verificou-se que a candidata não apresentou diploma de graduação, mas sim certificado de curso técnico, o qual não gera pontuação nos termos do item 8.4.3 do edital.

Assim, a pontuação da candidata deve ser retificada, desconsiderando os 25 pontos atribuídos por escolaridade (graduação), permanecendo válidas apenas as demais pontuações corretamente atribuídas.
A presente nota integra o resultado final do certame, para todos os fins.

Cabixi - RO, 06 de outubro de 2025.

Francisco Lopes da Silva
Dec. 333/2025

Karina Manochio Tiago Backes da Rocha
Dec. 333/2025 Dec. 333/202

Protocolo 48955

RESULTADO DA PROVA PRÁTICA
Processo Seletivo Simplificado - Edital n.º 003/2025/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO
n.º 1-1122/2025/GABPREF

O **Município de Cabixi**, Estado de Rondônia, por meio da Comissão de Processo Seletivo Simplificado, instituída pelo Decreto Municipal n.º 333, de 21 de agosto de 2025, no uso de suas atribuições legais, torna público o **RESULTADO DA PROVA PRÁTICA** dos candidatos ao cargo de Operador de Escavadeira Hidráulica, Operador de Máquina, Motorista de Veículo Leve (CNH categoria 'B') e Motorista de Veículo Pesado (CNH categoria 'D') do Edital do Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2025/PMC, para provimento dos cargos abaixo relacionados:

Motorista Veículos Leves			
Insc.	Nome	Data de Nasc.	Resultado Nota
582	Enéias Costa de Melo	11/12/1978	Classificado 100
291	nivaldo das graças de lima	18/08/1995	Classificado 100
012	Elisiane evangelista miranda paiva	09/06/1999	Classificado 68
718	VITOR MATHEUS TRESSE	29/11/2000	Classificado 93
263	gevanildo de oliveira alves	30/10/1977	Classificado 100
628	Eliel Hoffoman Alves	18/09/1990	Classificado 100
092	taffarel barroso pereira da silva	27/10/1992	Desclassificado 0
850	Adeildo Alves Silva	05/06/1979	Desclassificado 0
512	Sergio Rezende de Freitas	13/11/1980	Desclassificado 0
829	EDMAR REZENDE DA CUNHA	04/01/1989	Classificado 93
725	JAILSON CHAVES DE ALMEIDA	27/10/1985	Desclassificado 0
661	YGOR LEONARDO MENDES DOS SANTOS	07/05/1996	Classificado 100
887	Anderson Aparecido da Silva Dias	29/10/2003	Classificado 100
845	REINALDO DE SOUZA CABECIONI	09/10/1984	Classificado 100
762	RUBICLEI ESDRAS PEREIRA MACKOVIK	04/10/1987	Classificado 100

719	Carlos Eduardo Rezende Campelo	29/08/1998	Classificado	100
482	Zaqueu Marcal Mendes	11/04/1986	Classificado	100
873	MARCO ANTÔNIO DA SILVA MACHADO	16/08/1993	Classificado	100
274	EDIMAR SOARES DOS SANTOS	26/10/1983	Classificado	100
457	Welliton de melo dos santos	15/02/1992	Desclassificado	0

Motorista Veículos Pesados				
Insc.	Nome	Data de Nasc.	Resultado	Nota
588	Enéias Costa de Melo	11/12/1978	Classificado	95
051	Taffarel barroso pereira da silva	27/10/1992	Classificado	100
857	adeildo alves silva	05/06/1979	Desclassificado	0
759	AGMAR REZENDE DA CUNHA	24/04/1980	Classificado	93
487	Zaqueu Marcal Mendes	11/04/1986	Classificado	71
694	Gabriel Junior Lima Ribeiro	21/03/1994	Classificado	95
535	SERGIO REZENDE DE FREITAS	13/11/1980	Desclassificado	0
275	gevanildo de oliveira alves	30/10/1977	Classificado	77
282	EDIMAR SOARES DOS SANTOS	26/10/1983	Classificado	80
839	REINALDO DE SOUZA CABEÇONI	09/10/1984	Classificado	81
631	Eliel Hoffoman Alves	18/09/1990	Classificado	100
444	Ezequias Mendes Marçal	08/02/1990	Desclassificado	0
856	lucas alexandre antunes da silva	18/04/1995	Classificado	90
305	Carlos Eduardo Rezende Campelo	29/08/1998	Classificado	100
763	RUBICLEI ESDRAS PEREIRA MACKOVIK	04/10/1987	Classificado	100
878	MARCO ANTÔNIO DA SILVA MACHADO	16/08/1993	Classificado	53
401	MAICO DE OLIVEIRA MARIANO	31/05/1984	Desclassificado	0
294	Fabio gomes de sousa	02/09/1985	Desclassificado	0
304	Welliton De Melo dos santos	15/02/1992	Desclassificado	0
484	RAFAEL BECHER ALVES	04/03/2001	Classificado	78

Operador de Escavadeira Hidráulica				
Insc.	Nome	Data de Nasc.	Resultado	Nota
618	RODRIGO DE ARRUDA FELTRIN	15/12/1988	Desclassificado	0
567	PEDRO RICARDO GERLACH DE CARLI	21/07/1988	Classificado	90
721	Carlos Eduardo Rezende Campelo	29/08/1998	Classificado	95
474	Carlos Vitor Silva Da Costa	19/12/2002	Desclassificado	0
764	RUBICLEI ESDRAS PEREIRA MACKOVIK	04/10/1987	Desclassificado	0
852	Milton Antunes da Silva Junior	15/07/1985	Desclassificado	0
664	Ezequias Mendes Marçal	08/02/1990	Desclassificado	0
866	lucas alexandre antunes da silva	18/04/1995	Classificado	75
778	Flávio Feliz Faguetti	06/08/1995	Desclassificado	0
531	BRUNO HOLBACH DE OLIVEIRA	30/09/2000	Desclassificado	0
230	Jorge Ribeiro da Silva	05/05/1982	Classificado	90
219	Gilvan Alves Blachtekak	08/06/1992	Desclassificado	0
692	Gabriel Junior Lima Ribeiro	21/03/1994	Desclassificado	0
331	Jose Oscar Silva	19/03/1977	Classificado	100
411	Claudiney Antônio Dos Reis Poletto	25/07/1982	Desclassificado	0
150	Adenilson Anastácio Silva	15/09/1981	Desclassificado	0
190	João Vitor Souza Zolinger	09/09/2001	Classificado	100
164	DEVANIR MARAFON	25/01/1984	Desclassificado	0
620	HEMERSON MARTINS DALÉCIO	10/03/1985	Desclassificado	0

Operador de Maquina				
Insc.	Nome	Data de Nasc.	Resultado	Nota
383	CLAIR PRESTES DE OLIVEIRA	15/04/1965	Classificado	90
621	RODRIGO DE ARRUDA FELTRIN	15/12/1988	Classificado	95
724	Edivaldo Gomes de andrade	08/02/1992	Desclassificado	0
499	RAFAEL BECHER ALVES	04/03/2001	Classificado	90
642	SILVIA POLIANA CUNHA DA SILVA	21/06/1993	Desclassificado	0
765	RUBICLEI ESDRAS PEREIRA MACKOVIK	04/10/1987	Classificado	90
684	Ezequias Mendes Marçal	08/02/1990	Desclassificado	0
732	genivaldo oliveira pereira	18/03/1991	Desclassificado	0
453	BRUNO HOLBACH DE OLIVEIRA	30/09/2000	Desclassificado	0
233	Jorge Ribeiro da Silva	05/05/1982	Desclassificado	0
214	MARCIO ROBERTO ELLWANGER	09/06/1988	Classificado	85
216	Gilvan Alves Blachtekak	08/06/1992	Desclassificado	0
094	taffarel barroso pereira da silva	27/10/1992	Desclassificado	0

693	Gabriel Junior Lima Ribeiro	21/03/1994	Desclassificado	0
333	Jose Oscar Silva	19/03/1977	Classificado	95
413	Claudiney Antônio Dos Reis Poletto	25/07/1982	Classificado	80
471	Adenilson Pereira Garcia	16/01/1982	Desclassificado	0

Cabixi - RO, 06 de outubro de 2025.

Francisco Lopes da Silva
Dec. 333/2025

Karina Manochio Tiago Backes da Rocha
Dec. 333/2025 Dec. 333/202

Protocolo 48956

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E TURISMO

JUSTIFICATIVA PARA ABERTURA DE NOVO PRAZO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS
Chamada Pública nº 001/2025 - PNAE
Considerando o disposto no Edital da Chamada Pública nº 001/2025, que visa ao **Credenciamento de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais** para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo - SEMEC do Município de Cabixi/RO;
Considerando a **Ata de Sessão Pública nº 01/25**, na qual foi registrado que nenhum dos produtores apresentou a documentação exigida para o credenciamento, resultando, portanto, na condição de **DESERTA** da referida chamada;
Considerando ainda a necessidade de assegurar a ampla participação dos interessados e garantir a aquisição dos produtos da agricultura familiar, conforme determina a Resolução FNDE nº 21/2021 e a Lei nº 11.947/2009, que dispõem sobre a obrigatoriedade de aplicação de, no mínimo, 30% dos recursos do PNAE na compra de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar;
Justifica-se, portanto, a abertura de novo prazo para entrega dos documentos de credenciamento, com o intuito de possibilitar nova oportunidade aos produtores rurais locais e regionais, de modo a atender ao interesse público e à finalidade social do programa.
Diante do exposto, fica **prorrogado o prazo para entrega da documentação de credenciamento para o dia 09 de outubro de 2025, às 09h00**, a ser realizada no **Auditório Municipal de Cabixi/RO**, conforme determina o edital e as normas aplicáveis à matéria.
Cabixi/RO, 06 de outubro de 2025.

Joel Maurício de Moraes
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo
SEMEC - Cabixi/RO

Protocolo 48925

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 174/2025
PROCESSO Nº 4101/2025

Termo de Contrato nº 174/2025 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS -RO** e a empresa **VSP SOLUTION LTDA.**

O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA**, brasileiro, casado, agente político, CPF nº ***.143.472-** e RG nº 451*** SSP/RO residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **VSP SOLUTION LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.394.697/0001-35, empresa com sede na Av. Barão Homem de Melo nº 2025 sala 202, bairro Alpes, na cidade de Belo Horizonte - MG, CEP 30.451-669, neste ato representado por seu responsável legal, o **Sr. Leonardo Henrique Vieira Speziali**, portador do RG sob nº 8.467.*** expedido pela SSP/RJ, inscrito no CPF nº ***.628.086-**, resolvem celebrar o presente instrumento para, de acordo com a ARP nº 185/2024 - Pregão Eletrônico nº 022/2024 -

Processo Licitatório nº 20950/2023 realizada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG do tipo Maior Desconto, com o número interno de Processo Administrativo nº 6080/2024, do tipo Menor Preço, tudo em conformidade integralmente, com a conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, Decreto Municipal nº 122/2020 de 06/04/2020 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/2017 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital, seus anexos, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente termo contratual tem por objeto a aquisição de estações de trabalho (desktops) com garantia de funcionamento on-site pelo período de 36 (trinta e seis) meses, nas condições descritas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) o Edital da Licitação;
- c) a proposta do contratado;
- d) a ARP;
- e) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Especificações Técnicas

Item	Descrição	Qt.	V. Unit.	V. Total
01	Estação de Trabalho DESKTOP - TIPO 1 Desempenho do CPU utilizando dados do PassMark igual ou superior a CPU mark31.000, Memória RAM tipo DDR5-3600 MHz ou superior, com no mínimo 16 (dezesesseis) Gigabytes, Unidade de armazenamento interna com capacidade de armazenamento mínima de 512 GB - SSD (Quinhentos e Doze) Gigabytes Dell OptiPlex Small Form Factor Plus 7020	15	R\$ 8.100,00	R\$ 121.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua publicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

III - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

IV - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a subcontratação de pessoa

física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ 121.500,00 (cento e vinte e um mil e quinhentos reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO QUINTO - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SEXTO - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEXTO - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos.

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido,

removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

V - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

VI - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VII - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

X - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos.

XI - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
XII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

II- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990;

III - Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme inciso II, art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

VI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto contratado;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

IX - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021. 9.18 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XV - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVI - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

XVII - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XVIII - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XIX - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DOZE - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAUSULA TREZE - GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os equipamentos devem possuir garantia padrão por um período mínimo de 36 (trinta e seis) meses para reposição de peças danificadas, mão-de-obra de assistência técnica e suporte, com serviço de suporte no local, após diagnóstico e troubleshooting feito por telefone;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para bateria será de 36 (trinta e seis) meses, comprovado pelo fabricante;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se não for possível, no tempo previsto acima por este modelo de serviço de garantia, a total solução do problema, entende-se "equipamento operante no seu estado original", todo o

processo de “encaminhamento” da solução deverá ser concluído, no mínimo, no próximo dia útil conforme o item a) supracitado. Entende-se como “encaminhamento”, defeito ou problema totalmente

- 1) diagnosticado,
- 2) solução identificada e, se for o caso,
- 3) peça de reposição encomendada, com respectiva visita técnica para troca agendada;

PARÁGRAFO QUARTO - O fabricante do equipamento deverá informar as assistências técnicas credenciadas e autorizadas a prestar o serviço de garantia no Estado de Minas Gerais. O documento deve estar incluso na proposta técnica;

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA/FABRICANTE deve possuir Central de Atendimento tipo (0800) para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se à manter registros dos mesmos constando a descrição do problema;

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA/FABRICANTE também deve oferecer canais de comunicação e ferramentas adicionais de suporte online como “chat”, “e-mail” e página de suporte técnico na Internet com disponibilidade de atualizações e “hotfixes” de drivers, BIOS, firmware, sistemas operacionais e ferramentas de troubleshooting, no mínimo;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Durante o prazo de garantia será substituída sem ônus para o CONTRATANTE, a parte ou peça defeituosa, após a conclusão do respectivo analista de atendimento de que há a necessidade de substituir uma peça ou recolocá-la no sistema, salva-se quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos;

PARÁGRAFO OITAVO - Os serviços de reparo dos equipamentos especificados serão executados somente e exclusivamente onde se encontram (ON-SITE);

PARÁGRAFO NONO - Esta modalidade de cobertura de garantia deverá, obrigatoriamente, entrar em vigor e prática a partir da data de comercialização dos equipamentos e não serão aceitos, em hipótese alguma, outros condicionantes para o início da mesma como auditorias, estudos ou avaliações técnicas prévias, aplicações de recomendações por parte da contratada, etc;

PARÁGRAFO DEZ - A proponente deverá apresentar documento do fabricante, específica para este processo licitatório, em papel timbrado, declarando que a mesma possui credenciamento do fabricante para fornecimento do produto.

PARÁGRAFO ONZE - A Contratada deverá garantir atendimento on site, deverá obedecer aos seguintes padrões de atendimento: o fabricante e/ou fornecedor deverá possuir uma central de atendimento tipo 0800, telefone e sistema web e/ou site na web para abertura e registro dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do chamado.

CLÁUSULA QUATORZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- I - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V - Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais

grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens “e” a “h”, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (55º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

IV - Multa moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

V - Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, 59, da Lei nº 14.133, de 2021);

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, 57, da Lei nº 14.133, de 2021)

PARÁGRAFO QUINTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis foram superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, 58º da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure a contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, 51. da Lei nº 14.133, de 2021):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para o Contratante;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DEZ - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO ONZE - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Termo de Referência, Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar

e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161. da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TREZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO QUATORZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA QUINZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DEZ - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DEZESSEIS - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo

discriminada:

Gabinete do Prefeito

Ficha: 27

Unidade: 020201

Funcional: 04.122.0002.2005.0000

Catec. Econ.: 4.4.90.52.41 GABINETE DO PREFEITO MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO EQUIPAMENTO DE T.I.C. - COMPUTADORES

Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

Ficha: 43

Unidade: 020401

Funcional: 04.122.0003.2021.0000

Catec. Econ.: 4.4.90.52.99 GABINETE DO SECRETARIO MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA OUTROS MATERIAIS PERMANENTES

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

Ficha: 89

Unidade: 020601

Funcional: 15.452.0005.2023.0000

Catec. Econ.: 4.4.90.52.41 GABINETE DO SECRETARIO MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS EQUIPAMENTO DE T.I.C. - COMPUTADORES

Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo - SEMAGRI

Ficha: 114

Unidade: 020701

Funcional: 20.605.0006.2028.0000

Catec. Econ.: 4.4.90.52.41 GABINETE DO SECRETARIO MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAGRI E APOIO A PRODUÇÃO EQUIPAMENTO DE T.I.C. - COMPUTADORES

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DEZESSETE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZOITO - ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As alterações contratuais deverão ser providas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZENOVE - PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VINTE - DO FORO (art. 89, § 1º)

Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser

compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 03 de setembro de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

LEONARDO HENRIQUE VIEIRA SPEZIALI
VSP SOLUTION LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:
Gisely Cristina da Silva
Marcielly Aparecida da Silva

Protocolo 48906

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 08/2025

NOTIFICA o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Município de Cerejeiras, Estado de Rondônia, através da Secretaria Municipal de Fazenda, Procuradoria Municipal e do Departamento de Receita, nos termos da Lei Nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, da Lei Nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e da Lei Complementar Municipal nº 2.666, de 22 de dezembro de 2017, NOTIFICA os sujeitos passivos abaixo relacionados, a comparecer em, em dia útil, no horário normal de atendimento, das 7h às 13h, à sede da administração tributária deste município, na Rua Florianópolis, nº 503, Bairro Maranata, para tomar ciência dos créditos tributários inscritos em Dívida Ativa referente a Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Taxa de Transporte e Destinação Final de Lixo seguir identificados.

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a notificação no 15º (décimo quinto) dia após a publicação deste Edital, sob pena de protesto e/ou execução fiscal.

CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ	CADASTRO IMOBILIÁRIO	VALOR ATUALIZADO	TRIBUTOS/EXERCÍCIO
NEODI DE LAZZARI	408.***-49	00300101500000	R\$484,40	TAXA DE COLETA DE LIXO: 2022, 2023, 2024
LUCINEIA SOARES MARTINS	865.***-53	00300300400000	R\$1.229,15	IPTU: 2023, 2024 TAXA DE COLETA DE LIXO: 2024, 2025
ELZI OLIVEIRA MOURA	390.***-53	00300500900000	R\$1.420,76	IPTU: 2023, 2024 TAXA DE COLETA DE LIXO: 2023, 2025
EDERSON SOARES DOS SANTOS	889.***-20	00300501500000	R\$160,96	TAXA DE COLETA DE LIXO: 2023, 2024
CLEMENTE MENDES DE SOUZA	407.***-49	00300601100000	R\$5.436,59	IPTU: 2022, 2023, 2024 TAXA DE COLETA DE LIXO: 2022, 2023, 2024, 2025 REPARCELAMENTO: 2022
JOSEFINA SOARES	564.***-15	00300701500000	R\$500,91	TAXA DE COLETA DE LIXO: 2023, 2024, 2025
JURANDIR ALMEIDA ALVES	326.***-53	00300701600000	R\$1.517,94	IPTU: 2022, 2023, 2024 TAXA DE COLETA DE LIXO: 2022, 2023, 2024, 2025
WEUDES BENTO VIEIRA	419.***-34	00300800600000	R\$1.396,71	IPTU: 2023, 2024 TAXA DE COLETA DE LIXO: 2023, 2024, 2025
MARCOS MARCELO CUNHA	703.***-87	00300801200000	R\$1.725,50	IPTU: 2023, 2024 TAXA DE COLETA DE LIXO: 2023, 2025
GILVANA ALVES DA SILVA	002.***-09	00300901500000	R\$1.208,17	IPTU: 2023, 2024 TAXA DE COLETA DE LIXO: 2023, 2025

GERALDO DE SOUZA ALMEIDA	890.***-72	00302001201000	R\$1.438,80	IPTU: 2023, 2024 TAXA DE COLETA DE LIXO: 2023, 2024, 2025
FRANCISCO LAURINDO DA SILVA	765.***-15	00302001500000	R\$1.393,07	IPTU: 2024 TAXA DE COLETA DE LIXO: 2023, 2024, 2025

CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ	CADASTRO IMOBILIÁRIO	VALOR ATUALIZADO	TRIBUTOS/EXERCÍCIO
GERALDO DE AZEVEDO	272.***-68	00302601500000	R\$629,83	TAXA DE COLETA DE LIXO: 2023, 2024, 2025
LUCIENE ALVES DE SOUZA	638.***-00	00302800402000	R\$701,48	TAXA DE COLETA DE LIXO: 2023, 2024, 2025
COLOMAR ELZA DOS SANTOS	024.***-23	00303201300000	R\$1.595,10	IPTU: 2022, 2023, 2024 TAXA DE COLETA DE LIXO: 2022, 2023, 2024, 2025
ANTONINHO GONÇALVES	220.***-00	00303701100000	R\$774,23	IPTU: 2023, 2024 TAXA DE COLETA DE LIXO: 2023, 2024, 2025
ASSIS PELIZZARI	326.***-00	00304101202000	R\$774,49	IPTU: 2024 TAXA DE COLETA DE LIXO: 2023, 2025
CAYLAINE NAYARA COSTA DA SILVA	014.***-90			
WILDES MARIA MIRANDA DE MORAES	713.***-15	00304600202000	R\$845,15	IPTU: 2023 TAXA DE COLETA DE LIXO: 2024, 2025
VALENTIN ALBERTO BRUM	350.***-87	00304700300000	R\$979,67	IPTU: 2023
AILTON FERNANDES DA SILVA	204.***-34	00304700900000	R\$2.418,14	IPTU: 2022, 2023, 2024 TAXA DE COLETA DE LIXO: 2022, 2023, 2024, 2025
AILTON FERNANDES DA SILVA	204.***-34	00304701000000	R\$2.546,19	IPTU: 2022, 2023, 2024 TAXA DE COLETA DE LIXO: 2022, 2023, 2024, 2025
AILTON FERNANDES DA SILVA	204.***-34	00304701100000	R\$2.546,19	IPTU: 2022, 2023, 2024 TAXA DE COLETA DE LIXO: 2022, 2023, 2024, 2025
AILTON FERNANDES DA SILVA	204.***-34	00304701200000	R\$2.872,61	IPTU: 2022, 2023, 2024 TAXA DE COLETA DE LIXO: 2022, 2023, 2024, 2025
AILTON FERNANDES DA SILVA	204.***-34	00304701300000	R\$2.023,12	IPTU: 2022, 2023, 2024 TAXA DE COLETA DE LIXO: 2022, 2023, 2024, 2025

CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ	CADASTRO IMOBILIÁRIO	VALOR ATUALIZADO	TRIBUTOS/EXERCÍCIO
LUCIENE ALVES DE SOUZA	638.***-00	00304900800000	R\$701,48	TAXA DE COLETA DE LIXO: 2023, 2024, 2025
ELTON BOTELHO DOS SANTOS	792.***-68	00305000300000	R\$1.599,42	IPTU: 2023, 2024 TAXA DE COLETA DE LIXO: 2023, 2024, 2025
DINEI BATISTA RIBEIRO	491.***-87	00305200700000	R\$1.712,00	IPTU: 2023, 2024 TAXA DE COLETA DE LIXO: 2023, 2024, 2025
DEJANIRA PAES DA COSTA SOUSA	650.***-15	00305401600000	R\$701,65	TAXA DE COLETA DE LIXO: 2023, 2024, 2025
JOSÉ RUBENS FERREIRA DE SOUZA	618.***-15	00305501600000	R\$1906,67	IPTU: 2023, 2024 TAXA DE COLETA DE LIXO: 2024, 2025
ESTER MARIA TAVARES DA SILVA	026.***-43			
DANIEL ANTÔNIO KOCHHANN	781.***-00	00305700200000	R\$415,31	IPTU: 2023, 2024
VILMAR MATIAS VALADAO	588.***-00	00306100600000	R\$861,66	IPTU: 2023 TAXA DE COLETA DE LIXO: 2023, 2024
REGINALDO RIBEIRO ROSA	855.***-72			
EDSON DE SOUZA RODRIQUES	801.***-82	00306101300000	R\$645,72	IPTU: 2024 TAXA DE COLETA DE LIXO: 2023, 2024, 2025
ANGELICA PEREIRA DO NASCIMENTO	954.***-68	00306200700000	R\$1.427,09	IPTU: 2022, 2023, 2024 TAXA DE COLETA DE LIXO: 2022, 2023, 2024, 2025

NEDSON FERREIRA MARQUES	759.***-15	00306600400000	R\$1.481,28	IPTU: 2022, 2023, 2024 TAXA DE COLETA DE LIXO: 2022, 2023, 2024, 2025
-------------------------------	------------	----------------	-------------	--

Cerejeiras-RO, 03 de outubro de 2025.

Assinado digitalmente

Bruna Bruning Fracasso
Fiscal Municipal
Matrícula nº4017-7

Protocolo 48910

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 28 /2025

“Dispõe sobre folgas dos servidores que trabalharam na Campanha Antirrábica Canina e Felina 2025.”

A Coordenadoria da Vigilância Sanitária de Cerejeiras, no uso de suas atribuições legais conforme lei municipal Nº 3.146/2022, de 19 de janeiro de 2022.

Resolve:

Art 1º Autoriza os servidores abaixo citados, gozo de 02 (dois) dias de folga cada a descontar da folha ponto, no decorrer de um ano contando a partir da data de publicação. Referente terem trabalhado no dia 04 de outubro de 2025 (sábado), das 08h00min às 17h00min em horário corrido, como parceiros na Vacinação Nacional Antirrábica Canina e Felina, que aconteceu na Zona Urbana do município de Cerejeiras-RO.

1. Bruna Gracieli Sampaio, Matrícula: 4305-4;
2. Rodrigo Gabriel da Silva Souza, Matrícula: 3942-0;
3. Maise Fernanda de Oliveira Machado, Matrícula: 3843-1;
4. Abadia Aparecida de Oliveira Borges, Matrícula: 2314-0;
5. Adriana Alves da Silva, Matrícula: 32344;
6. Carlos Roberto Dutra, Matrícula: 2233-0;
7. Elisangela dos Santos Moreira Anjos, Matrícula: 2665-4;
8. Sergio Maximo da Silva, Matrícula: 3971-3
9. Odinei Palczuk Pereira Rocha: 4238-8
10. Juliana Barbosa Cardoso, Matrícula: 3511-4
11. Leandro Ramos da Silva, Matrícula: 3787-7
12. Edilson Lopes, Matrícula: 2245-4
13. Jonatha de Carvalho Souza, Matrícula, Matrícula: 3526-2
14. Luzia Francisca de Santana, Matrícula: 2542-6
15. Ellen Caroliny de Araujo Reis dos Anjos: 4309-9
16. Lais Rafaela Welmam Krause Lando: 3993-4

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Leia-se, cumpra-se e Publique-se.

Cerejeiras - RO, 06 de outubro de 2025.

Jonatha de Carvalho Souza
Coordenador da Vigilância Sanitária
Decreto N.º 091/2015

Sinelma Penha de Souza
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 011/2025

Protocolo 48911

PORTARIA Nº 26/2025

“Dispõe sobre a transferência de local de trabalho de servidores”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO,
no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de otimização dos recursos humanos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de promover uma melhor organização e alocação dos profissionais para atendimento da demanda existente;

CONSIDERANDO, ainda, a importância de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços públicos de saúde oferecidos à população de Cerejeiras;

RESOLVE:

Art. 1º Fica transferido os seguintes servidores

Servidor	Matrícula	Origem	Destino
Sabrina Mathias Pereria	40282	PSF Humberto Muniz	Vigilância em Saúde
Leidiane Custódio de Souza	27359	Vigilância em Saúde	CAPS

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser comunicada aos setores competentes para as providências cabíveis. Com efeitos a partir de 01/10/2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cerejeiras - RO, 03 de Outubro de 2025.

Sinelma Penha de Souza
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 48912

PORTARIA Nº 27/2025

“Dispõe sobre a concessão de folga aos servidores que trabalharam em 28/09/2025 na ação em parceria com SICOOB.”

A Secretária Municipal de Saúde de Cerejeiras, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

Art 1º Autoriza, os servidores abaixo citados, o direito a 2 (dois) dias de folga, em data previamente acordada com os seus líderes imediatos, no decorrer de um ano contando a partir da data de publicação. Referente terem trabalhado no dia 28/09/2025 (domingo), realizando fichas, aferição de pressão e glicemia aos participantes da ação em parceria com o SICOOB.

1. Eliene dos Santos Souza
2. Rosangela Pereira da Silva
3. Dyego Monteiro Pereira
4. Súzye Kélen Monteiro Loureiro
5. Neiva Sattler
6. Elida tayrine de Jesus Leite
7. Jesiléia da Silva Cardoso
8. Jennifer Santos da Silva
9. Rodrigo Gabriel da Silva Souza
10. Adenise Adejane Marques Moreira
11. Rosinei Pereira Dorte
12. Juliana Jorge de Souza

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, cumpra-se e Publique-se.

Cerejeiras - RO, 03de Outubro de 2025.

Sinelma Penha de Souza
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 48913

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 172/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 172/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** E A EMPRESA **TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 19.181.382/0001-25, com sede na Avenida das Nações nº 2076 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a **Sra. Sinelma Penha de Souza**, brasileira, divorciada, inscrita no CPF nº ***.938.342.** e portadora do RG nº 34****, expedida pela SSP/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 011/2025 de 06 de janeiro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.679.068/0001-25, com endereço na Rua

Joaquim Pinheiro Filho, nº 4058 Bairro: Village do Sol 2; Cacoal/RO CEP: 76.964-486, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. Thiago Batista Barbosa**, portador do RG nº 88*** DRT-RO, expedida pela SSP/MS, CPF nº ***.501.062-**, pactuam o presente Termo Aditivo atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - DA CORREÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL
Fica alterada, em conformidade com a errata do contrato nº 172/2023, a **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, PARÁGRAFO PRIMEIRO**, que trata do prazo de execução do objeto contratado e a possibilidade de aditivo de contrato, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO** (art. 55, inciso IV) **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pretensão contrato ficará limitado à vigência de créditos orçamentários referentes ao exercício financeiro da sua assinatura, conforme prevê o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93;”

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 172/2023, por 12 (doze) meses, compreendendo o período de 17/10/2025 a 17/10/2026, mediante justificativa apresentada pela secretaria, conforme previsto na **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO**, de acordo com o artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR
O valor do contrato para o novo ciclo ora renovado será de R\$ 246.000,00 (duzentos e quarenta e seis mil reais), que será pago conforme as condições e prazos estabelecidos no contrato original, salvo disposição diversa acordada entre as partes em instrumento próprio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 172/2023 do Processo 5865/2023, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.
E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas, assinando também a Procuradoria do Município, em 04 (quatro) vias do mesmo teor e igual valor.

Cerejeiras, 02 de outubro de 2025.

SINELMA PENHA DE SOUZA
Sec. Mun. Saúde
CONTRATANTE

THIAGO BATISTA BARBOSA
TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:
Josimara da Silva Alvarenga
Emilly Cecília do Carmo de Souza

Protocolo 48894

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 038/2025/SEMED

Designa servidores para exercer função de Fiscal de Contrato e Suplente.

A Secretária Municipal de Educação Neurian de Sousa Piaia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no Art. 177 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

RESOLVE:
Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados, como Fiscais de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Art. 177 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:
Número do Processo Administrativo: 4268/2025/Eproc (ID 105737).
Objeto: Assegurar a infraestrutura adequada para o pleno funcionamento das unidades de ensino, garantindo condições seguras e confiáveis

para a oferta das atividades pedagógicas. Essa ação visa proporcionar um ambiente escolar seguro, prevenir riscos de acidentes, assegurar a continuidade das aulas sem interrupções causadas por falhas elétricas e permitir o uso de equipamentos essenciais para o processo de ensino-aprendizagem, como iluminação, ventilação, computadores e demais recursos tecnológicos.

Fiscal Titular: Luma Thaís Dourado Costa, Matrícula 39284.
Fiscal Suplente: Gustavo Miguel Leite de Souza, Matrícula 43046.

Cerejeiras/RO, 03 de outubro de 2025.

Neurian de Sousa Piaia
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 017/2025

Protocolo 48887

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATO Nº 175/2025
PROCESSO Nº 4101/2025

Termo de Contrato nº 175/2025 que entre si celebram a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e a empresa **VSP SOLUTION LTDA.**

A Secretaria de Assistência Social de Cerejeiras, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob nº 14.895.276/0001-90, com sede na Rua Panamá nº 950, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Assistência Social, **Sra. Elisângela de Oliveira Araújo Souza**, brasileira, casada, CPF nº ***.702.652-**, RG nº 431*** expedido pela SESDEC/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 016/2025, de 06 de janeiro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **VSP SOLUTION LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.394.697/0001-35, empresa com sede na Av. Barão Homem de Melo nº 2025 sala 202, bairro Alpes, na cidade de Belo Horizonte - MG, CEP 30.451-669, neste ato representado por seu responsável legal, o **Sr. Leonardo Henrique Vieira Speziali**, portador do RG sob nº 8.467.*** expedido pela SSP/RJ, inscrito no CPF nº ***.628.086-**, resolvem celebrar o presente instrumento para, de acordo com a ARP nº 185/2024 - Pregão Eletrônico nº 022/2024 - Processo Licitatório nº 20950/2023 realizada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG do tipo Maior Desconto, com o número interno de Processo Administrativo nº 6080/2024, do tipo Menor Preço, tudo em conformidade integralmente, com a conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, Decreto Municipal nº 122/2020 de 06/04/2020 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/2017 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital, seus anexos, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente termo contratual tem por objeto a aquisição de estações de trabalho (desktops) com garantia de funcionamento on-site pelo período de 36 (trinta e seis) meses, nas condições descritas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
a) o Termo de Referência;
b) o Edital da Licitação;
c) a proposta do contratado;
d) a ARP;
e) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Especificações Técnicas

Item	Descrição	Qt.	V. Unif.	V. Total
01	Estação de Trabalho DESKTOP - TIPO 1 Desempenho do CPU utilizando dados do PassMark igual ou superior a CPU mark31.000, Memória RAM tipo DDR5- 3600 MHz ou superior, com no mínimo 16 (dezesesseis) Gigabytes, Unidade de armazenamento interna com capacidade de armazenamento mínima de 512 GB - SSD (Quinhentos e Doze) Gigabytes Dell OptiPlex Small Form Factor Plus 7020	03	R\$ 8.100,00	R\$ 24.300,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua publicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

III - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

IV - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ 24.300,00 (vinte e quatro mil e trezentos reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após o interregno de um ano, os

preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO QUINTO - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SEXTO - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEXTO - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos.

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

V - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

VI - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VII - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

X - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos.

XI - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

II - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990;

III - Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme inciso II, art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

VI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto contratado;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

IX - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021. 9.18 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XV - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato,

fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVI - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

XVII - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XVIII - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XIX - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DOZE - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAUSULA TREZE - GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os equipamentos devem possuir garantia padrão por um período mínimo de 36 (trinta e seis) meses para reposição de peças danificadas, mão-de-obra de assistência técnica e suporte, com serviço de suporte no local, após diagnóstico e troubleshooting feito por telefone;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para bateria será de 36 (trinta e seis) meses, comprovado pelo fabricante;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se não for possível, no tempo previsto acima por este modelo de serviço de garantia, a total solução do problema, entende-se "equipamento operante no seu estado original", todo o processo de "encaminhamento" da solução deverá ser concluído, no mínimo, no próximo dia útil conforme o item a) supracitado. Entende-se como "encaminhamento", defeito ou problema totalmente

1) diagnosticado,

2) solução identificada e, se for o caso,

3) peça de reposição encomendada, com respectiva visita técnica para troca agendada;

PARÁGRAFO QUARTO - O fabricante do equipamento deverá informar as assistências técnicas credenciadas e autorizadas a prestar o serviço de garantia no Estado de Minas Gerais. O documento deve estar incluso na proposta técnica;

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA/FABRICANTE deve possuir Central de Atendimento tipo (0800) para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se à manter registros dos mesmos constando a descrição do problema;

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA/FABRICANTE também deve oferecer canais de comunicação e ferramentas adicionais de suporte online como "chat", "e-mail" e página de suporte técnico na Internet com disponibilidade de atualizações e "hotfixes" de drivers, BIOS, firmware, sistemas operacionais e ferramentas de troubleshooting, no mínimo;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Durante o prazo de garantia será substituída sem ônus para o CONTRATANTE, a parte ou peça defeituosa, após a conclusão do respectivo analista de atendimento de que há a necessidade de substituir uma peça ou recolocá-la no sistema, salva-se quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos;

PARÁGRAFO OITAVO - Os serviços de reparo dos equipamentos especificados serão executados somente e exclusivamente onde se encontram (ON-SITE);

PARÁGRAFO NONO - Esta modalidade de cobertura de garantia deverá, obrigatoriamente, entrar em vigor e prática a partir da data de

comercialização dos equipamentos e não serão aceitos, em hipótese alguma, outros condicionantes para o início da mesma como auditorias, estudos ou avaliações técnicas prévias, aplicações de recomendações por parte da contratada, etc;

PARÁGRAFO DEZ - A proponente deverá apresentar documento do fabricante, específica para este processo licitatório, em papel timbrado, declarando que a mesma possui credenciamento do fabricante para fornecimento do produto.

PARÁGRAFO ONZE - A Contratada deverá garantir atendimento on site, deverá obedecer aos seguintes padrões de atendimento: o fabricante e/ou fornecedor deverá possuir uma central de atendimento tipo 0800, telefone e sistema web e/ou site na web para abertura e registro dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do chamado.

CLÁUSULA QUATORZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- I - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V - Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens “e” a “h”, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (55º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);
- IV - Multa moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- V - Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, 59, da Lei nº 14.133, de 2021);

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, 57, da Lei nº 14.133, de 2021)

PARÁGRAFO QUINTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis foram superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, 58º da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Previamente ao encaminhamento à cobrança

judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure a contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, 51. da Lei nº 14.133, de 2021):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para o Contratante;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DEZ - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO ONZE - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Termo de Referência, Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161. da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TREZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO QUATORZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA QUINZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato poderá ser extinto antes de

cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DEZ - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DEZESSEIS - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

Ficha: 244

Unidade: 020901

Funcional: 08.122.0029.2041.0000

Catec. Econ.: 4.4.90.52.41 GABINETE DO SECRETARIO (A) ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADO - IGDBF - FNAS - C/C 19768-8 EQUIPAMENTO DE T.I.C. - COMPUTADORES

Ficha: 255

Unidade: 020901

Funcional: 08.245.0020.2043.0000

Catec. Econ.: 4.4.90.52.43 GABINETE DO SECRETARIO (A) MANUTENÇÃO DA UNIDADE PÚBLICA DA ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA - CREAS FNAS - C/C 20517-6 EQUIPAMENTOS DE T.I.C. - SERVIDORES/STORAGE

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DEZESSETE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZOITO - ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor

inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZENOVE - PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VINTE- DO FORO (art. 89, § 1º)

Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 03 de setembro de 2025.

ELISÂNGELA DE OLIVEIRA ARAÚJO SOUZA

Sec. Mun. Assis. Social

CONTRATANTE

LEONARDO HENRIQUE VIEIRA SPEZIALI

VSP SOLUTION LTDA

CONTRATADO

Testemunhas:

Gisely Cristina da Silva

Marcielly Aparecida da Silva

Protocolo 48905

PORTARIA Nº 072/2025/SEMAS

Dispõe sobre a designação de servidora para acompanhamento de projeto social no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - MCMV/ FNHIS.

Elisangela de Oliveira Araújo Souza, Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Carolina Fernandes Lima Ramos**, matrícula nº 41677, ocupante do cargo de Tec N Sup. I/Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, para atuar como **responsável pelo acompanhamento da elaboração e execução do projeto social** referente à **Construção de Unidades Habitacionais do Programa Minha Casa, Minha Vida, do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - MCMV/FNHIS**, no âmbito do município de Cerejeiras/ RO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Elisangela de Oliveira Araújo Souza

Secretária Municipal de Assistência Social

Decreto 016/2025

Cerejeiras, 03 de outubro de 2025.

Protocolo 48881

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Contrato Individual de Trabalho por Prazo Determinado que entre si fazem o **Município de Cerejeiras**, Estado de Rondônia, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.914.925/0001-07, com sede à Rua Florianópolis, n.º 503, Bairro Maranata, nesta cidade, doravante denominada simplesmente como **CONTRATANTE** e a senhora **DIANA CRISTINA COSTA CARDOSO**, brasileira, casada, portadora do RG 120**** SEDEC/RO, e do CPF N.º ***.392.482-**, residente e domiciliada na Rua *****, n.º ****, **Município de Corumbiara/RO**, doravante denominado simplesmente como **CONTRATADA**, acordam firmar o presente Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, nas condições das Cláusulas abaixo especificadas e demais condições da Lei Municipal nº 2.876/2019 e do Edital 001/2024/SEMED.

CLÁUSULA 1ª:

O Município admite o Contratado na função de **PROFESSOR PEDAGOGO - EDUCAÇÃO INFANTIL E SERIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL 30 h**, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Educação, com a carga horária de 30 (trinta) horas semanais pelo período de 12 (doze) meses, com início em **07/10/2025**, podendo ser prorrogado por igual período, na forma da Lei Municipal nº 2.876/2019 ou rescindido antes de findar o prazo conforme a necessidade do Município de Cerejeiras.

CLÁUSULA 2ª:

O Contratado perceberá o vencimento de **R\$ 3.838,80 (três mil, oitocentos e trinta e oito reais e oitenta centavos)**.

CLÁUSULA 3ª:

O Contrato será regido pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas (C.L.T.).

CLÁUSULA 4ª:

Na Rescisão do Contrato motivada pelo Contratado, o Município arcará apenas com o pagamento no decorrer do mês e verbas rescisórias a que se fizer jus, se for o caso.

CLÁUSULA 5ª:

As partes poderão previamente, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias, comunicar a pretensão da futura rescisão do presente Contrato. Quando houver rescisão contratual, caso o Contratado esteja em débito com a Carga Horária proporcionalmente estabelecida pela Legislação para aquele período, serão descontados do seu pagamento os dias não trabalhados.

CLÁUSULA 6ª:

Findo o Contrato, caberá o Contratado, receber tão somente o pagamento mensal no decorrer do mês, Gratificação Natalina, descanso anual, integral ou proporcional, caso ainda não tenham sido pagos e FGTS, caso não tenha sido depositado.

CLÁUSULA 7ª:

O Contratante poderá de acordo com suas necessidades alterar a escala de trabalho, devendo nesse caso ser previamente comunicado o Contratado.

CLÁUSULA 8ª:

O Contratado deverá atender às determinações da Secretária Municipal de Educação e submeter-se às normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA 9ª:

E, por estarem assim justos e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passam a assinar o presente Contrato, em 02 (duas) vias de mesmo teor e igual valor, na presença das testemunhas abaixo especificadas, elegendo o foro da Comarca de Cerejeiras - RO.

Cerejeiras - RO, 03 de outubro de 2025.

Sinésio José de Souza
Prefeito Municipal
(assinatura digital)

DIANA CRISTINA COSTA CARDOSO
contratada

TESTEMUNHAS (assinatura digital):

July Kelly Souza Marinho
Ivo Leonardo da Silva Costa

Protocolo 48884

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

CNPJ 04.914.925/0001-07

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata - CEP 76.997-000
Cerejeiras - Rondônia

EDITAL N.º 197/2025/SEMAP

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, convoca o(a) candidato(a) **Gabriel Paiva Gregório** aprovado(a) no Processo Seletivo Municipal, homologado em 25/09/2025, na Categoria de **ENGENHEIRO CIVIL 40 h**, de acordo com o Edital n.º 004/2025/Prefeitura Municipal de Cerejeiras da abertura do Processo Seletivo, publicado no DIÁRIO OFICIAL/CINDE RONDONIA, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 08 (oito) dias a contar da Publicação deste, munido dos os documentos abaixo relacionados. Fica ainda consignado que, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.900/2011, artigo 225, inciso III (com redação dada pela Lei nº 3.723/2025), o candidato convocado não poderá assumir o cargo caso tenha encerrado contrato anterior com o Município de Cerejeiras há menos de 06 (seis) meses.

Capítulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo.

- 01- CPF; RG;
- 02- Título de Eleitor, acompanhado com o comprovante de votação da última eleição; (Copias)
- 03- Carteira de Trabalho Previdência Social; (Copias)
- 04- PIS/PASEP;
- 05- Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masc); (Copias)
- 06- Certidão de Casamento ou Nascimento; (Copias)
- 07- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; (Copias)
- 08- Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (Copias).
- 09- RG e CPF do Cônjuge;
- 10- Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (Copias)
- 11- Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site www.tj.ro.gov.br);
- 12- Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br);
- 13- 01 foto 3x4 recente;
- 14- Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Copias)
- 15- Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea "c" da Constituição Federal, salvo os casos previstos em lei;
- 16- Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho;
- 17- Tipagem sanguínea;
- 18- Comprovante de residência - (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Copias)
- 19- Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para investidura no cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;
- 20- Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (quando for requisito para investidura no cargo); (Copias)
- 21- Certidão de Tributos Municipais.
- 22- Declaração de parentesco.
- 23- Declaração Étnico Racial.
- 24- Declaração de não condenação de perda de cargo público.
- 25- Conta salário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Cerejeiras/RO (primeiro comparecer no DRH).

Dos exames:

- a) A.S.O
- b) Hemograma completo
- c) Hepatite B - HBsAg
- d) Epatite C - Anti HCV
- e) VDRL - Reticulócitos

Cerejeiras/RO, 03 de outubro de 2025.

assinatura digital
Maria Eunice Barbosa

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Protocolo 48882

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 141/2023

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 141/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO e a empresa IMPERIAL COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA.

O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA**, brasileiro, casado, agente político, CPF nº ***.143.472-** e RG nº 45**** SSP/RO residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado à empresa **IMPERIAL COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.238.239/0001-01, com sede na Rua Bacurau nº 493, quadra 201, lote 17 - Bairro Portal da Amazonia, Rio Branco/AC - CEP 69.915-771, neste ato representado por sua proprietária, a **Sra. Tatiana Silva de Souza Carneiro**, RG nº 1059****, expedida pela SSP/AC, CPF nº ***.950.522-**, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, e no que consta no Processo Administrativo nº 882/2023, realizado sob a Tomada de Preços nº 019/2021, pactuando este TERMO APOSTILAMENTO ao contrato de prestação de serviços, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica reajustado o valor do Contrato nº 141/2023, firmado com a empresa **IMPERIAL COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA.**, em decorrência da atualização de preços prevista na Cláusula Décima do referido instrumento contratual, que estabelece a aplicação do Índice Nacional da Construção Civil (INCC).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor total do Contrato, após a aplicação do reajuste pelo Índice Nacional da Construção Civil (INCC), passa a ser de R\$ 1.825.887,99 (um milhão, oitocentos e vinte e cinco mil, oitocentos e oitenta e sete reais e noventa e nove centavos), distribuído conforme os reajustes anuais abaixo discriminados:

- a) No exercício de 2023, aplica-se o reajuste pelo INCC de 3,7%, correspondente ao montante de R\$ 4.794,38 (quatro mil, setecentos e noventa e quatro reais e trinta e oito centavos);
- b) No exercício de 2024, aplica-se o reajuste pelo INCC de 3,7%, correspondente ao montante de R\$ 16.757,80 (dezesseis mil, setecentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos);
- c) No exercício de 2025, aplica-se o reajuste pelo INCC de 11,1%, correspondente ao montante de R\$ 3.631,76 (três mil, seiscentos e trinta e um reais e setenta e seis centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições pactuadas na avença original.
E, para firmeza, como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Cerejeiras-RO, 22 de setembro de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
PREFEITO
CONTRATANTE

TATIANA SILVA DE SOUZA CARNEIRO
IMPERIAL COMERCIO E CONSTRUÇÃO LTDA
CONTRATADA

Protocolo 48914

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Pregão Eletrônico nº. 065/2025.

O Município de Cerejeiras - RO, através da Pregoeira Oficial do Município nomeada pelo Decreto Municipal nº. 062/2025 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, Modo de Disputa Aberto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a **Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs)**, destinados a atender às normas que obrigam o uso de EPIs para segurança dos trabalhadores, bem como às necessidades do Município de Cerejeiras, por meio das secretarias, utilizando recursos próprios. Valor estimado em R\$ 296.641,38 (duzentos e noventa e seis mil, seiscentos e quarenta e um reais e trinta e oito centavos). Processo Administrativo Digital nº 3.156/2025, tendo como interessado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS - RO** Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 22/10/2025, com início às 09:00 horas, horário de Brasília - DF, local www.licitanet.com.br. Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites: www.licitanet.com.br e www.cerejeiras.ro.gov.br "acesso identificado no link - licitações" e na sala da CPL situada na Rua Florianópolis nº 503, Bairro Maranata de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 999575468 WhatsApp.

Cerejeiras - RO, 06 de outubro de 2025.

Amarilbete Silvia Duarte Calanca
Pregoeira Oficial do Município
Dec. Nº. 062/2025.

Protocolo 48880

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 2239/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 6235/2025, referente a despesa com contratação de serviços de produção e distribuição de alimentos tais como pipoca, algodão doce, picolés, cachorro-quente, refrigerante, entre outros, para o dia das crianças organizados atender a Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo - SEMELC, o servidor **GUILHERME BOSSATO FURTADO**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear o servidor **WEDSON CÍCERO TIBURTINO DA SILVA**, como Gestor, a partir de 06/10/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 06 de outubro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Welliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 48944

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 6798, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.835 de 25/07/2024

(Lei de Diretrizes Orçamentária), e.
Considerando o Ofício nº 137/SEMELC-EXECUÇÃO/2025, ID 1223866, por meio do qual a SEMELC solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura - SEMELC, em suas Ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 09 Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo - SEMELC;
- III. PROGRAMA: 13 392 0013 Programa de Difusão da Cultura e Turismo;
- IV. ATIVIDADE: 13 392 0013 3119 Apoio e Incentivo à Cultura;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 774/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)**.
Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:
 - I. PODER: 02 Poder Executivo;
 - II. ÓRGÃO: 02 09 Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo - SEMELC;
 - III. PROGRAMA: 13 392 0013 Programa de Difusão da Cultura e Turismo;
 - IV. ATIVIDADE: 13 392 0013 3119 Apoio e Incentivo à Cultura;
 - V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
 - VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 772/3.3.60.45.00 Subvenções Econômicas - **R\$ -12.000,00 (doze mil reais)**;
 - VII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 773/3.3.90.14.00 Diárias - Civil - **R\$ -1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**;
 - VIII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 775/3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas - **R\$ -1.000,00 (um mil reais)**;
 - IX. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 776/3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção - **R\$ -1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**;
 - X. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 780/3.3.90.48.00 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas - **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.
Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 06 de outubro de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Wedson Cicero Tiburtino da Silva
Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura

Protocolo 48941

DECRETO Nº 6799, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.835 de 25/07/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Despacho Integrado 540, ID 1225739, por meio do qual a SEMSAU solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação no valor de **R\$ 58.156,36 (cinquenta e oito mil, cento e cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, em suas ações.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. Primeiro Acréscimo;
 - a. PODER: 02 Poder Executivo;
 - b. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;
 - c. PROGRAMA: 10 301 0008 Programa de Atenção a Medicina Preventiva;
 - d. ATIVIDADE: 10 301 0008 3060 0002 Manutenção dos Serviços de Atenção Primária em Saúde;
 - e. FONTE DE RECURSO: 0.1.600 Recursos do Exercício Corrente/ Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;
 - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 544/3.3.90.37.00 Locação de Mão-de-Obra - **R\$ 8.156,36 (oito mil, cento e cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos)**.
- II. Segundo Acréscimo;
 - a. PODER: 02 Poder Executivo;
 - b. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;
 - c. PROGRAMA: 10 302 0009 Programa de Atenção a Medicina Curativa;
 - d. ATIVIDADE: 10 302 0009 3070 0002 Serviços de Média e Alta Complexidade;
 - e. FONTE DE RECURSO: 15.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
 - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 588/3.3.90.37.00 Locação de Mão-de-Obra - **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- I. Primeira Anulação;
 - a. PODER: 02 Poder Executivo;
 - b. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;
 - c. PROGRAMA: 10 301 0008 Programa de Atenção a Medicina Preventiva;

- d. ATIVIDADE: 10 301 0008 3060 0002 Manutenção dos Serviços de Atenção Primária em Saúde;
- e. FONTE DE RECURSO: 0.1.600 Recursos do Exercício Corrente/ Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;
- f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 543/3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - **R\$ -8.156,36 (oito mil, cento e cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos).**

II. Segunda Anulação;

- a. PODER: 02 Poder Executivo;
- b. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;
- c. PROGRAMA: 10 302 0009 Programa de Atenção a Medicina Curativa;
- d. ATIVIDADE: 10 302 0009 3070 0002 Serviços de Média e Alta Complexidade;
- e. FONTE DE RECURSO: 15.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 583/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ -35.000,00 (trinta e cinco mil reais).**

II. Terceira Anulação;

- a. PODER: 02 Poder Executivo;
- b. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;
- c. PROGRAMA: 10 301 0008 Programa de Atenção a Medicina Preventiva;
- d. ATIVIDADE: 10 301 0008 3060 0002 Manutenção dos Serviços de Atenção Primária em Saúde;
- e. FONTE DE RECURSO: 15.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1254/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ -15.000,00 (quinze mil reais).**

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 06 de outubro 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Wilesmar dos Santos Silva
Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 48942

DECRETO Nº 6800, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.835 de 25/07/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 190/SEMAME/2025, ID 1225381 e Despacho Integrado 2, ID 1225766, por meio do qual a SEMAME solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir

despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit, no valor de **R\$ 125.303,73 (cento e vinte e cinco mil, trezentos e três reais e setenta e três centavos)**, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME, em suas ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. Primeiro Acréscimo;
- a. PODER: 02 - Poder Executivo;
- b. ÓRGÃO: 02 03 - Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento SEMPLAN;
- c. PROGRAMA: 18 541 0014 - Programa de Proteção ao Meio Ambiente;
- d. ATIVIDADE: 18 541 0014 3102 Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
- e. FONTE DE RECURSO: 0.2.708 - Recursos de Exercícios Anteriores/ Transferência da União Referente a Compensação Financeira de Recursos Minerais;
- f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1273/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ 50.303,73 (cinquenta mil, trezentos e três reais e setenta e três centavos).**

- II. Segundo Acréscimo;
- a. PODER: 02 Poder Executivo;
- b. ÓRGÃO: 02 10 Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME;
- c. PROGRAMA: 18 541 0014 - Programa de Proteção ao Meio Ambiente;
- d. ATIVIDADE: 18 541 0014 3105 Recuperação de Nascentes e Áreas Degradadas;
- e. FONTE DE RECURSO: 0.2.708 - Recursos de Exercícios Anteriores/ Transferência da União Referente a Compensação Financeira de Recursos Minerais;
- f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1274/3.3.90.37.00 Locação de Mão-de-Obra **R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).**

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. *Superávit Financeiro*, provenientes de recursos do Exercício Anterior, apurado em Balanço Patrimonial 2024, referente a **CFEM-Compensação Financeira Exploração Mineral**, no valor de **R\$ 125.303,73 (cento e vinte e cinco mil, trezentos e três reais e setenta e três centavos).**

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 06 de outubro de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Natália Cristina Bezerra Martins Ferreira
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia

Protocolo 48943

DECRETO Nº 6.795, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.835 de 25/07/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 213/SEMED-EXECUÇÃO/2025, ID 1223974, por meio do qual a SEMED solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Superávit, no valor de **R\$ 320,74 (trezentos e vinte reais e setenta e quatro centavos)**, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em suas ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
- III. PROGRAMA: 12 361 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
- IV. ATIVIDADE: 12 361 0001 3009 0002 Manutenção das Atividades Administrativas da SEMED Custeio Manutenção SEMED;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.2.569 Recursos de Exercícios Anteriores/ Outras Transferências de Recursos do FNDE;
- VI. FICHA/NATUREZADA DESPESA: 1272/3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições - **R\$ 320,74 (trezentos e vinte reais e setenta e quatro centavos)**.

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. *Superávit Financeiro*, provenientes de saldo remanescente do **Termo de Compromisso Par nº 202001327-5 FNDE/PAR-Equipamentos de Climatização**, no valor **R\$ 320,74 (trezentos e vinte reais e setenta e quatro centavos)**.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 03 de outubro de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari
Secretaria Municipal de Educação

Protocolo 48946

DECRETO Nº 6793, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60,

inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.835 de 25/07/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 222/SEMADER-EXECUÇÃO/2025, ID 1220018, por meio do qual a SEMADER solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 39.121,00 (trinta e nove mil e cento e vinte e um reais)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural SEMADER, em suas ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. Primeiro Acréscimo;
 - a. PODER: 02 Poder Executivo;
 - b. ÓRGÃO: 02 08 Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER;
 - c. PROGRAMA: 20 122 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
 - d. ATIVIDADE: 20 122 0001 3074 0003 Ampliação de Metas para Aquisição de Veículo tipo PICK-UP;
 - e. FONTE DE RECURSO: 0.1.701 Recursos do Exercício Corrente/ Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados;
 - f. FICHA/NATUREZADA DESPESA: 1151/4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - **R\$ 36.286,75 (trinta e seis mil, duzentos e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos)**.

- II. Segundo Acréscimo;
 - a. PODER: 02 Poder Executivo;
 - b. ÓRGÃO: 02 08 Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER;
 - c. PROGRAMA: 20 122 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
 - d. ATIVIDADE: 20 122 0001 3074 0003 Ampliação de Metas para Aquisição de Veículo tipo PICK-UP;
 - e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
 - f. FICHA/NATUREZADA DESPESA: 1152/4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - **R\$ 2.834,25 (dois mil, oitocentos e trinta e quatro reais e vinte e cinco centavos)**.
- Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. *Excesso de Arrecadação*, proveniente de rendimento de aplicação do repasse do Governo do Estado, através do **Termo de Convênio nº 12/2024/PGE-DERADM**, firmado entre o Governo do Estado de Rondônia por intermédio do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia/DER-RO e o Município de Espigão do Oeste/RO, no valor de **R\$ 36.286,75 (trinta e seis mil, duzentos e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos)**.

II. *Anulação Parcial de Dotação Orçamentária*, a título de contrapartida por parte da Prefeitura do Município de Espigão do Oeste, no valor de **R\$ 2.834,25 (dois mil, oitocentos e trinta e quatro reais e vinte e cinco centavos)** com seguinte ordem de classificação:

- a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 03 Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento - SEMPLAN;

c. PROGRAMA 99 999 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

d. ATIVIDADE: 99 999 0001 9999 Reserva de Contingência;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 151/9.9.99.99 Reserva de Contingência/ Reserva do RPPS - **R\$ -2.834,25 (dois mil, oitocentos e trinta e quatro reais e vinte e cinco centavos).**

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 03 de outubro de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Dionilto Kull
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural
Protocolo 48947

DESPACHO

PROCESSO Nº 6013/2025

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA - e Outras

ASSUNTO: ANÁLISE DA MINUTA DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Em análise preliminar das cotações recebidas para instrução do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, referente à futura e eventual contratação de serviços de manutenção, instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado, com vistas ao atendimento do Gabinete do Prefeito e das demais secretarias municipais, observou-se **significativa discrepância entre os valores apresentados para alguns itens**, o que pode comprometer a definição de um valor médio adequado e levantar dúvidas quanto à uniformidade das propostas recebidas.

Conforme verificado, o **Item 2** apresentou valores entre R\$ 2.800,00 e R\$ 9.520,00, o **Item 3** entre R\$ 3.080,00 e R\$ 9.940,00, o **Item 4** entre R\$ 4.400,00 e R\$ 12.000,00 e o **Item 5** entre R\$ 10.500,00 e R\$ 28.000,00, revelando **variações expressivas** que sugerem divergência na interpretação do objeto, inclusão de custos indevidos ou ausência de parâmetros claros no momento da cotação.

Diante disso, recomenda-se, que promova a reavaliação dessas cotações, podendo, se necessário, solicitar esclarecimentos junto aos fornecedores, verificar a compatibilidade técnica das propostas apresentadas e realizar novo levantamento de preços com base em fontes oficiais ou em contratações similares realizadas por outros entes públicos, com vistas a assegurar a razoabilidade dos valores.

Ressalta-se ainda que, durante o julgamento das propostas, caso sejam identificados preços manifestamente inexequíveis, deverá ser considerada a possibilidade de desclassificação, conforme previsto na legislação vigente, a fim de garantir a lisura do processo e o atendimento aos princípios da economicidade, isonomia e eficiência que regem a Administração Pública.

Devolve-se, portanto, o presente edital para que sejam adotadas as medidas cabíveis em relação às divergências e adequações mencionadas.

Atenciosamente,
Espigão do Oeste, 01 de outubro de 2025.

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

Protocolo 48918

RESUMO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 046/PGM/2025

Processo Administrativo nº 5925/2025. Lei Federal nº 14.133/2021, Lei 13.019/2014 e Lei Municipal nº 1.532/2011 (PROFMAE);

GESTOR E ADMINISTRAÇÃO PUBLICAM MUNICIPAL: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CONSELHO ESCOLAR MARIA ROSA DE OLIVEIRA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.143.259/0001-80;

OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem por objetivo **REPASSE FINANCEIRO ESCOLAR EXTRA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, PARA ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS, PARA AUXILIAR NAS DESPESAS EXTRAS E DEMAIS ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS**, sendo cobertura de despesas de custeio, de forma a contribuir, supletivamente, para a manutenção física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino, reparo às estruturas, mobiliário e equipamento e adquirindo materiais necessários para limpeza e higienização, com vistas à consecução dos objetivos de melhoria para alunos e professores, conforme descrito no plano de trabalho e nos demais documentos dos autos, que são parte integrante do presente, para todos os fins de direito.

VALOR: O valor global do ajuste é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** que serão repassados em 1 (uma) única parcela, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula segunda, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pelo Município.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente ajuste sairão à conta do:

Pedido de Empenho 3200/2025
Ficha: 243
Unidade: 020400 - SEMED
Funcional: 12.361.0003.3015.0002 - MANUTENÇÃO DO PROFMAE
Classificação: 3.3.50.41.00 - CONTRIBUIÇÕES - CONTRIBUIÇÕES

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo de colaboração tem vigência até **31 de dezembro de 2025**, conforme cronograma do plano de trabalho podendo ser prorrogado por acordo entre os partícipes, desde que respeitadas às normas pertinentes.

DATA: Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 01 de outubro de 2025.
<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>
<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - RO
Gestor e Administração Pública Municipal

CONSELHO ESCOLAR MARIA ROSA DE OLIVEIRA
Organização da Sociedade Civil

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO Nº 6.706

Ricalla Santana Zenaro
Assessora Jurídica
OAB/RO Nº 13.886

Testemunhas:

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari
Maurílio Nogueira de Souza

Protocolo 48933

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 204/PGM/2025, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4991/2025.

CONSIDERANDO, Ofício nº 212/SEMED-EXECUÇÃO/2025, onde solicitada dilação de prazo de execução de 30 dias, referente à obra de Construção de Posto de Transformação Aéreo ao Tempo de 75 KVA, destinada a atender a Escola Brás Cubas, neste Município de Espigão do Oeste/RO.

Por este instrumento, os contratantes já qualificados no Contrato nº **204/PGM/2025** do Processo Administrativo nº **4991/2025**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **GONÇALVES PEREIRA & CIA LTDA ME**, resolvem celebrar o presente, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

Cláusula 1ª - O prazo execução contratual, previsto na **Cláusula**

Quinta, fica prorrogado por mais **30 (trinta) dias**, a contar dos dias 18/10/2025.

Clausula 2° - Exceto a alteração constante na **Cláusula Quinta**, as demais Cláusulas e informações contidas no **Contrato nº 204/PGM/2025**, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 03 de outubro de 2.025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE/RO
CNPJ sob nº 04.695.284/0001-39
Contratante

GONÇALVES PEREIRA & CIA LTDA ME
CNPJ sob nº 01.663.698/0001-98
Contratada

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO Nº 6.706

Camila Araujo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO Nº 7.910

Gestor do Contrato: Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari (Portaria nº 1671/GAB/2025)
Fiscal Administrativo do Contrato: Selma Maria Da Silva (Portaria nº 1671/GAB/2025)

Protocolo 48937

11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 095/PGM/2022, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 430/2021.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº 095/PGM/2022 do Processo Administrativo nº 430/2021 de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **CSM CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EIRELI EPP**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA. Fica prorrogado o prazo de execução do contrato, previsto na **Cláusula 5ª**, por mais 06 (seis) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA. Exceto a **Cláusulas 5ª**, as demais cláusulas do Contrato nº 095/PGM/2022, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 06 de outubro de 2025.

MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

CSM CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EIRELI EPP
Contratada

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO Nº 6.706

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

Gestor do Contrato: Wilesmar dos Santos Silva
Fiscal Administrativo do Contrato: Leandro Alves Ferreira

Protocolo 48938

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/PGM/2025, DO PROCESSO Nº 777/2025.

Por este Termo Aditivo de Contrato, os contratantes já qualificados

no contrato nº 030/PGM/2025 e Processo Administrativo nº 7770/2025, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **MATILDE RODRIGUES RIBEIRO DA CONCEIÇÃO**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo as seguintes cláusulas e condições.

Cláusula Primeira - Ficam acrescido a **Cláusula 6ª** o pedido de empenho nº **3409/2025**.

Ficha: 1056
Unidade: 020705 - BLOCO DE CUSTEIO - ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Funcional: 10.302.0009.3070.0002 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Classificação: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Cláusula Segunda - Fica acrescido ao valor do presente contrato, mencionado na **Cláusula 6ª** a importância de R\$ 1.934,86 (hum mil e novecentos e trinta e quatro reais e oitenta e seis centavos), equivalente ao percentual de 25% do valor total do contrato, conforme autoriza a **Cláusula 7ª**.

Cláusula Segunda - Ficam acrescido a **Cláusula 8ª** o pedido de empenho nº **3305/2025**.

Ficha: 914
Unidade: 021002 - FUNDO MUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - FUNDAM
Funcional: 18.541.0014.3103.0002 - GESTÃO DE SANEAMENTO BÁSICO
Classificação: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Cláusula Terceira - Exceto as **Cláusulas 6ª, 7ª e 8ª**, as demais cláusulas do Contrato nº 030/PGM/2025 permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 06 de outubro de 2025.

MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
CNPJ: 04.695.284/0001-39
Contratante

MATILDE RODRIGUES RIBEIRO DA CONCEIÇÃO
CNPJ: 28.509.817/0001-09
Contratada

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO Nº 6.706

Camila Araujo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

GESTOR DO CONTRATO: Wilesmar dos Santos Silva
FISCAL DO CONTRATO: Marcio Lima Ferreira

Protocolo 48939

TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 199/PGM/2025, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E A EMPRESA PLENITUDE COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA.

Aos dezessete dias de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Weliton Pereira Campos**, denominado **CONTRATANTE**, vem através deste, **EXTINGUIR CONSENSUALMENTE** o contrato supramencionado, firmado entre o município e a **CONTRATADA**. Contrato Originário: lavrado aos dias, 07 de agosto de 2025.

OBJETO: A Contratada se obriga a entregar **CINCO CADEIRAS PARA ESCRITÓRIO PRESIDENTE GIRATÓRIA ERGONÔMICA**, tudo conforme proposta apresentada em atendimento ao **Pregão Eletrônico nº 58/2024, Ata de Registro de Preços nº 63/2024**, do Município de Pimenta Bueno/RO.

BASE LEGAL DA EXTINÇÃO: Inciso VIII do artigo 37 e inciso II do art. 138 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente termo determina a EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO, com fundamento no art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando o pedido da Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer, que expôs ser a rescisão necessária para adequar os atos processuais à forma simplificada de contratação autorizada pelo edital da Ata de Registro de Preços nº 63/2024 e pelo art. 95, inciso II, da mesma Lei, possibilitando a formalização da aquisição exclusivamente mediante nota de empenho, garantindo a regularidade contábil, a economicidade e a racionalização dos procedimentos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, encerrando os efeitos jurídicos derivados do contrato originário. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas. Espigão do Oeste/RO, 17 de setembro de 2.025.

MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE
CNPJ nº 04.695.284/0001-39
Contratante

PLENITUDE COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA
CNPJ nº 36.838.236/0001-49
Contratada

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO Nº 6.706

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7910

Gestor do Contrato: Wedson Cicero Tiburtino da Silva
Fiscal Administrativo do Contrato: Jhenifer Carol Rodrigues Martendal

Protocolo 48940

RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 047/PGM/2025

BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), da Lei Federal nº 13.019/2014 (Lei que regulamenta o Chamamento Público), do Plano de Trabalho, Projeto Básico, entre outras normas aplicáveis à espécie, vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº 6010/2025; **GESTOR E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:** MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39; **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (FOMENTADA):** ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS RIO PRETO- ASPRIP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no **CNPJ sob o nº 01.519.690/0001-52;**

OBJETO: O presente termo de fomento tem por objetivo o repasse de recursos financeiros para desenvolvimento dos projetos da **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS RIO PRETO- ASPRIP**, que tem como objetivo a aquisição de **01 (um) perfurador de solo**, conforme descrito no projeto básico e nos demais documentos dos autos que são parte integrante do presente termo de fomento para todos os fins de direito.

VALOR: O valor global do ajuste é de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pelo município.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária:

Pedido de Empenho nº 3331/2025. Ficha: 756 - Unidade: 020802 - FUNDO MUNIC.DE DESEN.RURAL SUSTENTÁVEL - Funcional: 20.605.0011.6030.0000 - CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS RIO PRETO - ASPRIP - Classificação: 3.3.50.41.00 - CONTRIBUICOES - CONTRIBUIÇÕES

PRAZO DE VIGÊNCIA: O **prazo de vigência do presente Termo de Fomento será de 12 (doze) meses**, conforme descrito no cronograma do plano de trabalho podendo ser prorrogado por acordo entre os partícipes, desde que respeitadas às normas pertinentes.

DATA: Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 06 de outubro de 2025.
<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>
<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE
Administração Pública Municipal

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS RIO PRETO- ASPRIP
CNPJ sob o nº 01.519.690/0001-52
Organização da Sociedade Civil (OSC)

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO Nº 6.706

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO Nº 7.910

Gestor da Parceria: DIONILTO KULL
Fiscal Administrativo: JOSÉ AGOSTINHO DE MATOS

Fiscal Técnico: VILMAR ALVES DE SOUZA PEREIRA

Protocolo 48934

RESUMO DE CONTRATO Nº 250/PGM/2025

Processo Administrativo nº 5175/SEMELC/2025, que se regerá pela Lei 14.133/2021 e suas alterações:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE EPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39; **CONTRATADA:** CLEIDE BEATRIZ IORIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº 41.947.390/0001-99;**

OBJETO: A contratada se obriga a fornecer bicicletas infantis (aros 12, 16, 20 e 24), que se fazem necessários para atender a demanda da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo de Espigão do Oeste/RO, tudo conforme proposta apresentada em atendimento ao **Edital de Pregão Eletrônico nº 084/CCP/2025**, e demais documentos anexos, que integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme abaixo discriminado:

Item	Produto	Descrição	Qtde	Und. Med.
01	586.004.001	BICICLETA INFANTIL ARO 12 COM RODINHAS LATERIAS A embalagem da Bicicleta Infantil Baby contém: 01 Bicicleta Infantil Aro 12 01 Manual de Instruções 02 Rodas de Treinamento Observações sobre a Bicicleta Infantil com Rodinhas e Cestinha: Capacidade da Bicicleta Infantil: 25 kg, Aro 12, Rodas em EVA, Freio a Tambor, Indicado para crianças acima de 3 anos, Possui Certificado do Inmetro Medidas da Bicicleta Infantil para Meninas e Meninos: Comprimento da Bicicleta Infantil: 82 cm Altura da Bicicleta Infantil: 46 cm Material da Bicicleta Infantil Aro 12: EVA, Plástico, PU	30,00	UND
02	586.004.002	BICICLETA INFANTIL ARO 16 COM RODINHAS LATERIAS Aro 16 de alumínio polido, Freio V-Brake Quadro em aço carbono rebaixado com pintura eletrostática Garfo em aço carbono com pintura eletrostática Guidão em aço carbono com pintura eletro-tática Rodas de apoio lateral com hastes em aço Pedivela em aço carbono de 115 mm Pneu aro 16 x 1,75 com câmara Selim em PU com canote 200 mm Protetor de corrente envolvente Pedal Nylon Preto com refletor Certificada pelo Inmetro Conteúdo da embalagem: 1 bicicleta e 1 manual de instruções Idade recomendada: 4 a 8 anos Peso líq. aproximado do produto (kg): 10,800 Kg Peso máximo recomendado (kg): 40 Kg	30,00	UN

03	586.004.003	BICICLETA INFANTIL ARO 20 Peso máximo recomendado (kg): 65 kg Tamanho do Aro: 20 Material Aro: Alumínio Quadro: Aço Carbono Rebaixado Garfo: Aço carbono Guidão: Aço carbono Freios: Freio V-brake Nylon Manoplas: Borracha Selim: Selly Royal Pedivela: Monobloco 145mm Pneus: 20x1.95 ou 1.75 Movimento Central: 45mm Movimento Direção: Standard	30,00	UND
04	586.004.004	BICICLETA INFANTIL ARO 24 Quadro e Garfo fabricados em aço carbono; Aros fabricados em alumínio; Adesivos em alto brilho; Freios V-Brake; Raios: Aço 2.0x185mm; Manopla em borracha; Garfo: Standard rígido; Movimento central: 4,5 cm; Caixa de direção: Standard; Canote do selim: Aço carbono; Pedivela: Monobloco, 165mm; Pneus: 24x1,95 Faixa Branca; Coroa dianteira: Aço carbono; Peso suportado: Até 85 kg; Medidas Aproximadas: Altura do chão ao guidão: 95 cm; Largura do guidão: 60 cm; Comprimento total: 160 cm; Comprimento entre rodas: 40 cm; Altura do chão ao banco (altura mínima): 60 cm.	30,00	UND

VALOR: Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 58.530.00 (cinquenta e oito mil e quinhentos e trinta reais)** no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da contratada que serão pagos conforme a utilização.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Autorização de Empenho nº **3406/2025**:

Ficha: 784
Unidade: 020901 - SEMELC
Funcional: 13.392.0013.3093.0000 - APOIO E INCENTIVO AO TURISMO
Classificação: 3.3.90.32.99 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARADISTRIBUIÇÃO GRATUITA - OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUICAO GRATUITA

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura da CONTRATADA.

DATA: Espigão Do Oeste - Estado de Rondônia, 03 de outubro de 2025.

<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>

<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO
CNPJ/MF sob o nº 04.695.284/0001-39
Contratante

CLEIDE BEATRIZ IORIS LTDA
CNPJ sob o nº 41.947.390/0001-99
Contratada

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO Nº 6.706

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

Gestor do Contrato: WEDSON CÍCERO TIBURTINO DA SILVA
Fiscal Administrativo do Contrato: GUILHERME BOSSATO FURTADO

Protocolo 48935

RESUMO DE CONTRATO Nº 251/PGM/2025

Processo Administrativo nº 095/2025, que se regerá pela Lei 14.133/2021 e suas alterações;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;

CONTRATADA: PRIME ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA / VG PRIME ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, pessoa jurídica de direito privado com cadastro no **CNPJ sob o nº 45.692.866/0001-49;**

OBJETO: O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DA OBRA REMANESCENTE DA UNIDADE BASICA DE SAUDE - VISTA ALEGRE** (Contratação de empresa de construção civil para dar continuidade à obra da Unidade Básica de Saúde do Bairro Vista Alegre, com área de construção de 308,02 m², localizada na Rua Goiás esquina com a Rua alvorada, Bairro Vista Alegre, município de Espigão do Oeste/RO, conforme projetos e especificações técnicas constantes no Processo nº 95/2023, em conformidade com a Proposta FNS nº 23109.6040001/18-001 MS.), tudo conforme descrito no Projeto Básico, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária em anexos ao Processo Administrativo 0095/SEMSAU/2023, que integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos.

VALOR: Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 439.335.38 (quatrocentos e trinta e nove mil e trezentos e trinta e cinco reais e trinta e oito centavos), referente ao remanescente da obra a ser executada,** no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, que serão pagos mensalmente, de acordo com a planilha de Cronograma físico-financeiro e conforme as medições mensais efetuadas pelo engenheiro da prefeitura, condicionada à aceitação do objeto pela Comissão de Recebimento. O pagamento das despesas decorrentes da prestação de serviço objeto desta Tomada de preços será feito mensalmente, de acordo com a planilha de Cronograma físico-financeiro mediante apresentação da fatura/nota fiscal apresentada pelo CONTRATADO, devidamente atestada pelo setor responsável pela fiscalização, e desde que atendidas as demais condições contratuais mediante liberação do recurso feito pelo órgão conveniente.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte programação: **Pedido de Empenho nº 3236/2025, Dotação Orçamentária:**

Ficha: 1067, Unidade: 020707 - BLOCO DE INVESTIMENTO - ATENÇÃO BÁSICA, Funcional: 10.301.0008.3069.0000 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE, Classificação: 4.4.90.51.91 - OBRAS E INSTALAÇÕES - OBRAS EM ANDAMENTO.

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do contrato será **12 (doze) meses** perdurando seus efeitos mesmo após seu encerramento, onde reste a possibilidade de responsabilização, como no caso da assistência técnica no período de garantia, por exemplo, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

DATA: Espigão D' Oeste/RO, 06 de outubro de 2025.

<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>

<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO
CNPJ/MF sob o nº 04.695.284/0001-39
Contratante

PRIME ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA / VG PRIME ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
CNPJ/MF sob o nº 45.692.866/0001-49
Contratada

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO Nº 6.706

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

Gestor do Contrato: HENRRY JAMES REIZER MOTA
Fiscal Administrativo do Contrato: WILESMAR DOS SANTOS SILVA
Protocolo 48936

PARECER Nº 361/PGM/2024
PROCESSO Nº 1306/2024
INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela CCP, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 53, § 1º, da Lei 14.133/2021, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/CCP/2024,** que será **JULGADO MENOR PREÇO POR ITEM,** tudo em conformidade com as

regras estipuladas pela Lei Federal nº **14.133/2021**, Decreto Municipal nº **5.306/2022**, Lei Complementar nº **123/06** e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital.

O objeto da presente licitação é **AQUISIÇÃO DE MATERIAL COM EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, SENDO: UNIFORMES, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO VEICULAR, EM ATENDIMENTO A DEMANDA, DO SERVIDORES QUE SERÃO CONTRATOS DO CONCURSO SENDO, 4 GUARDAS MUNICIPAIS PARA ATUAR NA SEGURANÇA PÚBLICA DESTES MUNICÍPIO.**

As especificações e quantitativos se encontram descritos no Termo de Referência, (**Anexo I**) e no Modelo Formulário de apresentação de proposta (**Anexo III**), partes integrantes do edital.

Foi juntado aos autos o Estudo Técnico Preliminar, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro de 2022.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 53, § 1º, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

No edital há previsão dos recursos orçamentários, conforme consta no item **"2"**.

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência para a realização da licitação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e § 3º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022. O termo também foi elaborado com todos os elementos exigidos no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e os incisos do § 1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022.

Consta ato de designação da Coordenadoria de Compras Públicas - (**ID 797670**).

Constam as condições de pagamento no item **"19"** do edital e o recebimento, execução do objeto e a fiscalização no item **"17"** do edital.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respetivos anexos (art. 25, § 3º e art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações).

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas, previstas no art. 54, *caput*, e § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 31 de maio de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

Protocolo 48909

Parecer Jurídico nº 746/PGM/2025

Processo Administrativo (Referencial) nº 6042/2025

Assunto: Dispensa de procedimento de Chamamento Público para repasse de recurso destinado por Emenda Impositiva.

Interessados: SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEMADER / ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE ESPIGÃO DO OESTE - ASPRED.

EMENTA: Parecer Jurídico. Dispensa de Chamamento Público. Inteligência do artigo 29, da Lei Federal nº 13.019/2014 (Normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil). Emenda Parlamentar Impositiva. Recurso destinado para Organização da Sociedade Civil.

O Presente processo foi encaminhado à Procuradoria Municipal solicitando a dispensa de Chamamento Público para firmar parceria junto com a **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE ESPIGÃO DO OESTE - ASPRED**, para repasse de recurso no valor de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), para aquisição de bens permanentes e de consumo.

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade do Setor interessado a veracidade das informações constantes do mesmo.

Ademais, acentuamos que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Para tanto, foram anexados ao processo até a presente análise: Ofício,

Emenda Parlamentar (Impositiva), Projeto Básico, Plano de Trabalho, Estatuto Social, Ata de Assembleia, Documentos dos Representantes, Comprovantes de Inscrição CNPJ, Comprovante de Endereço da Entidade, Extrato Conta Bancária Zerada, Declaração de Idoneidade, Decreto de Utilidade Pública, Certidões Negativas, Publicação Ação Social e Pedido de Empenho.

Sendo assim, ao compulsar os autos verificamos que a Secretaria, enviou o mesmo com base na Emenda Parlamentar (Impositiva) nº 85/2024, juntada nos autos, onde ficou constatado que o recurso será direcionado para a associação em questão.

Sobre o assunto, passaremos para análise normativa da Lei Federal nº 13.019/2014, que instituiu normas para parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Segundo esta lei,

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam **recursos decorrentes de emendas parlamentares** às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados **sem chamamento público**, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (GRIFEI)

Portanto, pelo fato de haver Emenda Impositiva destinando o recurso para atender a **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE ESPIGÃO DO OESTE - ASPRED**, esta Procuradoria **ENTENDE** e **OPINA** que não seja exigida a realização do Chamamento Público, com base no **artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014**.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 30 de setembro de 2.025.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO nº 6.706

Ricalla Santana Zenaro
Assessora Jurídica
OAB/RO nº 13.886

DECISÃO:

- Acato as razões do **Parecer Jurídico expedido**;
- Autorizo o prosseguimento da Dispensa de Chamamento Público, para a elaboração do Termo de Fomento, para repassar recurso destinado por Emenda Parlamentar Impositiva, para a **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE ESPIGÃO DO OESTE - ASPRED**, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para aquisição de bens permanentes e de consumo, com fulcro no artigo **29, da Lei Federal nº 13.019/2024**.
- Publique-se.

Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 30 de setembro de 2.025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 48920

Parecer Jurídico nº 747/PGM/2025

Processo Administrativo (Referencial) nº 5956/2025

Assunto: Dispensa de procedimento de Chamamento Público para repasse de recurso destinado por Emenda Impositiva.

Interessados: SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEMADER / ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE ESPIGÃO DO OESTE - ASPRED.

EMENTA: Parecer Jurídico. Dispensa de Chamamento Público. Inteligência do artigo 29, da Lei Federal nº 13.019/2014 (Normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil). Emenda Parlamentar Impositiva. Recurso destinado para Organização da Sociedade Civil.

O Presente processo foi encaminhado à Procuradoria Municipal solicitando a dispensa de Chamamento Público para firmar parceria junto com a **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE ESPIGÃO DO OESTE - ASPRED**, para repasse de recurso no valor de **R\$**

8.845,45 (oito mil oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), para aquisição de materiais permanentes.

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade do Setor interessado a veracidade das informações constantes do mesmo.

Ademais, acentuamos que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Para tanto, foram anexados ao processo até a presente análise: Ofício, Emenda Parlamentar (Impositiva), Projeto Básico, Plano de Trabalho, Estatuto Social, Ata de Assembleia, Documentos dos Representantes, Comprovantes de Inscrição CNPJ, Comprovante de Endereço da Entidade, Extrato Conta Bancária Zerada, Declaração de Idoneidade, Decreto de Utilidade Pública, Certidões Negativas, Publicação Ação Social e Pedido de Empenho.

Sendo assim, ao compulsar os autos verificamos que a Secretaria, enviou o mesmo com base na Emenda Parlamentar (Impositiva) nº 46/2024, juntada nos autos, onde ficou constatado que o recurso será direcionado para a associação em questão.

Sobre o assunto, passaremos para análise normativa da Lei Federal nº 13.019/2014, que instituiu normas para parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Segundo esta lei,

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados **sem chamamento público**, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (GRIFEI)

Portanto, pelo fato de haver Emenda Impositiva destinando o recurso para atender a **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE ESPÍGAO DO OESTE - ASPRED**, esta Procuradoria **ENTENDE** e **OPINA** que não seja exigida a realização do Chamamento Público, com base no **artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014**.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 30 de setembro de 2.025.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO Nº 6.706

Ricalla Santana Zenaro
Assessora Jurídica
OAB/RO Nº 13.886

DECISÃO:

- Acato as razões do **Parecer Jurídico expedido**;
- Autorizo o prosseguimento da Dispensa de Chamamento Público, para a elaboração do Termo de Fomento, para repassar recurso destinado por Emenda Parlamentar Impositiva, para a **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE ESPÍGAO DO OESTE - ASPRED**, no valor de R\$ 8.845,45 (oito mil oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), para aquisição de materiais permanentes, com fulcro no **artigo 29, da Lei Federal nº 13.019/2024**.
- Publique-se.

Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 30 de setembro de 2.025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 48921

Parecer Jurídico nº 748/PGM/2025

Processo Administrativo (Referencial) nº 5929/2025

Assunto: Dispensa de procedimento de Chamamento Público para repasse de recurso destinado por Emenda Impositiva.

Interessados: SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEMADER / ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE ESPÍGAO DO OESTE - ASPRED.

EMENTA: Parecer Jurídico. Dispensa de Chamamento Público. Inteligência do artigo 29, da Lei Federal nº 13.019/2014 (Normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil). Emenda Parlamentar Impositiva. Recurso destinado para Organização da Sociedade Civil.

O Presente processo foi encaminhado à Procuradoria Municipal solicitando a dispensa de Chamamento Público para firmar parceria junto com a **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE ESPÍGAO DO OESTE - ASPRED**, para repasse de recurso no valor de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais), para aquisição de bens permanentes e de consumo.

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade do Setor interessado a veracidade das informações constantes do mesmo.

Ademais, acentuamos que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Para tanto, foram anexados ao processo até a presente análise: Ofício, Emenda Parlamentar (Impositiva), Projeto Básico, Plano de Trabalho, Estatuto Social, Ata de Assembleia, Documentos dos Representantes, Comprovantes de Inscrição CNPJ, Comprovante de Endereço da Entidade, Extrato Conta Bancária Zerada, Declaração de Idoneidade, Decreto de Utilidade Pública, Certidões Negativas, Publicação Ação Social e Pedido de Empenho.

Sendo assim, ao compulsar os autos verificamos que a Secretaria, enviou o mesmo com base na Emenda Parlamentar (Impositiva) nº 78/2024, juntada nos autos, onde ficou constatado que o recurso será direcionado para a associação em questão.

Sobre o assunto, passaremos para análise normativa da Lei Federal nº 13.019/2014, que instituiu normas para parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Segundo esta lei,

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados **sem chamamento público**, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (GRIFEI)

Portanto, pelo fato de haver Emenda Impositiva destinando o recurso para atender a **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE ESPÍGAO DO OESTE - ASPRED**, esta Procuradoria **ENTENDE** e **OPINA** que não seja exigida a realização do Chamamento Público, com base no **artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014**.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 30 de setembro de 2.025.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO Nº 6.706

Ricalla Santana Zenaro
Assessora Jurídica
OAB/RO Nº 13.886

DECISÃO:

- Acato as razões do **Parecer Jurídico expedido**;
- Autorizo o prosseguimento da Dispensa de Chamamento Público, para a elaboração do Termo de Fomento, para repassar recurso destinado por Emenda Parlamentar Impositiva, para a **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE ESPÍGAO DO OESTE**

- **ASPRED**, para repasse de recurso no valor de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais), para aquisição de bens permanentes e de consumo, com fulcro no artigo **29, da Lei Federal nº 13.019/2024**.

• Publique-se.

Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 30 de setembro de 2.025.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Protocolo 48922

Parecer Jurídico nº. 749/PGM/2025

Processo Administrativo nº. 6512/2025

Interessada: Secretaria Municipal De Administração E Fazenda - Semaf/ Coordenadoria de Compras Públicas (CCP)

EMENTA: Parecer Jurídico. Favorável à repetição de licitação. Sessão Deserta. Jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU).

Encaminharam a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer quanto à possibilidade **REPETIÇÃO DE LICITAÇÃO** devido ao procedimento ter sido **DESERTO**.

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade do Setor/Coordenadoria interessada a veracidade das informações constantes do mesmo.

Ademais, acentuamos que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Pois bem, a modalidade adotada foi o **Pregão Eletrônico**, sendo este de nº **021/CCP/2025** e o edital analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em **Parecer Prévio nº 213/PGM/2025**, sob o id 1040553.

Isto posto, a licitação em questão tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE REVISÃO E TROCA DE PEÇAS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D'OESTE/RO**, tudo em conformidade com as regras estipuladas pela Lei Federal nº **14.133/2021**, Decreto Municipal nº **5.306/2022**, Lei Complementar nº **123/06** e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital.

Por conseguinte, ao compulsar os autos verificamos que na abertura do certame, conforme Ata de Processo (**ID 1080774**), a mesma foi **DESERTA**.

Ademais, conceituamos que a licitação deserta é uma situação em que nenhuma empresa se inscreve para participar de um processo licitatório de acordo com a Lei 14.133/2021, e que isso pode ocorrer por desinteresse no edital ou pela ausência de participantes no momento da decisão final.

Para mais, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) aponta, que caso não for repetir a licitação, ou seja, caso ocorra abertura de novo procedimento licitatório o interessado (Estado) deve **justificar a inviabilidade de repetição do certame e o potencial prejuízo à Administração Pública**, por meio de exposição de motivos constantes no processo de contratação.

Vale salientar que essa necessidade de motivação do ato, foi introduzida na Lei nº 14.133/2021, nos incisos do artigo 72 como requisito necessário à contratação direta.

Desta forma, tendo em vista os fatos narrados nos autos, bem como, visando a **economia processual e a celeridade**, opina esta procuradoria pela **REPETIÇÃO DA LICITAÇÃO** com a adoção das formalidades legais pertinentes.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 01 de outubro de 2025.

Suéli Balbinot da Silva

Procuradora Geral do Município
OAB/RO Nº 6.706

Camila Araújo dos Santos

Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

DESPACHO

• Acato as razões do **Parecer nº 749/PGM/2025**;

• Encaminhe-se o presente processo para Coordenadoria de Compras Públicas para **REPETIÇÃO DO CERTAME**, observando os procedimentos legais.

Espigão do Oeste, 01 de outubro de 2025.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/um-ano-da-lei-n-14133-2021-o-que-voce-precisa-saber-sobre-dispensa-no-caso-de-licitacao-deserta-e-fracassada/1463246635>

<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/redireciona/acordao-completo/ACORDAO-COMPLETO-1235312>

Protocolo 48923

Parecer Jurídico nº. 750/PGM/2025

Processo Administrativo nº 5130/2024

Interessado: Coordenadoria de Compras Públicas - CCP

EMENTA: Análise jurídica sobre possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro. SRP. Ata de Registro nº 29/CCP/2024 Pregão Eletrônico nº 090/CCP/2024 Para Mais. Fenobarbital 100 MG.

I - DOS FATOS

O presente processo em epígrafe foi encaminhado para este setor jurídico, a fim de que fosse analisada a possibilidade de concessão de reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da **alínea “d”, inciso II, do artigo 124, da Lei nº 14.133/2021**, em favor da empresa **DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **76.386.283/0001-13**, referente ao item nº 59 - FENOBARBITAL 100 MG, para mais.

Isto posto, a Gerência de Registro de Preços, conforme demonstrado (id 1217465 e 1217469), realizou a pesquisa de mercado com vistas à verificação da compatibilidade dos preços registrados, com os praticados atualmente no mercado e que durante apuração, foi constatado que o item 59 em apreço, realmente apresentou **aumento** de valor, em comparação ao valor registrado, encaminhando assim, a este setor jurídico a solicitação da empresa para manifestação, em observância a média apurada.

Ademais, é válido esclarecer que a fornecedora, solicitou a atualização do valor para R\$ 0,18 (dezoito centavos) e a média apurada é de R\$ 0,24 (vinte e quatro centavos), ficando demonstrada a compatibilidade do pedido da empresa.

Isto posto, após análise ficou demonstrado que a proposta apresentada representa vantagem à Administração, promovendo economicidade ao erário público.

II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

No caso de Ata de Registro de Preços, a variação do mercado pode ocorrer em razão de fatores que alteram o preço registrado. Nesse caso o valor poderá ser recomposto mediante o “reequilíbrio econômico-financeiro”.

Dentre os princípios que regem o sistema brasileiro de licitações, destaca-se o princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, pelo qual deve ser mantida a relação entre os encargos do particular e a remuneração prestada pelo Poder Público em contrapartida. A equação entre esses dois fatores deve ser preservada durante toda a execução do contrato, de modo a evitar enriquecimento sem causa de qualquer das partes.

Por certo, não pode ser imposta **uma forma de engessar os valores iniciais da proposta, sob pena de quebra dos deveres advindos do princípio da boa-fé objetiva**. Sendo assim, diante do princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, pelo qual deve ser mantida a relação entre os encargos do particular e a remuneração prestada pelo Poder Público em contrapartida, e comprovado o aumento ou diminuição dos custos gerados, poderá ocorrer o realinhamento de preços assegurado pela Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88).

Façamos menção a previsão legal, acerca do direito pleiteado: (Artigo 124, II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021).

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

CAPÍTULO VII

DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo entre as partes:

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato. (grifo nosso)

Nesse sentido, a realização do reequilíbrio visando à preservação da equação econômico-financeira é um direito tanto do particular quanto da administração, desde que devidamente comprovado o aumento ou diminuição dos preços, como no caso em tela, que se verificou o aumento do item registrados.

IV - DA CONCLUSÃO

Assim, **nos manifestamos favoráveis ao reequilíbrio pleiteado com base no Artigo 124, II, "d" da Lei 14.133/2021, no valor oferecido pela empresa.**

Salvo melhor entendimento, é o Parecer.

Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 01 de outubro de 2025.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO Nº 6.706

Ricalla Santana Zenaro
Assessora Jurídica
OAB/RO Nº 13.886

DESPACHO

I. Manifesto concordância com o Parecer expedido pela Procuradoria Geral do Município;

II. Dê-se ciência aos interessados;

III. Proceda-se com os tramites legais.

Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 01 de outubro de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 48924

Parecer Jurídico nº. 751/PGM/2025

Processo Administrativo nº. 2743/2025

Interessada: Coordenadoria de Compras Públicas (CCP)

EMENTA: Parecer Jurídico. Favorável à repetição de licitação. Sessão Deserta. Jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU).

Encaminharam a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer quanto à possibilidade REPETIÇÃO DE LICITAÇÃO devido ao procedimento ter sido DESERTO.

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade do Setor/Coordenadoria interessada a veracidade das informações constantes do mesmo.

Ademais, acentuamos que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Pois bem, a modalidade adotada foi o Pregão Eletrônico, sendo este de nº 081/CCP/2025 e o edital analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em Parecer Prévio nº 679/PGM/2025, sob o ID 1194980.

Isto posto, a licitação em questão tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS), DESTINADOS AO USO DA GUARDA MUNICIPAL. A PRESENTE CONTRATAÇÃO VISA ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS DA CORPORAÇÃO, COM O OBJETIVO DE FORTALECER E APRIMORAR AS AÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA NO ÂMBITO DESTES MUNICÍPIO, tudo em conformidade com as regras estipuladas pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 5.306/2022, Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital.

Por conseguinte, ao compulsar os autos verificamos que na abertura do certame, conforme Ata de Processo (ID 1219432 e 1219437), a mesma foi DESERTA.

Ademais, conceituamos que a licitação deserta é uma situação

em que nenhuma empresa se inscreve para participar de um processo licitatório de acordo com a Lei 14.133/2021, e que isso pode ocorrer por desinteresse no edital ou pela ausência de participantes no momento da decisão final.

Para mais, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) aponta, que caso não for repetir a licitação, ou seja, caso ocorra abertura de novo procedimento licitatório o interessado (Estado) deve justificar a inviabilidade de repetição do certame e o potencial prejuízo à Administração Pública, por meio de exposição de motivos constantes no processo de contratação.

Vale salientar que essa necessidade de motivação do ato, foi introduzida na Lei nº 14.133/2021, nos incisos do artigo 72 como requisito necessário à contratação direta.

Desta forma, tendo em vista os fatos narrados nos autos, bem como, visando a economia processual e a celeridade, opina esta procuradoria pela REPETIÇÃO DA LICITAÇÃO com a adoção das formalidades legais pertinentes.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 02 de outubro de 2025.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO Nº 6.706

Ricalla Santana Zenaro
Assessora Jurídica
OAB/RO Nº 13.886

DESPACHO

• Acato as razões do Parecer nº 751/PGM/2025;

• Encaminhe-se o presente processo para Coordenadoria de Compras Públicas para REPETIÇÃO DO CERTAME, observando os procedimentos legais.

Espigão do Oeste, 02 de outubro de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/um-ano-da-lei-n-14133-2021-o-que-voce-precisa-saber-sobre-dispensa-no-caso-de-licitacao-deserta-e-fracassada/1463246635>

<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/redireciona/acordao-completo/ACORDAO-COMPLETO-1235312>

Protocolo 48926

Parecer Jurídico nº. 752/PGM/2025

Processos Administrativos (Referenciais) nº 3329/2020 e 347/2023

Interessados: Coordenadoria de Compras Públicas - CCP, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia e Gabinete do Prefeito;

EMENTA: Anulação de Licitação. Vício de Legalidade. Acórdão - APL-TC 00093/25. Ausência de legitimidade do Município para instaurar, de forma autônoma, procedimento licitatório. Concessão dos serviços públicos de águas e saneamento. Edital de Concorrência Pública nº 01/2022. Instituição de Microregião de Águas e Esgotos no Estado de Rondônia. Inteligência do caput do art. 37 da Constituição Federal e dos artigos 3º e 49 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93. Súmula 473 do STF.

I - DOS FATOS

Acolhendo o relatório do Processo Administrativo nº 347/2023, que foi remetido a esta Procuradoria Geral Municipal, solicitando emissão de parecer jurídico, acerca da anulação dos procedimentos licitatórios realizados na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2022, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO, NA MODALIDADE CONCESSÃO, visando à execução do escopo abaixo:

a. Operação, manutenção e ampliação do sistema público de abastecimento de água potável; englobando todas as edificações, instalações e utilidades do sistema de abastecimento de água a partir da captação da água bruta até a entrega ao usuário, incluindo captações, poços, elevatórias, estações de tratamento, reservatórios, redes de distribuição, ramais, padrões e hidrômetros.

b. Operação, manutenção e ampliação do sistema público de esgotamento sanitário, englobando todas as edificações, instalações e utilidades do sistema de esgotamento sanitário da coleta à disposição

final, incluindo, ramais, redes de coleta, coletores troncos, interceptores, emissários, elevatórias e estações de tratamento.

c. Atividades comerciais inerentes ao SERVIÇO PÚBLICO, englobando atividades de cadastro comercial, medição, faturamento, cobrança, execução de serviços complementares, fiscalização das ligações e o atendimento ao USUÁRIO, bem como operação, manutenção e ampliação da infraestrutura necessária para estas atividades.

Isto posto, ao compulsar aos autos do Processo Administrativo nº 3329/2020, (Processo de licitação) no decorrer das fases, nos deparamos com a instauração do Processo 2090/2023/TCE-RO, pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, para a fins de realização de auditoria, inspeções e fiscalização, que motivou o Município a proceder com a suspensão do procedimento em atendimento ao interesse público e levando em consideração que ainda não havia decisão expedida pelo órgão acerca da matéria.

A posteriori, por meio do Processo nº 347/2023, após análise do Tribunal, houve emissão do Acórdão - APL-TC 00093/25, juntado aos autos sob o id 1156201, e ao examinar decisão do colegiado, vimos que os Conselheiros do Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, concordaram por unanimidade de votos, na **anulação do Edital de Concorrência Pública nº 01/2022, por vício de legalidade, decorrente da ausência de legitimidade do Município para instaurar**, de forma autônoma, procedimento licitatório relativo à concessão dos serviços públicos de águas e saneamento, bem como de celebrar a contratação dele decorrente, **em virtude da constitucionalidade da Lei Complementar n. 1.200/2023, que constituiu a Microrregião de Água e Esgoto do Estado de Rondônia, transferindo a titularidade da prestação do serviço público de saneamento, outrora atribuída exclusivamente ao Poder Executivo de Espigão do Oeste, para a nova estrutura de governança interfederativa.**

É o relatório. Passemos a análise jurídica.

II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS PARA ANULAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Em relação aos fatos acima expostos, expliquemos que para o direito a **anulação** está relacionada a averiguação da ocorrência de alguma ilegalidade que causa prejuízo se não for corrigido, como no caso em questão a necessidade de anular o Edital de Concorrência Pública nº 01/2022, por vício de legalidade, decorrente da ausência de legitimidade do Município para instaurar, de forma autônoma o procedimento licitatório.

Ainda sobre a **anulação** descrevemos que é um ato pelo qual a administração aponta a ocorrência de alguma ilegalidade (vício) e, em razão disso, determina o **desfazimento parcial ou integral do certame**.

Sendo assim, nos casos em que os vícios impliquem em consequências com o potencial de invalidar todo o andamento do certame, devem ser reparados, **como no caso em tela**.

Neste contexto, veremos como lei lida com a anulação e como esta disciplina legal se relaciona com alguns precedentes jurisprudenciais que já abordavam o tema.

Assim, segundo a Lei Federal nº 8.666/93, através de uma irregularidade, a Administração Pública deve de antemão, buscar a correção do vício, e não sendo possível tal correção, deve-se proceder pela anulação, vejamos:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo **anulá-la por ilegalidade**, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A **anulação** do procedimento licitatório por motivo **de ilegalidade** não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei. (grifo nosso)

(...)

Destaco ainda que entre as prerrogativas da Administração Pública, há a possibilidade de revogar atos que não sejam mais convenientes e oportunos para o atendimento do interesse público, bem como de **invalidá-los (anulá-los)** em caso de **ilegalidade**.

Nesse sentido, a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal tem o seguinte enunciado:

"A **administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais**, porque deles não se origina direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial." (grifo nosso)

Para formulação teórica do mencionado acima, parte-se do pressuposto inquestionável de que o Poder Público está submetido à lei. Logo, sua atuação se sujeita a um controle de legalidade, o qual, quando é exercido pela própria Administração, sobre seus próprios atos, é denominado de **AUTOTUTELA**.

Essa autotutela abrange a possibilidade de o Poder Público rever, **anular** ou revogar seus atos administrativos, quando estes se apresentarem respectivamente, ilegais ou contrários à conveniência ou à oportunidade administrativa. Em qualquer dessas hipóteses, porém, não é necessária a intervenção do Poder Judiciário, podendo a anulação ou revogação perfazer-se por meio de outro ato administrativo auto executável.

Deste modo a Administração Pública pode e deve rever seus próprios atos, devendo anula-los quando eivados de vícios que levem a ilegalidade ou revoga-lo por interesse público.

Ainda nesta vertente discorremos sobre os Princípios Constitucionais e Administrativos, que devem ser observados, dentre eles a legalidade:

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(...)

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios obedecerá aos princípios de legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (grifo nosso)

(...)

LEI Nº 8.666. DE 21 DE JUNHO DE 1993

(...)

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os **princípios básicos da legalidade**, da impessoalidade, da **moralidade**, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (grifo nosso)

III - DA CONCLUSÃO

Deste modo a Administração Pública pode e deve rever seus próprios atos, devendo **anula-los quando eivados de vícios que levem a ilegalidade** ou revoga-lo por interesse público.

Ante o exposto, orientamos que seja realizada a **anulação do procedimento licitatório, por vício de legalidade, decorrente da ausência de legitimidade do Município**, nos termos dos princípios constitucionais e licitatórios, e com fulcro no Acórdão - APL-TC 00093/25, Caput do art. 37 da Constituição Federal, dos artigos 3º e 49 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93 e Súmula 473 do STF.

Por fim, com base nos fundamentos apresentados nos autos e pela emissão deste ato administrativo, esta Procuradoria manifesta por **tornar sem efeitos e revogar o Parecer Jurídico Nº. 737/PGM/2025 (ID 1217121)**.

Salvo melhor juízo.

Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 02 de outubro de 2.025.

Suéli Balbinot da Silva

Procuradora Geral do Município

OAB/RO Nº 6.706

Ricalla Santana Zenaro

Assessora Jurídica

OAB/RO Nº 13.886

DESPACHO

- Acato as razões do Parecer Jurídico acima expedido;
- Proceda-se com a **ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO** regida pelo edital de **Concorrência Pública nº 01/2022**, por vício de legalidade, com fulcro no Acórdão - APL-TC 00093/25, caput do art. 37 da Constituição Federal, dos art. 3º e 49 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93 e Súmula 473 do STF.
- Torna-se sem efeitos e revoga-se o **Parecer Jurídico nº. 737/PGM/2025**;
- De ciência aos interessados.

Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 02 de outubro de 2.025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 48927

Parecer Jurídico nº 753/PGM/2025

Processo Administrativo nº 3794/2025

Interessada: Coordenadoria de Compras Públicas - CCP

ASSUNTO: Parecer Final de Licitação. Modalidade Pregão Eletrônico. Inteligência do inciso IV, artigo 71 da Lei 14.133/2021. Compras e serviços.

Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, encaminharam a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de Parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A presente licitação tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE CAMAS INFANTIS EMPILHÁVEIS PARA ATENDER A CRECHE ILZENI DETTMANN**.

A modalidade adotada foi Pregão Eletrônico, sendo este de nº 064/CCP/2025 e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em Parecer Prévio nº 595/PGM/2025 - (ID 1169501).

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Comissão de licitação, a planilha de custo encontra-se acostadas aos autos, habilitação, julgamento objetivo, e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda nos autos Parecer expedido pelo Controle Interno (ID 122677), certificando que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Vale constar que, analisando os autos para emissão de Parecer final da licitação está Procuradoria observou ainda que os descontos ofertados, estão na ordem de 50,23%, desconto esse admitido pela doutrina e jurisprudência dos Tribunais, em especial pelo TCU que reafirmou o entendimento da Súmula 262, reconhecendo ser idêntico o raciocínio e que pode ser aplicado à Lei 14.133, em observância ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 02 de outubro de 2025.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO nº 6.706

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

DESPACHO

Acato as razões do Parecer Jurídico expedido;

Homologo e adjudico o julgamento da Coordenadoria de Compras Pública, com fulcro no inciso IV, artigo 71 da Lei 14.133/2021, onde se consagrou vencedora a empresa: **G T A ATACADO E VAREJO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.257.784/0001-45, no valor total de **R\$ 14.544,00 (quatorze mil e quinhentos e quarenta e quatro reais)**;

Remeta-se os presentes para as providências cabíveis.

Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 02 de outubro de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

[1][1] <https://www.migalhas.com.br/depeso/410086/inexequibilidade-de-precos-na-nova-lei-de-licitacoes-e-tcu>

https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*/?NUMACORDAO=465%20ANOACORDAO:2024%20/DTRELEVANCIA%20desc,%20NUMACORDAOINT%20desc/0
[https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/sumula/262/%2520/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMEROINT%2520desc/0/sinonimos%253Dtrue\[1\]](https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/sumula/262/%2520/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMEROINT%2520desc/0/sinonimos%253Dtrue[1])

Protocolo 48928

Parecer Jurídico nº 754/PGM/2025

Processo Administrativo nº 4465/2025

Interessada: Coordenadoria de Compras Públicas - CCP

ASSUNTO: Parecer Final de Licitação. Modalidade Pregão Eletrônico/ SRP. Inteligência do inciso IV, artigo 71 da Lei 14.133/2021. Compras e serviços.

Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, encaminharam a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de Parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A presente licitação tem por objeto a **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS TAIS COMO PIPOCA, ALGODÃO DOCE, PICOLÉS, CACHORRO-QUENTE, REFRIGERANTE, ENTRE OUTROS, PARA EVENTOS ORGANIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO (SEMELC), SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED) E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO D'OESTE RO.**

A modalidade adotada foi Pregão Eletrônico, sendo este de nº 086/CCP/2025 e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em Parecer Prévio nº 698/PGM/2025 - (ID 1201745).

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Comissão de licitação, a planilha de custo encontra-se acostadas aos autos, habilitação, julgamento objetivo, e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda nos autos Parecer expedido pelo Controle Interno (ID 1223456), certificando que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Vale constar que, analisando os autos para emissão de Parecer final da licitação está Procuradoria observou ainda que os descontos ofertados, estão na ordem de 6,79%, desconto esse admitido pela doutrina e jurisprudência dos Tribunais, em especial pelo TCU que reafirmou o entendimento da Súmula 262, reconhecendo ser idêntico o raciocínio e que pode ser aplicado à Lei 14.133, em observância ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 02 de outubro de 2025.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO nº 6.706

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

DESPACHO

• Acato as razões do Parecer Jurídico expedido;
• Homologo e adjudico o julgamento da Coordenadoria de Compras Pública, com fulcro no inciso IV, artigo 71 da Lei nº 14.133/2021, onde se consagrara vencedora a empresa:

1) **ISBRECHT COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.393.287/0001-34, no valor total de R\$ 502.389,52 (quinhentos e dois mil e trezentos e oitenta e nove reais e cinquenta e dois centavos);

• Remeta-se os presentes autos para elaboração da Ata de Registro de Preço.

Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 02 de outubro de 2.025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

<https://www.migalhas.com.br/depeso/410086/inexequibilidade-de-precos-na-nova-lei-de-licitacoes-e-tcu>

https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*/?NUMACORDAO:465%20ANOACORDAO:2024%20/DTRELEVANCIA%20desc,%20NUMACORDAOINT%20desc/0
<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/sumula/262/%2520/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMEROINT%2520desc/0/sinonimos%253Dtrue>

Protocolo 48929

Parecer Jurídico nº 755/PGM/2025

Processo Administrativo nº 5175/2025

Interessada: Coordenadoria de Compras Públicas - CCP

ASSUNTO: Parecer Final de Licitação. Modalidade Pregão Eletrônico. Inteligência do inciso IV, artigo 71 da Lei 14.133/2021. Compras e serviços.

Em atendimento ao disposto na **Lei nº 14.133/2021**, encaminharam a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de Parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A presente licitação tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE 120 BICICLETAS INFANTIS (AROS 12, 16, 20 E 24), QUE SE FAZEM NECESSÁRIOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO.**

A modalidade adotada foi **Pregão Eletrônico**, sendo este de nº **084/CCP/2025** e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em **Parecer Prévio nº 683/PGM/2025 - (ID 1196416).**

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Comissão de licitação, a planilha de custo encontra-se acostadas aos autos, habilitação, julgamento objetivo, e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda nos autos Parecer expedido pelo Controle Interno **(ID 1223648)**, certificando que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Vale constar que, analisando os autos para emissão de Parecer final da licitação está Procuradoria observou ainda que os descontos ofertados, estão na ordem de **19,47%**, desconto esse admitido pela doutrina e jurisprudência dos Tribunais, **em especial pelo TCU que reafirmou o entendimento da Súmula 262, reconhecendo ser idêntico o raciocínio e que pode ser aplicado à Lei 14.133, em observância ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.**

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 02 de outubro de 2025.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO nº 6.706

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

DESPACHO

- Acato as razões do Parecer Jurídico expedido;
- Homologo e adjudico o julgamento da Coordenadoria de Compras Pública, com fulcro no inciso IV, artigo 71 da Lei nº 14.133/2021, onde se consagrara vencedora a empresa:

1) **CLEIDE BEATRIZ IORIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.947.390/0001-99, no valor total de R nº **58.530,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos e trinta reais);**

- Remeta-se os presentes autos para a secretaria.

Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 02 de outubro de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

<https://www.migalhas.com.br/depeso/410086/inexequibilidade-de-precos-na-nova-lei-de-licitacoes-e-tcu>

https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*/?NUMACORDAO:465%20ANOACORDAO:2024%20/DTRELEVANCIA%20desc,%20NUMACORDAOINT%20desc/0
<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/sumula/262/%2520/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMEROINT%2520desc/0/sinonimos%253Dtrue>

Protocolo 48931

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**Ata Reunião Ordinária nº 09/2025**

Aos dezoito dias do mês de AGOSTO do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, na Sede do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste - IPRAM, localizada à Av. Sete de Setembro, nº. 2024, Bairro centro, do município de Espigão Do Oeste-RO. Reuniram-se os membros do Conselho Deliberativo, os senhores Presidente Sérgio de Carvalho, e os conselheiros Deliberativos Valquimar Dias de Oliveira, Kerlen Vilarinho Martins, Ivane dos Santos Almeida, para análise dos relatórios de informações e deliberação da pauta. Foi designado a Senhora Kerlen Vilarinho Martins para secretariar os trabalhos do conselho na presente reunião. Em sequência o Presidente, cumprimentou os demais presentes e passou então, a deliberar sobre a pauta da presente, iniciou dando boas vindas aos presentes, reiterando que os balancetes e documentos a serem apresentados e aprovados na presente reunião, estão disponíveis eletronicamente para ciência dos membros dos Conselhos, por meio do sistema eletrônico E-PROC, e que a Ata estará em respectivo processo eletrônico para assinaturas, e passou a esplanar sobre as informações a serem apresentadas, e destacou a pauta a ser apresentada na Reunião, sendo: **1) Apresentação do resumo das atividades financeiras do instituto no mês de AGOSTO de 2025; 2) Apresentação Relatório da Carteira de Investimentos e posição no mês de AGOSTO de 2025, Parecer e Aprovação do Relatório do Comitê de Investimentos AGOSTO/2025; 3) Acompanhamento dos Processos realizados no âmbito do IPRAM; 5) Cursos e Capacitações; 6) Correspondências; 7) Relatório da Ouvidoria; 8) IPRAM Itinerante; 9) Assuntos Gerais;** Em seguida passou a apresentação das informações, conforme pauta da reunião. Em referência ao item **1) Apresentação do resumo das atividades financeiras do IPRAM no mês de AGOSTO de 2025:** houve a demonstração das informações constantes do resumo detalhado sobre as despesas e receitas, de operações financeiras do período correspondente lançadas de acordo com extratos bancários, demonstrando um total de **RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS** no valor de **R\$ 823.830,54** (oitocentos e vinte e três mil e oitocentos e trinta reais e cinquenta e quatro centavos), oriundas das receitas de contribuições dos servidores, ativos e cedidos, repasse patronal, rendimento de aplicações e recebimento de Compensação Previdenciária. E respectivas **DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS** no valor de **R\$ 460.350,51** (quatrocentos e sessenta mil, trezentos e cinquenta reais e cinquenta e um centavo) referente às despesas realizadas no período, correspondente às despesas de folha mensal de aposentados e pensionistas do mês de AGOSTO, Compensação Previdenciária e Sentença Judicial. Das **RECEITAS ADMINISTRATIVAS**, considerado arrecadação a ser realizada até o 20º dia útil do mês subsequente, oriundos de repasse financeiro, da taxa administrativa, devidamente regulamentado pela Lei nº. 2.417/2021 e rendimento da aplicação da Reserva Administrativa, em AGOSTO acumulou o valor de **R\$ 101.894,24** (cento e um mil oitocentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos). A publicação do resumo mensal, foi compartilhada juntos aos conselheiros, segurados e disponibilizado nas mídias sociais do IPRAM e órgãos administrativos municipais. Das **DESPESAS ADMINISTRATIVAS** realizadas apresenta-se o valor de **R\$ 68.275,21** (sessenta e oito mil duzentos e setenta e cinco reais e vinte e um centavos), destacando o valor correspondente à despesas operacionais do Instituto no mês de AGOSTO, rec. impostos Pasep, a folha de pagamento do mês de julho, sendo pagos dentro do mesmo mês corrente.; **2) Apresentação do Relatório da Carteira de Investimentos no mês de AGOSTO de 2025A** rentabilidade da Carteira atingiu no mês **1,74%** registrando desempenho **POSITIVO**, no cômputo da meta atuarial do exercício de 2025, com valor de rentabilidade de **R\$ 2.054.904,72** (dois milhões e cinquenta e quatro mil, novecentos e quatro reais e setenta e dois centavos) alcançados no mês. Atingindo retorno acumulado de **9,11%** no ano, frente à Meta Atuarial de IPCA+5,21% a.a. O valor total dos investimentos e patrimônio financeiro do IPRAM em AGOSTO/2025, registrou o valor de **R\$ 119.897.162,32** (cento e dezenove milhões, oitocentos e noventa e sete mil e sessenta e dois reais e trinta e dois centavos), distribuídos em compatibilidade ao estabelecido pela Política Anual de Investimentos - PAI 2024, seja renda

fixa em sua maior parte e renda variável, em aplicações nas Instituições Financeiras CAIXA - CEF, BANCO DO BRASIL, ITAÚ e BRADESCO, conforme consta de relatório de assessoria Financeira disponibilizado para apreciação. Registra-se o fechamento com **VALORIZAÇÃO** da carteira, em relação ao mês anterior, em **2,27%**. Alcançando o retorno da meta acumulada de **6,66 %** no período; **3)Aprovação dos Relatórios e Parecer do Comitê de Investimentos mês de AGOSTO/2025;** No processo 9-25/2025 ainda não constava o Parecer referente o mês de agosto/2025; **4) Acompanhamento dos Processos realizados no âmbito do IPRAM:** Não houve encaminhamento de nenhum processo para análise e deliberação; **5) Cursos e Capacitações:** Não houve nenhum curso. **6) Correspondências:** Não houve; **7) Relatório da Ouvidoria:** não houve a ocorrência de registros no canal de ouvidoria; **8) IPRAM Itinerante:** Não foi registrado nenhuma visita do IPRAM Itinerante; **9) Assuntos Gerais:** Nada mais havendo a tratar, não havendo manifestações ou questionamentos a ser registrados, o presidente do conselho senhor Sérgio de Carvalho agradeceu a presidente pela explanação, agradeceu aos conselheiros presentes, dando por encerrada a reunião e convocou os senhores conselheiros para à próxima reunião ordinária que ocorrerá na data de 16 de outubro de 2025, às 09h horas na sede do Instituto. Esta ata foi de minha lavra, membro do conselho Kerlen Silva Vilarinho Martins, designado na reunião para secretariar os trabalhos, a qual será assinada por mim, presidente do conselho e seus membros.

SÉRGIO DE CARVALHO
Presidente do conselho/CDF

VALQUIMAR DIAS DE OLIVEIRA
Secretário/Representante do Executivo Municipal

IVANE DOS SANTOS ALMEIDA
Membro/Representante do Sindicato

Kerlen Silva Vilarinho Martins
Membro/Representante IPRAM

Protocolo 48930

CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE - RO
COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
GERÊNCIA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PRIMEIRA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2025
PRIMEIRA ATA DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
PROCESSO Nº: 5130/CCP/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 143/SRP/CCP/2024
OBJETO:
Formação De Registro De Preços Para Futura E Eventual Aquisição De Medicamentos Para Atender As Demandas Do Hospital Municipal Angelina Georgetti E Das Unidades De Saúde Do Município De Espigão Do Oeste/Ro, Por Um Período De 12 (Doze) Meses.
VALIDADE:

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua publicação.

CONSIDERANDO:

- Que, nos termos da legislação vigente, é assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos sempre que ocorrerem fatos supervenientes que alterem significativamente as condições inicialmente pactuadas;
 - Que foi realizada nova pesquisa de preços pela Coordenadoria de Compras Públicas - CCP, por meio da Gerência do Sistema de Registro de Preços;
 - Que o levantamento apontou a alta nos preços de mercado do item constante na Ata de Registro de Preços original;
 - Que, diante desse cenário, a Administração decidiu proceder com o reequilíbrio econômico-financeiro em favor da empresa;
- DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA CNPJ: 76.386.283/0001-13**
ITENS REAJUSTADOS

Item	Especificação	Unidade	Valor Anterior Registrado	Valor Atualizado / Realinhado
59	FENOBARBITAL 100 MG MARCA: UNIÃO QUÍMICA	CP	R\$ 0,15	R\$ 0,18

Defere-se e registra-se.

Publica-se.

Espigão do Oeste - RO, 01 de Outubro de 2025.

Weliton Pereira Campos
Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos
Coordenador Geral de Compras Públicas

Poliane Bedone da Costa
Diretor de Registro de Preços

Wilesmar dos Santos Silva
Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU

EMPRESA DETENTORA

DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA
CNPJ: 76.386.283/0001-13
SOCIO ADMINISTRADOR
LUIZ AUGUSTO VARNIER
TELEFONE: (46) 3224-3767
E-MAIL: licitacao@dimeva.com.br

Protocolo 48886

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO REGULAMENTAR Nº444, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre as consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores ativos e inativos da administração pública direta e indireta do poder executivo do município de Pimenta Bueno/RO e regulamenta o artigo 143 da Lei 2.732/2021.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento aos servidores públicos municipais efetivos, ativos, inativos e pensionistas, por instituições financeiras e administradoras de cartão de crédito previamente credenciadas pelo Município, bem como estabelece a margem consignável de forma a regulamentar a previsão expressa no artigo 143 da Lei Municipal nº 2.732/2021.

Art. 2º Para os efeitos deste decreto, considera-se:

- I - desconto: valor deduzido de remuneração, vencimentos, subsídio, provento, pensão ou salário, compulsoriamente, por determinação legal ou judicial;
- II - consignação: valor deduzido de remuneração, vencimentos, subsídio, provento, pensão ou salário, mediante autorização prévia e expressa do consignado;
- III - consignado: servidor público, ativo ou inativo, ou pensionista da administração direta, autarquia ou empregado público, cuja folha de pagamento seja processada pelo sistema de gestão de pessoas e que tenha estabelecido com consignatário relação jurídica que autorize consignação;
- IV - consignatário: entidade credenciada na forma deste decreto, destinatária de créditos resultantes de consignação, em decorrência de relação jurídica que a autorize.
- V - consignante: a administração pública, direta ou indireta.

Art. 3º Considera-se a remuneração a soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, nestas compreendidas as relativas à natureza ou ao local de trabalho, ou outra paga sob o mesmo fundamento, sendo excluídas:

- I - diárias;
- II - ajuda de custo;

III - indenização de transporte a servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para execução de serviços externos, por força de atribuições próprias do cargo;

IV - salário-família;

V - gratificação natalina;

VI - auxílio-natalidade;

VII - auxílio-funeral;

VIII - adicional de férias;

IX - adicional pela prestação de serviço extraordinário;

X - adicional noturno;

XI - outro auxílio ou adicional de caráter indenizatório.

Parágrafo único. Serão considerados ainda, as remunerações decorrentes do pagamento de gratificação de produtividade variável prevista no Artigo 22, inciso VI, bem como a gratificação fiscal prevista no Artigo 22, inciso VIII, da Lei Municipal nº 2.844/2021, devidamente regulamentadas por decreto, excluídas, contudo, as vantagens pecuniárias decorrentes de designações para compor comissões, prevista no Artigo 28 da Lei Municipal nº 2.844/2021.

Art. 4º As consignações facultativas serão efetuadas pelo do Sistema de Gestão de Margem Consignável, mediante autorização expressa e formal do servidor, por meio de assinatura de contrato ou termo de adesão, no qual constarão todas as condições pactuadas.

§ 1º O limite somatório dos descontos objeto das autorizações contempladas por este Decreto não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar 35% (trinta por cento) da remuneração bruta do servidor público municipal, excluídas apenas as verbas de caráter indenizatório.

§ 2º As consignatárias poderão ofertar operações de consignado no prazo máximo de 96 meses.

Art. 5º Para a realização das operações referidas neste decreto, deve o servidor municipal ou agente público optar por instituição consignatária que tenha firmado acordo com o Contratante Conveniada do Município, ficando este último obrigado a proceder aos descontos e repasses contratados e autorizados pelo servidor ao agente público.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas que pretenderem se credenciar como consignatárias deverão apresentar sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, seguindo disposto em Edital de Credenciamento, conforme for o caso, cujos documentos deverão ser apresentados em formato e meio específico, em conformidade com o que dispuser instrumento editalício vigente.

Art. 6º Até o integral pagamento do empréstimo ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia aquiescência da instituição consignatária e do servidor consignado.

Parágrafo único. Os descontos também poderão ser cancelados mediante decisão judicial que assim o determine.

Art. 7º As novas margens de consignação e limites estabelecidos por este Decreto serão aplicados integralmente às novas consignações facultativas e aos contratos renovados ou renegociados após sua vigência.

Art. 8º Os descontos obrigatórios têm precedência sobre os facultativos em caso de insuficiência de margem consignável de modo a resguardar verbas de natureza alimentar.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho

Marcilene Rodrigues da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 48917

DECRETO MUNICIPAL Nº 9.024, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

DECLARA UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA DE IMÓVEL SITUADO NO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO PARA FINS DE EXTRAÇÃO DE CASCALHO.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a obrigação do Município em zelar pela segurança e condições de transporte de pessoas e produtos, adequar, manter e conservar, em perfeitas condições as estradas e ruas municipais, bem como a necessária conclusão das obras em andamento;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 9054/2025, em especial a justificativa de (ID 1731780) e parecer jurídico de (ID 1741310),

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada utilidade pública para fins de instituição de servidão administrativa de uma área de 15.030,47 m² (1,5 ha), para fins de extração de cascalho, localizada no Lote Rural nº 21 (vinte e um), Gleba 04 (quatro), Setor Tatu, localizado no Município de Pimenta Bueno/RO, matrícula nº 29, do Livro 02, Ficha 01, do Cartório de Registro de Imóveis de Pimenta Bueno/RO, de propriedade de CALBI LIMA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº *** 232.481-**.

Parágrafo único. As dimensões e geometria da área constante do *caput* são aquelas indicadas no mapa e no laudo de avaliação juntados ao Processo Administrativo nº 9054/2025.

Art. 2º A constituição da servidão administrativa de que trata este decreto, atende ao interesse público do Município visando a extração de cascalho, destinando-se às obras de infraestrutura e pavimentação das vias e estradas públicas do sistema viário do Município, pelo período de um ano, a contar da publicação deste Decreto, ressalvada a propriedade do imóvel ao final do prazo.

Art. 3º O valor atribuído para desapropriação para finalidade exclusiva da extração de cascalho, da área mencionada, para efeitos de acordo amigável, ou depósito judicial é de R\$ 48.097,50, (quarenta e oito mil e noventa e sete reais e cinquenta centavos), conforme consta do Processo Administrativo nº 9054/2025.

Art. 4º Determina-se aos setores competentes que adotem todas as providências legais necessárias para a formalização da presente servidão administrativa, inclusive a averbação do respectivo ônus real na matrícula do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, observando-se o procedimento de indenização pela limitação imposta.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 48954

DECRETO MUNICIPAL Nº 9.023, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

APROVA O PLANO DE AÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO E APRIMORAMENTO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o Ofício nº 85/CGM/2025, de 10 de setembro de 2025, da Controladoria Geral do Município, que solicita a publicação, por decreto, do Plano de Ação para Implementação e Aprimoramento do Sistema de Controle Interno;

CONSIDERANDO que o referido Plano de Ação foi elaborado em estrito cumprimento às determinações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO) no Acórdão APL-TC 00163/24, proferido no processo nº 03286/23/TCERO, e conforme acompanhamento realizado no processo de monitoramento nº 03541/24;

CONSIDERANDO a relevância do Plano de Ação para a modernização e o fortalecimento da gestão pública municipal, visando

aprimorar a transparência, a eficiência e a conformidade na aplicação dos recursos públicos;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o PLANO DE AÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO E APRIMORAMENTO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, anexo a este Decreto.

Art. 2º O Plano de Ação de que trata o art. 1º deste Decreto tem caráter de obrigatoriedade e deverá ser imediatamente executado por todos os setores administrativos da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, garantindo a uniformidade e a eficácia das ações propostas.

Art. 3º A Controladoria Geral do Município deverá providenciar a constituição dos comitês necessários, conforme previsto no Plano de Ação, para atuar como catalisadores e fiscalizadores de sua execução.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno-RO, 06 de outubro de 2025.

Marcilene Rodrigues da Silva Souza
PREFEITA

PLANO DE AÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO E APRIMORAMENTO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Em atenção às determinações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO) no Acórdão APL-TC 00163/24, proferido no processo nº 03286/23/TCERO, e conforme acompanhamento realizado no processo de monitoramento nº 03541/24, O município de Pimenta Bueno RO, apresenta a esta Corte de Contas, o Plano de Ação referente à implementação e aprimoramento do Sistema de Controle Interno no âmbito deste Município.

Órgão: **Prefeitura do Município de Pimenta Bueno -RO**

Elaborado por: **Controladoria Geral do Município e Comissão de elaboração do Plano de Ação, Portaria Nº 113/2025 de 07 de fevereiro de 2025.**

Processo: Administrativo e-proc nº 10044/2023, PCE nº 03541/24/TCE-RO Município/UF: Pimenta Bueno - RO
Julho de 2025.

1. INTRODUÇÃO

O Município de Pimenta Bueno/RO, localizado no interior de Rondônia, destaca-se por sua gestão comprometida com a transparência e eficiência na administração pública. Em atendimento à Decisão Monocrática n.º 0021/2025-GCVA do Tribunal de Contas do Estado (TCE-RO), o presente Plano de Ação tem como objetivo geral aprimorar o Sistema de Controle Interno (SCI) do município, alinhando-o às melhores práticas de governança e gestão de riscos.

Com prazo de 180 dias para elaboração (de 03/02/2025 a 01/08/2025), o plano visa consolidar os avanços já alcançados - como os 95% de conformidade atestados pelo TCE-RO, quanto a implantação do SCI sob a ótica da IN 058/2017 - e implementar um modelo integrado de gestão de riscos baseado no COSO ICF 2013, assegurando maior eficácia no uso dos recursos públicos e fortalecendo a confiança da sociedade na administração municipal.

1.1. Contexto Legal e Institucional

A elaboração deste documento decorre do processo de monitoramento n.º 03541/24/TCE-RO, que visa aferir o cumprimento do Acórdão APL-TC 00163/24, proferido no processo n.º 03286/23/TCE-RO. O referido processo teve como objeto a análise da eficácia do Sistema de Controle Interno no âmbito dos Poderes Executivos Municipais do Estado de Rondônia, utilizando como referência metodológica o modelo COSO ICF 2013.

1.2. Situação Atual do Sistema de Controle Interno

O Município de Pimenta Bueno apresenta uma base sólida em seu Sistema de Controle Interno, tendo alcançado 95% de conformidade na avaliação realizada pelo TCE-RO, conforme os parâmetros estabelecidos na Instrução Normativa n.º 58/2017. Este resultado demonstra o comprometimento da gestão municipal com as boas práticas de governança e controle.

Não obstante o elevado índice de conformidade alcançado, a administração municipal reconhece a necessidade de aprimoramento contínuo, especialmente no que se refere à implementação de uma gestão de riscos estruturada e alinhada aos princípios internacionais de controle interno.

1.3. Objetivos do Plano de Ação

Este Plano de Ação tem como objetivos principais:

Objetivo Geral: Implementar um sistema integrado de gestão de riscos baseado nos 17 princípios do modelo COSO ICF 2013, fortalecendo a governança pública e assegurando maior eficiência, transparência e efetividade na gestão dos recursos públicos municipais.

Objetivos Específicos:

- Estruturar metodologia de identificação, avaliação e tratamento de riscos institucionais;
- os mecanismos de controle interno existentes;
- Fortalecer a cultura de integridade e transparência na administração municipal;
- Otimizar a alocação de recursos públicos em áreas prioritárias;
- Ampliar a accountability e a prestação de contas à sociedade;
- Prevenir fraudes, irregularidades e desperdícios de recursos públicos;
- Assegurar conformidade com a legislação aplicável e normas de controle;

1.4. Justificativa e Relevância

A implementação de um sistema robusto de gestão de riscos representa um avanço significativo na modernização da gestão pública municipal de Pimenta Bueno RO. Além de atender às exigências do órgão de controle externo, TCE-RO, esta iniciativa contribui para o fortalecimento da confiança da população na administração pública, garantindo que os recursos sejam aplicados de forma eficiente e transparente em benefício da coletividade.

O alinhamento aos padrões internacionais de controle interno posiciona o Município de Pimenta Bueno como referência em gestão pública no Estado de Rondônia, demonstrando compromisso com a excelência administrativa e o desenvolvimento sustentável do território municipal.

2. PLANO DE AÇÃO

A presente iniciativa visa à **implantação da Gestão de Riscos**, orientada pelos **17 princípios do modelo COSO ICF 2013**, como ferramenta essencial para assegurar a legalidade, eficiência e efetividade na execução das políticas públicas municipais. A proposta contempla ações integradas que buscam prevenir falhas, aperfeiçoar os mecanismos de controle interno e externo, e garantir a conformidade com os princípios constitucionais da administração pública.

O Plano de Ação também tem por finalidade otimizar a alocação de recursos públicos, prevenir fraudes, mitigar riscos operacionais e ampliar a transparência e a *accountability*, especialmente em áreas estratégicas como saúde, educação, infraestrutura e assistência social. Ao incorporar uma abordagem estruturada de gestão de riscos, o Município de Pimenta Bueno reafirma seu compromisso com a boa governança, o interesse público e a prestação de serviços de qualidade à população.

Ainda, a intenção deste trabalho é criar um ambiente favorável para a gestão de riscos, consequentemente preparar a controladoria geral do município para a implantação e certificação da ferramenta IA-CM, do IIA - Instituto de Auditoria Internos do Brasil, que é framework mais utilizada pelas grandes controladorias do país, incluindo a controladoria geral da União, sendo esta metodologia capaz de fazer com que a auditoria interna seja eficiente dentro dos padrões internacionais.

3. PRINCÍPIOS

A aplicação da Estrutura Integrada de Controle Interno do COSO (*Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission*) no contexto da Administração Pública Municipal oferece uma base conceitual sólida para o fortalecimento da governança, da gestão de riscos e da efetividade dos controles internos. Essa estrutura é composta por **cinco componentes essenciais**, desdobrados em **17 princípios fundamentais**, que orientam as práticas de auditoria interna voltadas à melhoria contínua dos processos institucionais. Os componentes norteadores são:

Ambiente de Controle - Constitui a base para todos os demais componentes e está relacionado ao grau de comprometimento da alta gestão com a ética, a integridade, a transparência e a conformidade com os princípios da administração pública. No âmbito municipal, inclui o papel da chefia do Poder Executivo e das unidades de controle interno na definição de valores, estruturas e padrões comportamentais esperados. *Princípios: promoção da ética e dos valores públicos; governança ativa por parte da gestão municipal; estrutura organizacional definida; competência técnica dos servidores; cultura de responsabilização.*

Avaliação de Riscos - Diz respeito à identificação, análise e avaliação sistemática dos riscos que podem afetar o cumprimento dos objetivos institucionais da gestão municipal. A auditoria interna deve apoiar o mapeamento de riscos operacionais, legais, financeiros, de integridade e reputacionais, considerando a realidade e os recursos da administração local. *Princípios: alinhamento dos objetivos ao plano plurianual e metas governamentais; identificação e análise de riscos relevantes; avaliação de riscos de fraude; resposta a mudanças administrativas, políticas e legais.*

Atividades de Controle - Engloba a implementação de políticas, normas e procedimentos que visam mitigar os riscos identificados, assegurando conformidade, legalidade e eficiência dos atos administrativos. Cabe à auditoria interna avaliar a eficácia desses controles e recomendar melhorias quando necessário. *Princípios: desenvolvimento de controles com base nos riscos; uso da tecnologia da informação nos controles; formalização e aplicação de normativos operacionais.*

Informação e Comunicação - Garante que dados e informações sejam adequadamente coletados, processados e comunicados de forma clara e tempestiva aos diversos níveis da gestão e aos órgãos de controle. A auditoria interna deve assegurar que os fluxos de informação permitam a transparência, a rastreabilidade dos atos administrativos e o suporte à tomada de decisão.

Princípios: acesso e uso de informações confiáveis; comunicação interna eficaz entre os setores; comunicação externa com clareza e alinhamento institucional.

Monitoramento - Refere-se à avaliação contínua da eficácia dos controles internos implementados, com foco na detecção de falhas e na promoção de melhorias. A auditoria interna exerce papel essencial nesse componente, ao realizar avaliações sistemáticas e emitir recomendações para o aperfeiçoamento dos processos.

Princípios: execução de atividades regulares de monitoramento; comunicação de deficiências e recomendações de melhoria aos gestores competentes.

A adoção dos princípios do modelo COSO pela administração municipal promove a integridade na gestão pública, contribui para a prevenção de irregularidades e amplia a capacidade da administração de alcançar seus objetivos com eficiência, legalidade e transparência.

Conforme todo exposto, segue o plano de ação de acordo com os princípios basilares do COSO ICF, assim como plano de ação referente aos apontamentos a serem cumpridos no acórdão APL-TC 00163/24.

Ainda, dispõe que a construção do presente, apesar de ampla e complexa, não tem a pretensão de eliminar todos os gargalos e problemas da administração municipal, sabendo que a completude dos problemas envolvem além de esforço, recursos financeiros, orçamentários, humanos e reformas administrativas, assim como um imprescindível planejamento estratégico de gestão e governança.

Desta forma, ao apresentar o plano de ação a essa Egrégia Corte, como todo planejamento, este estará sujeito a mudanças no decorrer de sua execução, ao imediato momento em que for identificado que determinada ação não é possível de execução devido a complexidade ou estrutura do município, trazendo o plano para uma correção de rota e realinhamento a realidade, sempre com transparência e comunicação ao controle externo.

3.1. Princípio 1: A organização demonstra ter comprometimento com a integridade e os valores éticos.

Causa/Achado	Ação	Atividades/Etapas	Produto(s)	Responsável(is)	Prazo(s)	Meta(s)
- Falta de normas de conduta atualizadas as condições atuais. (ex.: código de ética);	Atualizar o Código de Ética e Conduta alinhado à cultura organizacional;	1. Diagnóstico da cultura atual via pesquisa com servidores. 2. Redação do documento com comissão multissetorial. 3. Validação pela alta administração e publicação.	- Código de Ética atualizado e aprovado. - Documento divulgado em canais internos/externos.	Comitê de Ética (RH, Corregedoria e Ouvidoria)	0 - 12 meses	100% das unidades com acesso ao código e 80% dos servidores capacitados.
- Liderança não demonstra adesão prática aos valores éticos (ex.: inconsistências entre discurso e ações);	Realizar capacitação em liderança ética para gestores.	1. Workshop sobre integridade e governança para chefias. 2. Criação de "Comitê de Integridade" com representantes de todas as secretarias. 3. Monitoramento de casos exemplares.	- Relatório de adesão aos valores. - Registro de boas práticas.	Escola de Governo / NUCAP / Gabinete do Prefeito	0 - 18 meses	90% dos gestores capacitados e 100% das secretarias com representantes no comitê.
- Falta de processos para avaliar adesão às normas de conduta;	- Implementar mecanismo de avaliação periódica (ex.: pesquisas, auditorias).	1. Desenhar formulário de autoavaliação e indicadores. 2. Testar em 2 secretarias-piloto. 3. Expandir para toda a prefeitura.	- Sistema de avaliação anual. - Dashboard de conformidade.	- Controladoria Interna / TI	0 - 24 meses	- 100% das unidades avaliadas anualmente.
- Desvios de conduta não são tratados de forma sistemática.	- Criar protocolo de investigação e sanção para violações éticas.	- 1. Definir fluxo de apuração (Corregedoria, comissão disciplinar). 2. Treinar equipes em investigação. 3. Integrar ao sistema de gestão de riscos.	- Manual de Processos Disciplinares. - Relatório anual de casos.	- Corregedoria /Ouvidoria	0 - 24 meses	- 100% dos casos registrados com resposta em até 30 dias.
- Prestadores de serviços e parceiros (terceirizados) desconhecem normas éticas da prefeitura.	- Incluir cláusulas de conformidade ética em contratos e parcerias.	- 1. Revisar modelos de contratos. 2. Promover a ouvidoria como canal de denúncias para terceiros.	- Contratos atualizados.	- Jurídico / Licitações	0 - 18 meses	- 100% dos novos contratos com cláusulas éticas.

3.2. Princípio 2: A estrutura de governança demonstra independência em relação aos seus executivos e supervisiona o desenvolvimento e o desempenho do controle interno.

- Foco: Independência e Supervisão da Estrutura de Governança

Causa/Achado	Ação	Atividades/Etapas	Produto(s)	Responsável(is)	Prazo(s)	Meta(s)
- Falta de definição clara das responsabilidades de supervisão;	- Formalizar as atribuições da estrutura de governança;	1. Mapear as responsabilidades atuais; 2. Elaborar/rever documento formal de atribuições/lei administrativa;	- Termo de Responsabilidades - Ata de aprovação;	- Secretaria de Administração/ Planejamento/ GP/CGM/PGM;	0 - 24 meses;	- 100% das responsabilidades formalizadas;

- Membros da governança sem capacitação adequada;	- Implementar programa de capacitação contínua;	- 1. Identificar <i>gaps</i> de competências; 2. Contratar consultoria especializada; 3. Realizar treinamentos semestrais;	- Plano de Capacitação - Relatório de participação;	- NUCAP/Escola de Governo;	0 - 18 meses;	- 80% dos membros capacitados;
- Falta de mecanismos para questionar a alta administração;	- Criar protocolos de desafio construtivo;	- 1. Desenvolver matriz de questionamentos 2. Treinar membros em técnicas de governança 3. Implementar sistema de registro;	- Manual de Boas Práticas; - Sistema de registro de questionamentos;	- Controladoria Interna;	0 - 18 meses;	- 100% das decisões estratégicas questionadas;
- Supervisão ineficaz do controle interno;	- Implementar sistema de monitoramento contínuo;	- 1. Definir indicadores de desempenho; 2. Automatizar coleta de dados; 3. Realizar reuniões trimestrais de análise;	- Dashboard de monitoramento - Relatório trimestral;	- Auditoria Interna;	0 - 18 meses;	-100% dos processos monitorados;

3.3. Princípio 3: A administração estabelece, com a supervisão da estrutura de governança, as estruturas, os níveis de subordinação e as autoridades e responsabilidades adequadas na busca dos objetivos.

Causa/Achado	Ação	Atividades/Etapas	Produto(s)	Responsável(is)	Prazo(s)	Meta(s)
- Falta de mapeamento das estruturas organizacionais;	- Mapear todas as unidades e subordinações;	- 1. Levantar organograma atual; 2. Identificar unidades operacionais, terceirizadas e geográficas; 3. Validar com as áreas;	- Mapa de estruturas atualizado; - Relatório de inconsistências;	- Secretaria de Planejamento/Sec. Administração/GP/PGM;	0 - 18 meses;	- 100% das unidades mapeadas;
- Linhas de subordinação não formalizadas;	- Documentar hierarquias e fluxos decisórios;	- 1. Desenhar fluxogramas por secretaria; 2. Definir níveis de autoridade 3. Implementar sistema de aprovações;	- Manual de Subordinação; - Fluxogramas aprovados;	- CGM/PGM;	0 - 24 meses;	- 100% das secretarias com fluxos definidos;
- Autoridades e responsabilidades sobrepostas;	- Clarificar delegações de competência;	1. Listar funções conflitantes; 2. Redigir matriz RACI (Responsible Accountable, Consulted, Informed) 3. Capacitar gestores;	- Matriz RACI consolidada; - Portaria de delegação;	- Gabinete do Prefeito;	0 - 18 meses;	-100% de sobreposições identificadas;
- Falta de segregação de funções críticas;	- Implementar controles para conflitos de interesse;	- 1. Identificar funções incompatíveis; 2. Estabelecer rodízios ou dupla checagem; 3. Monitorar via sistema;	- Relatório de segregação; - Alertas automatizados;	- Auditoria Interna;	0 - 12 meses;	- 100% das funções críticas segregadas;
- Tecnologia desalinhada com a estrutura;	- Adequar sistemas às necessidades organizacionais;	- 1. Diagnosticar <i>gaps</i> nos sistemas atuais; 2. Personalizar módulos de aprovação; 3. Treinar usuários;	- Sistema atualizado; - Guia de usuário;	- Secretaria de Administração/TI;	0 - 18 meses;	- 70% dos processos integrados;

3.4. Princípio 4: A organização demonstra comprometimento para atrair, desenvolver e reter talentos competentes, em linha com seus objetivos.

Causa/Achado	Ação	Atividades/Etapas	Produto(s)	Responsável(is)	Prazo(s)	Meta(s)
- Falta de políticas claras para gestão de talentos;	- Elaborar Política de Gestão de Pessoas alinhada aos objetivos institucionais;	- 1. Diagnóstico das competências críticas; 2. Benchmarking com melhores práticas; 3. Redação e aprovação da política;	- Política de Gestão de Talentos; - Matriz de Competências;	- Secretaria de Administração e RH;	0 - 12 meses;	- Política aprovada e publicada;
- Deficiências de competências identificadas;	- Implementar programa de avaliação e desenvolvimento de competências;	- 1. Aplicar avaliação por competências; 2. Elaborar planos individuais de desenvolvimento; 3. Oferecer treinamentos específicos;	- Relatório de Gaps de Competências; - Plano de Capacitação Anual;	- Escola de Governo Municipal/NUCAP;	0 - 18 meses;	- 80% dos servidores avaliados e com planos de desenvolvimento;
- Dificuldade em atrair e reter talentos	- Reformular processos de recrutamento e programas de retenção;	1. Revisar editais de concurso e processos seletivos; 2. Implementar programa de mentoria; 3. Rever plano de carreira e benefícios;	- Novo modelo de processos seletivos; - Programa de Mentoria implementado;	- Secretaria de Administração/RH;	0 - 18 meses;	- Redução de 30% no <i>turnover</i> ;
- Falta de planejamento de sucessão para cargos críticos;	- Desenvolver Plano de Sucessão para posições estratégicas;	1. Identificar cargos críticos; 2. Mapear potenciais sucessores; 3. Criar programa de preparação;	- Plano de Sucessão documentado; - Banco de talentos interno;	- Secretaria de Administração/RH;	0 - 18 meses;	- 100% dos cargos críticos com sucessores identificados;
- Novos contratados sem alinhamento de competências;	- Estabelecer critérios de competência para novos contratados;	1. Realizar avaliações periódicas por competências; 2. Criar programa de integração;	- Relatório de Avaliação com feedback;	- Secretária de Administração/RH;	0 - 18 meses;	- 100% dos novos contratados;

3.5. Princípio 5: A organização faz com que as pessoas assumam responsabilidade por suas funções de controle interno na busca pelos objetivos.

Causa/Achado	Ação	Atividades/Etapas	Produto(s)	Responsável(is)	Prazo(s)	Meta(s)
- Falta de clareza nas responsabilidades de controle interno;	- Definir estruturas de governança e atribuições;	- Mapear funções e responsabilidades existentes; - Definir autoridades e responsabilidades no controle interno; - Documentar e comunicar as atribuições;	- Matriz de Responsabilidades de Controle Interno;	- Comitê de Governança /Controladoria;	- 6 - 18 meses;	- Alinhar responsabilidades com os objetivos organizacionais;
- Ausência de mecanismos de prestação de contas;	- Implementar sistema de prestação de contas;	- Criar mecanismos formais de reporte (relatórios, reuniões de acompanhamento); - Definir critérios de avaliação de desempenho;	- Processo formalizado de <i>accountability</i> ;	- Comitê de Riscos / Controladoria;	- 6 - 24 meses;	- Garantir que todos prestem contas sobre suas responsabilidades;
- Falta de métricas e incentivos alinhados ao controle interno;	- Estabelecer métricas e recompensas;	- Desenvolver KPIs de controle interno por área; - Criar sistema de incentivos (reconhecimento, bonificações); - Alinhar métricas com objetivos estratégicos;	- Sistema de métricas e incentivos;	- RH / Comitê de Riscos;	- 6 - 18 meses;	- Motivar adesão às práticas de controle interno;

- Pressões excessivas podem comprometer o controle interno;	- Avaliar e ajustar pressões organizacionais;	- Realizar diagnóstico de sobrecarga de funções; - Revisar metas individuais;	- Relatório de avaliação de pressões;	- Lideranças / Comitê de Riscos;	- 9 - 18 meses;	- Equilibrar desempenho e controle de riscos;
- Métricas desatualizadas ou ineficazes;	- Revisar periodicamente métricas e incentivos;	- Realizar avaliação semestral das métricas; - Ajustar indicadores conforme mudanças estratégicas;	- Relatório de revisão de métricas;	- Comitê de Riscos / Planejamento;	- 12 - 24 meses (contínuo);	- Manter métricas relevantes e alinhadas;
- Desempenho insuficiente ou não conformidades;	- Implementar avaliação e ações disciplinares;	- Aplicar avaliações de desempenho em controle interno; - Estabelecer sanções ou treinamentos corretivos;	- Relatório de avaliação e plano de ações corretivas;	- Auditoria Interna;	- Contínuo (semestral);	- Garantir conformidade e melhoria contínua;

3.6. Princípio 6: A organização especifica os objetivos com clareza suficiente, a fim de permitir a identificação e a avaliação dos riscos associados aos objetivos.

Causa/Achado	Ação	Atividades/Etapas	Produto(s)	Responsável(is)	Prazo(s)	Meta(s)
- Objetivos organizacionais pouco claros ou genéricos;	- Definir objetivos estratégicos e operacionais com clareza;	- Revisar e documentar objetivos estratégicos, táticos e operacionais; - Garantir que sejam SMART (Específicos, Mensuráveis, Atingíveis, Relevantes, Temporais);	- Documento de Objetivos Oficializados;	- Secretaria de Planejamento/ GP;	- 0 - 18 meses;	- 100% dos objetivos alinhados e formalizados;
- Falta de metodologia para identificar riscos associados aos objetivos;	- Implementar processo de identificação de riscos;	- Mapear riscos por objetivo (análise SWOT, brainstorming com áreas); - Priorizar riscos por impacto e probabilidade;	- Matriz de Riscos por Objetivo;	- Gestão de Riscos / Áreas envolvidas/ secretarias;	- 6 a 18 meses;	- Lista de riscos críticos identificados e categorizados;
- Ausência de critérios para avaliação de riscos;	- Estabelecer metodologia de avaliação de riscos;	- Definir critérios qualitativos e quantitativos (ex.: escala de impacto e probabilidade); - Treinar equipes na aplicação da metodologia;	- Protocolo de Avaliação de Riscos;	- Comitê de Riscos / Consultoria; especializada;/ Controladoria Geral;	- 6 a 18 meses;	- Metodologia validade e aplicável a todos os níveis;
- Riscos não monitorados continuamente;	- Criar sistema de monitoramento e revisão periódica;	- Implementar revisões trimestrais dos riscos estratégicos; - Automatizar alertas para riscos operacionais (se aplicável);	- Relatórios de Monitoramento de Riscos;	- Comitê de Riscos / TI Controladoria;	- 9 a 18 meses;	- Processo contínuo de monitoramento implementado;
- Decisões não consideram análise de riscos;	- Integrar avaliação de riscos à tomada de decisão;	- Incluir análise de riscos em reuniões de diretoria e projetos; - Desenvolver fluxos de aprovação com <i>gateways</i> de risco;	- Processos Decisórios com Análise de Riscos;	- Alta Administração / Controladoria;	- 12 a 24 meses;	- 100% das decisões estratégicas com avaliação de risco documentada;
- Mudanças externas/legais não incorporadas;	- Atualizar objetivos e riscos conforme contexto;	- Realizar revisão anual de objetivos e riscos - Ajustar matrizes diante de novas regulamentações ou cenários;	- Relatório de Atualização de Riscos;	- Alta Administração/ Controladoria;	- 18 a 24 meses;	- Objetivos e riscos sempre alinhados ao ambiente externo;

3.7. Princípio 7: A organização identifica os riscos à realização de seus objetivos por toda a entidade e analisa os riscos como uma base para determinar a forma como devem ser gerenciados.

Causa/Achado	Ação	Atividades/Etapas	Produto(s)	Responsável(is)	Prazo(s)	Meta(s)
- Identificação de riscos limitada a áreas específicas;	- Mapear riscos em todos os níveis organizacionais;	- Realizar workshops com unidades (entidade, divisões, áreas funcionais) - Utilizar matrizes de risco por nível hierárquico;	- Relatório de Riscos Consolidado;	- Comitê de Riscos / Gestores de Área;	- 0 - 18 meses;	- 100% das unidades com riscos mapeados;
- Análise de riscos desconsidera fatores externos;	- Incorporar fatores internos e externos na avaliação;	- Identificar variáveis macroeconômicas, regulatórias e setoriais - Cruzar dados internos (ex.: auditorias) com cenários externos;	- Análise SWOT Ampliada;	- Planejamento Estratégico /Comitê de Riscos;	- 0 - 12 meses;	- Fatores críticos externos integrados à matriz de riscos;
- Falta de envolvimento da alta administração;	- Engajar lideranças no processo de avaliação;	- Realizar reuniões Quadrimestrais com diretorias e superintendências para validação de riscos - Incluir metas de gestão de riscos em indicadores de desempenho da liderança;	- Termo de Engajamento da Alta Administração;	- Secretários/ comitê de riscos;	- 6 - 18 meses;	- 100% das decisões estratégicas com avaliação de risco prévia;
- Riscos não priorizados de forma sistemática;	- Implementar metodologia de análise quantitativa/ qualitativa;	- Aplicar matriz de impacto/probabilidade - Classificar riscos por criticidade (alto, médio, baixo);	- Matriz de Priorização de Riscos;	- Comitê de Riscos / Consultores;	- 9 - 24 meses;	- Critérios uniformes para priorização em toda a organização;
- Respostas aos riscos não padronizadas;	- Definir estratégias de tratamento (evitar, reduzir, transferir, aceitar);	- Elaborar planos de ação por risco crítico - Alocar recursos (orçamento, equipe) para mitigação;	- Planos de Tratamento de Riscos;	- Gestores de Área / Comitê de riscos/ Controladoria;	- 12 - 18 meses;	- 100% dos riscos críticos com respostas definidas;
- Monitoramento insuficiente das ações;	- Implementar sistema de acompanhamento contínuo;	- Automatizar alertas para riscos dinâmicos (ex.: ferramentas de BI); - Revisar trimestralmente o status dos planos de ação;	- Dashboard de Monitoramento de Riscos;	- TI / Auditoria Interna;	- 18 - 24 meses;	- Redução de 30% na materialização de riscos críticos;

3.8. Princípio 8: A organização considera o potencial para fraude na avaliação dos riscos à realização dos objetivos.

Causa/Achado	Ação	Atividades/Etapas	Produto(s)	Responsável(is)	Prazo(s)	Meta(s)
- Falta de mapeamento dos tipos de fraude aplicáveis ao município;	- Identificar e categorizar fraudes potenciais;	- Realizar diagnóstico de áreas vulneráveis (licitações, folha de pagamento, contratos); - Listar fraudes comuns no setor público (ex.: superfaturamento, nepotismo)	- Relatório de Riscos de Fraude;	- Controladoria Interna / Auditoria	- 0 - 24 meses;	- 100% das áreas críticas mapeadas;

- Oportunidades de fraude não monitoradas;	- Fortalecer controles internos;	- Revisar processos de aprovação de despesas e contratos - Implementar segregação de funções em áreas sensíveis;	- Matriz de Controles Internos Revisada;	- Secretarias Municipais / TI	- 6 - 18 meses;	- Redução de 20% nas brechas de controle;
- Cultura organizacional não aborda ética;	- Promover campanhas de integridade;	- Capacitar servidores sobre conduta ética e canais de denúncia - Divulgar código de conduta e políticas anticorrupção;	- Programa de Integridade Implementado;	- Ouvidoria / Comunicação;	- 9 - 12 meses;	- 80% dos servidores capacitados ;
- Respostas a fraudes não padronizadas;	- Criar protocolos de ação;	- Elaborar fluxos para investigação de denúncias - Estabelecer penalidades conforme legislação;	- Protocolo de Investigação de Fraudes;	- Controladoria / Jurídico/ comitê de riscos;	- 12 - 24 meses;	- 100% das denúncias apuradas em até 60 dias;
- Monitoramento reativo (não preventivo);	- Implementar ferramentas de detecção;	- Adotar software de análise de dados para identificar irregularidades;(ex.: SIAFI/ TOMCAT) - Realizar auditorias surpresa;	- Sistema de Alerta de Irregularidades;	- TI / Auditoria Interna;	- 18 - 24 meses;	- 30% das fraudes detectadas preventivamente;

3.9. Princípio 9: A organização identifica e avalia as mudanças que poderiam afetar, de forma significativa, o sistema de controle interno.

Causa/Achado	Ação	Atividades/Etapas	Produto(s)	Responsável(is)	Prazo(s)	Meta(s)
- Mudanças regulatórias não monitoradas;	- Criar sistema de acompanhamento o de normas;	- Designar equipe para monitorar leis federais, estaduais e municipais- Assinar boletins de atualização jurídica (ex.: TCE-RO, CGU);	- Relatório Mensal de Mudanças Regulatórias;	- Jurídico / Controladoria;	- 0 - 18 meses;	100% das alterações legais mapeadas;
- Impacto de mudanças econômicas não avaliado;	- Analisar cenários macroeconômicos os;	- Monitorar indicadores (PIB municipal, arrecadação, investimentos)- Realizar simulações de cenários (ex.: corte de verbas federais);	- Análise de Cenários Econômicos;	- Secretaria de Finanças / Planejamento;	- 3 - 18 meses;	Relatório trimestral de vulnerabilidades;
- Novas tecnologias não integradas aos controles;	- Avaliar riscos de inovações tecnológicas;	- Mapear sistemas em implantação (ex.: ERP, plataformas de licitação)- Realizar testes de segurança e conformidade;	- Plano de Controles para Novas Tecnologias;	- TI / Auditoria Interna;	- 6 - 18 meses;	100% das tecnologias com avaliação de risco;
- Rotatividade de lideranças sem gestão de riscos;	- Capacitar novos gestores em controles internos;	- Criar programa de indução para cargos comissionados- Incluir módulo de gestão de riscos nos treinamentos;	- Manual de Transição de Lideranças;	- RH / Secretaria de administração/NUCAP;	- 9 - 18 meses	100% dos novos gestores capacitados;
-Mudanças em processos-chave sem avaliação;	-Revisar controles após alterações operacionais;	- Realizar análise de riscos para novos fluxos (ex.: compras, RH)- Atualizar matriz de riscos após mudanças;	Matriz de Riscos Atualizada;	Gestores de Área / Comitê de Riscos;	- 12 - 18 meses;	Controles ajustados em até 30 dias pós-mudança;
-Falta de comunicação sobre mudanças críticas;	-Implementar canal de alerta rápido;	- Criar sistema de notificação (ex.: e-mail, intranet) para mudanças relevantes- Realizar reuniões bimestrais de alinhamento;	Fluxo de Comunicação de Riscos;	Ouvidoria / Comitê de riscos;	- 18 - 24 meses;	100% das mudanças críticas comunicadas em 48h;

3.10. Princípio 10: A organização seleciona e desenvolve atividades de controle que contribuem para a redução, a níveis aceitáveis, dos riscos à realização dos objetivos.

Objetivo: Selecionar e implementar atividades de controle eficazes para mitigar riscos críticos, alinhadas ao Princípio 10 do COSO.

Causa/Achado	Ação	Atividades/Etapas	Produto(s)	Responsável(is)	Prazo(s)	Meta(s)
- Controles existentes não estão alinhados aos riscos identificados	- Integrar controles à avaliação de riscos	- Cruzar matriz de riscos com controles atuais- Identificar gaps e redundâncias	- Relatório de Adequação de Controles	- Controladoria / Auditoria Interna	- 0 - 24 meses	- 100% dos riscos críticos com controles mapeados
- Falta de critérios para seleção de controles	- Desenvolver metodologia de seleção	- Definir parâmetros (custo-benefício, complexidade)- Priorizar controles para riscos de alto impacto	- Diretrizes para Seleção de Controles	- Comitê de Riscos	- 0 - 18 meses	- Metodologia aprovada e documentada
- Processos-chave sem controles adequados	- Implementar controles em processos críticos	- Mapear processos de licitação, pagamentos e contratos- Inserir pontos de verificação e aprovação	- Fluxogramas com Controles Inseridos	- Secretarias Municipais / TI/Comitê de riscos	- 6 - 18 meses	- 100% dos processos críticos revisados
- Controles não consideram características locais	- Adaptar controles à realidade do município	- Realizar diagnóstico de capacidade operacional- Ajustar frequência de auditorias conforme necessidade	- Plano de Controles Customizado	- Comitê de riscos/ Controladoria	- 9 - 18 meses	- Redução de 30% em burocracia desnecessária
- Falta de diversificação de tipos de controle	- Implementar mix de controles (preventivos, detectivos, corretivos)	- Inserir checagens aleatórias (detectivas)- Criar protocolos de ação rápida para falhas (corretivas)	- Matriz de Tipos de Controles	- Auditoria Interna / Jurídico	- 12 - 18 meses	- 0% dos riscos com múltiplas camadas de controle
- Monitoramento insuficiente da eficácia	- Avaliar continuamente os controles	- Realizar testes semestrais de efetividade- Aplicar pesquisas com usuários dos processos	- Relatório de Eficácia dos Controles	- Controladoria / Ouvidoria	- 18 - 24 meses	- 90% dos controles classificados como "eficazes"
- Segregação de funções não aplicada	- Revisar e implementar segregação de funções	- Mapear funções incompatíveis (ex.: quem emite nota fiscal não pode aprovar pagamento)- Criar controles alternativos onde não for viável segregar	- Matriz de Segregação de Funções	- Sec Administração / Controladoria	- 15 - 18 meses	- 100% das áreas críticas com segregação ou controles alternativos

3.11. Princípio 11: A organização seleciona e desenvolve atividades de controle gerais sobre a tecnologia para apoiar a realização dos objetivos.

Causa/Achado	Ação	Atividades/Etapas	Produto(s)	Responsável(is)	Prazo(s)	Meta(s)
- Falta de mapeamento da dependência entre processos e tecnologia	- Identificar relações críticas entre processos e TI	- Realizar diagnóstico de sistemas utilizados em cada área- Mapear processos dependentes de tecnologia (ex.: folha de pagamento, licitações)	- Matriz de Dependência Processo-TI	- TI / Gestores de Área/ Comitê de riscos	- 0 - 24 meses	- 100% dos processos críticos mapeados

- Infraestrutura de TI sem controles adequados	- Implementar controles sobre infraestrutura tecnológica	- Estabelecer backups automatizados e políticas de redundância.	- Plano de Controles de Infraestrutura e tecnologias de dados.	- TI / Consultoria Especializada	- 0 - 12 meses	- 99,5% de disponibilidade dos sistemas críticos
- Segurança da informação vulnerável	- Fortalecer controles de acesso e proteção	- Implementar autenticação de dois fatores- Criar política de senhas e restrição de acessos.	- Política de Segurança da Informação	- TI / Auditoria Interna	- 0 - 18 meses	- 100% dos usuários com acesso restrito por função
- Aquisição e desenvolvimento de sistemas sem padrões	- Padronizar processos de aquisição e manutenção de TI	- Criar critérios para compra de softwares/hardwares- Estabelecer testes obrigatórios antes da implantação	- Protocolo de Aquisição e Desenvolvimento de TI	- Comissão de Licitações / TI	- 0 - 12 meses	- 100% das aquisições com avaliação de riscos prévia
- Falta de monitoramento contínuo dos controles de TI	- Implementar auditorias e métricas de desempenho	- Realizar varreduras trimestrais de vulnerabilidades- Monitorar logs de acesso a sistemas críticos	- Relatório de Monitoramento de TI	- TI / Controladoria	- 12 - 24 meses	- Redução de 50% em incidentes de segurança
- Servidores não capacitados em controles de TI	- Treinar equipes em segurança e uso de sistemas	- Capacitar servidores em boas práticas (ex.: phishing, uso de dados)- Treinar gestores em análise de relatórios de TI	- Programa de Capacitação em TI	- RH / Escola de Governo	- 18 - 24 meses	- 80% dos servidores capacitados

3.12. Princípio 12: A organização estabelece atividades de controle por meio de políticas que estabelecem o que é esperado e os procedimentos que colocam em prática essas políticas.

Objetivo: Implementar políticas e procedimentos de controle efetivos, alinhados ao Princípio 12 do COSO, para garantir a execução consistente das diretrizes de gestão de riscos.

Causa/Achado	Ação	Atividades/Etapas	Produto(s)	Responsável(is)	Prazo(s)	Meta(s)
- Falta de políticas formalizadas para controles internos	- Elaborar políticas e procedimentos de controle	- Diagnosticar processos críticos sem diretrizes claras- Redigir políticas com linguagem acessível e alinhadas aos objetivos	- Manual de Políticas e Procedimentos	- Controladoria / Jurídico	- 0 - 24 meses	- 100% dos processos críticos com políticas documentadas
- Responsabilidades não definidas para execução dos controles	- Estabelecer prestação de contas por área	- Designar responsáveis por implementar controles em cada secretaria- Incluir metas de controle em avaliações de desempenho	- Matriz de Responsabilidades	- RH / Gestores de Área/ Comitê de riscos.	- 3 - 18 meses	- 100% das áreas com responsáveis designados
- Falta de ações corretivas para não conformidades	- Criar protocolos de correção e investigação	- Padronizar formulários para registro de falhas- Estabelecer comissão para análise de desvios	- Protocolo de Ações Corretivas	- Auditoria Interna / Comitê de Riscos	- 9 - 24 meses	- 100% das não conformidades com plano de ação
- Pessoal não capacitado para aplicar controles	- Treinar servidores em políticas e procedimentos	- Realizar capacitações presenciais e EAD- Certificar gestores em controles internos	- Programa de Capacitação	- Escola de Governo / NUCAP/ Consultoria/Comitê de riscos.	- 12 - 18 meses	- 80% dos servidores treinados
- Políticas desatualizadas	- Implementar revisão periódica das diretrizes	- Realizar reuniões semestrais com gestores para atualizações- Criar canal para sugestões de melhoria	- Relatório de Revisão de Políticas	- Controladoria / Comitê de riscos/sec. administração.	- 0 - 24 meses	- 100% das políticas revisadas anualmente

3.13. Princípio 13: A organização obtém ou gera e utiliza informações significativas e de qualidade para apoiar o funcionamento do controle interno.

Objetivo: Implementar processos robustos para coleta, processamento e utilização de informações de qualidade que apoiem a gestão de riscos e a tomada de decisão, conforme Princípio 13 do COSO.

Causa/Achado	Ação	Atividades/Etapas	Produto(s)	Responsável(is)	Prazo(s)	Meta(s)
- Falta de mapeamento das necessidades de informação	- Identificar requisitos de informação para gestão de riscos	- Realizar workshops com áreas para definir dados críticos- Mapear informações necessárias para cada componente COSO	- Matriz de Requisitos de Informação	- Controladoria / TI	- 0 - 24 meses	- 100% das áreas com necessidades mapeadas
- Dispersão de fontes de dados internos/ externos	- Integrar fontes de dados relevantes	- Criar inventário de sistemas existentes (ex.: SIAP, SIAFEM)- Estabelecer parcerias para acesso a dados externos (ex.: IBGE, TCE-RO)	- Catálogo de Fontes de Dados	- TI / Planejamento/Comitê de riscos	- 2 - 18 meses	- 80% das fontes críticas integradas
- Falta de processamento eficiente de dados	- Implementar ferramentas de transformação de dados	- Adotar software de Business Intelligence (ex.: Power BI)- Criar fluxos automatizados para consolidação de relatórios	- Painéis de Gestão com Indicadores	- TI / Controladoria	- 4 - 30 meses	- 5 painéis estratégicos implementados
- Qualidade insuficiente das informações	- Estabelecer controles de qualidade dos dados	- Implementar validações automáticas nos sistemas- Designar "gestores de qualidade" por área	- Protocolo de Qualidade de Dados	- Auditoria Interna / Gestores	- 8 - 24 meses	- 95% dos relatórios sem erros críticos
- Custos elevados na geração de informações	- Otimizar recursos para coleta e processamento	- Realizar análise custo-benefício das ferramentas existentes- Migrar para soluções de código aberto quando viável	- Relatório de Otimização de Custos	- TI / Finanças	- 12 - 15 meses	- Redução de 20% nos custos com TI
- Falta de revisão sistemática das informações	- Implementar processo de revisão periódica	- Realizar comitê para avaliar relevância dos relatórios trimestralmente- Ajustar indicadores conforme mudanças estratégicas	- Relatório de Revisão de Informações	- Comitê de Governança	- 15 - 24 meses	- 100% dos painéis revisados semestralmente

3.14. Princípio 14: A organização transmite internamente as informações necessárias para apoiar o funcionamento do controle interno, inclusive os objetivos e responsabilidades pelo controle.

Objetivo: Estabelecer processos eficazes de comunicação interna para garantir que informações sobre controles internos, objetivos e responsabilidades sejam disseminadas de forma clara e acessível a todos os níveis da organização.

Causa/Achado	Ação	Atividades/Etapas	Produto(s)	Responsável(is)	Prazo(s)	Meta(s)
- Falta de comunicação clara sobre controles internos	- Desenvolver e disseminar diretrizes de controle interno	- Elaborar manual de controles internos em linguagem acessível- Realizar campanhas de conscientização por e-mail, cartazes e intranet	- Manual de Controles Internos- Campanha de Divulgação	- Controladoria / SRI	- 0 - 24 meses	- 100% dos servidores receberem informações básicas sobre controles
- Métodos de comunicação inadequados	- Personalizar métodos de comunicação por público	- Usar e-mail para gestores, WhatsApp para servidores de campo, cartazes para áreas remotas- Realizar pesquisas para avaliar eficácia dos métodos	- Plano de Comunicação Personalizado	- SRI /Comitê de riscos	- 9 - 24 meses	- 80% de satisfação com os canais de comunicação
- Falta de treinamento em comunicação de riscos	- Capacitar servidores em comunicação eficaz	- Treinar líderes em como comunicar controles e riscos às suas equipes- Incluir módulo sobre comunicação no programa de integração de novos servidores;	- Programa de Capacitação em Comunicação	- NUCAP/ Comitê de riscos.	- 12 - 24 meses	- 70% dos gestores capacitados
- Ausência de feedback sobre comunicação	- Implementar sistema de avaliação contínua	- Realizar pesquisas semestrais sobre clareza das comunicações- Ajustar métodos com base no feedback	- Relatório de Avaliação de Comunicação	- Comitê de riscos/ Controladoria	- 15 - 30 meses	- Melhoria contínua nos índices de compreensão

3.15. Princípio 15: A organização comunica-se com os públicos externos sobre assuntos que afetam o funcionamento do controle interno.

Objetivo: Estabelecer processos eficazes de comunicação externa sobre questões que impactam o controle interno, garantindo transparência e conformidade com *stakeholders* externos.

Causa/Achado	Ação	Atividades/Etapas	Produto(s)	Responsável(is)	Prazo(s)	Meta(s)
- Falta de comunicação estruturada com públicos externos	- Desenvolver política de comunicação externa.	- Mapear stakeholders externos (TCE-RO, MP-RO, fornecedores, cidadãos)- Definir frequência e formatos de comunicação para cada grupo.	- Política de Comunicação Externa	- Assessoria de Comunicação / Controladoria/Gabinete	- 0 - 24 meses	- Política aprovada e publicada
- Informações de auditorias externas não compartilhadas	- Formalizar fluxo de repasse de relatórios	- Criar protocolo para análise e divulgação de relatórios e acórdãos do TCE-RO e CGU	- Resumos Executivos de Relatórios- Atas de Reuniões	- Controladoria / Governança	- 4 - 30 meses	- 100% dos relatórios externos divulgados internamente
- Falta de canais independentes para denúncias	- Fortalecer canais confidenciais e rever o papel da ouvidoria no processo.	- Integrar sistema "Fala.BR" (Governo Federal)- Divulgar canais em pontos estratégicos (unidades de saúde, escolas)- Fortalecer a ouvidoria	- Painéis de Divulgação- Relatório de Denúncias Recebidas	- Ouvidoria / Secretaria de Educação e Saúde	- 6 -18 meses	- Aumento de 30% no volume de denúncias recebidas
- Comunicação não adaptada a diferentes públicos	- Personalizar mensagens por segmento	- Desenvolver materiais específicos para fornecedores (editais), cidadãos (cartilhas) e imprensa (notas técnicas)- Utilizar redes sociais para alertas rápidos	- Kit de Comunicação Segmentada	- Comunicação / Jurídico / Setor específico do assunto abordado (SUPEL, etc)	- 9 - 12 meses	- 80% de satisfação em pesquisa com stakeholders
- Falta de avaliação da eficácia da comunicação	- Implementar sistema de feedback contínuo	- Realizar pesquisas anuais com públicos externos- Ajustar estratégias com base em métricas de engajamento	- Relatório de Avaliação de Comunicação	- Comunicação / Ouvidoria/ controladoria	- 12 - 24 meses	- Melhoria contínua nos índices de transparência

3.16. Princípio 16: A organização seleciona, desenvolve e realiza avaliações contínuas e/ou independentes para se certificar da presença e do funcionamento dos componentes do controle interno.

Objetivo: Implementar avaliações contínuas e independentes para garantir a eficácia dos controles internos, alinhadas ao Princípio 16 do COSO.

Causa/Achado	Ação	Atividades/Etapas	Produto(s)	Responsável(is)	Prazo(s)	Meta(s)
- Falta de avaliações sistemáticas dos controles internos	- Estabelecer programa de avaliações contínuas e independentes	- Definir critérios para avaliações contínuas (diárias/semanais) e independentes (trimestrais/ anuais)- Criar calendário de avaliações por área	- Plano de Avaliações	- Controladoria / Auditoria Interna	- 0 - 18 meses	- 100% das áreas com cronograma definido
- Mudanças frequentes nos processos sem avaliação	- Implementar avaliações ágeis para processos dinâmicos	- Identificar processos sujeitos a mudanças rápidas (ex.: licitações emergenciais)- Designar avaliadores específicos para esses processos	- Relatório de Avaliação Ágil	- Comitê de Riscos / Gestores	- 0 - 24 meses	- Tempo de resposta a mudanças reduzido em 50%
- Falta de base de referência para avaliações	- Documentar padrões de controle interno	- Elaborar manual de referência com controles esperados por processo- Realizar linha de base (baseline) inicial	- Manual de Referência- Relatório de Baseline	- Auditoria Interna / Consultores	- 4 - 24 meses	- 100% dos processos críticos documentados
- Avaliações realizadas por pessoal não capacitado	- Capacitar equipes em técnicas de avaliação	- Treinar servidores em metodologias COSO e normas públicas (ex.: TCE-RO)- Certificar auditores internos	- Programa de Capacitação	- Escola de Governo / IIA/ NUCAP	- 6 - 24 meses	- 80% dos avaliadores certificados
- Avaliações não integradas aos processos	- Incorporar verificações contínuas nos fluxos de trabalho	- Inserir checklists eletrônicos em sistemas críticos (ex.: financeiro)- Automatizar alertas para inconsistências	- Checklists Eletrônicos- Sistema de Alertas	- TI / Controladoria	- 9 - 18 meses	- 70% dos processos com verificações automatizadas
- Escopo e frequência de avaliações não adaptados ao risco	- Implementar modelo de avaliação baseado em risco	- Classificar processos por nível de risco (alto, médio, baixo)- Ajustar frequência: alto risco (trimestral), baixo risco (anual)	- Matriz de Frequência de Avaliações	- Comitê de Riscos	- 12 -24 meses	- 100% das avaliações alinhadas ao risco

3.17. Princípio 17: A organização avalia e comunica deficiências no controle interno em tempo hábil aos responsáveis por tomar ações corretivas, inclusive a estrutura de governança e a alta administração, conforme aplicável.

Objetivo: Estabelecer processo eficaz para identificação, comunicação e correção tempestiva de deficiências no controle interno, conforme Princípio 17 do COSO.

Causa/Achado	Ação	Atividades/Etapas	Produto(s)	Responsável(is)	Prazo(s)	Meta(s)
Ausência de sistema estruturado para avaliação contínua e independente do controle interno, resultando em identificação tardia de deficiências e falta de base sólida para tomada de decisões corretivas pela administração e estrutura de governança.	Ação 1: Sistema estruturado de avaliação contínua e independente e Implementar sistema integrado de avaliação contínua e independente do controle interno em todas as secretarias municipais	1ª Etapa (Meses 1-4): - Constituir Comitê de Avaliação do Controle Interno - Desenvolver metodologia de avaliação baseada no COSO - Elaborar check-lists e questionários padronizados - Definir cronograma de avaliações por área 2ª Etapa (Meses 5-8): - Capacitar equipe de avaliadores internos - Realizar avaliações piloto em 3 secretarias - Implementar processo de autoavaliação setorial - Estabelecer critérios de classificação de deficiências 3ª Etapa (Meses 9-10): - Executar primeira rodada completa de avaliações - Consolidar relatório de deficiências identificadas - Validar resultados com gestores setoriais - Apresentar resultados à alta administração	- Manual de Avaliação do Controle Interno - Check-lists Padronizados por Área - Relatório de Avaliação Consolidado - Matriz de Deficiências Identificadas - Cronograma Anual de Avaliações	- Controladoria Geral (coordenação) - Comitê de Avaliação do Controle Interno - Núcleo de Auditoria de Gestão de Riscos - Secretários Municipais	0 - 18	- 100% das secretarias avaliadas - 90% dos processos críticos mapeados - Identificação de pelo menos 80% das deficiências existentes - Redução de 50% no tempo de identificação de problemas
Comunicação inadequada e intempestiva de deficiências do controle interno aos responsáveis, alta administração e estrutura de governança, comprometendo a capacidade de resposta rápida e eficaz às não conformidades identificadas	Ação 2: Sistema integrado de comunicação de deficiências Estabelecer sistema ágil e estruturado de comunicação de deficiências com fluxos diferenciados por criticidade e nível hierárquico	1ª Etapa (Meses 11-13): - Desenvolver matriz de comunicação por tipo de deficiência - Criar modelos padronizados de comunicação - Estabelecer prazos máximos por criticidade - Implementar sistema digital de notificações 2ª Etapa (Meses 14-16): - Operacionalizar fluxo de comunicação imediata - Estabelecer reuniões periódicas com gestores - Implementar relatórios executivos mensais - Criar canal direto com Prefeito e Vice-Prefeito 3ª Etapa (Meses 17-18): - Consolidar processo de comunicação externa - Estabelecer interface com Câmara Municipal - Implementar comunicação com órgãos de controle - Avaliar efetividade do sistema de comunicação	- Matriz de Comunicação de Deficiências - Modelos Padronizados de Notificação - Sistema Digital de Comunicação - Relatórios Executivos Mensais - Protocolo de Comunicação Externa	- Núcleo de Transparência e Controle Social - Coordenadoria Central de Auditoria - Ouvidoria Municipal - Assessoria de Comunicação.	0 - 18	- 95% das comunicações realizadas no prazo - 100% das deficiências críticas comunicadas em 24h - Redução de 60% no tempo médio de comunicação - 12 relatórios executivos produzidos.

4. PLANO DE AÇÃO - IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO DE RISCOS E CONTROLE INTERNO

Município: Pimenta Bueno - RO

Base Legal: Acórdão APL-TC 00163/24, Instrução Normativa TCE-RO nº 58/2017.

III - Determinar aos atuais Chefes dos Poderes Executivos Municipais	Atividades/Etapas	Produto(s)	Responsável(is)	Prazo(s)	Meta(s)
3.1 Criação de lei para instituir o Sistema de Controle Interno no Município;	Atendido: ' DE, 26 DE JULHO DE 2003				
3.2 Criação do Cargo Controlador interno, a ser ocupado por servidores pertencentes à carreira de fiscalização e controle;	Atendido: LEI MUNICIPAL Nº 3.331, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023 Art. 20 - O Controlador-Geral do Município será escolhido dentre os servidores efetivos ocupantes do cargo de Auditor da Controladoria-Geral do Município.				
3.3 Criação de um órgão central de controle interno, podendo ser uma unidade independente, ou, a depender do tamanho do município, composta por um quantitativo mínimo de servidores efetivos, conhecedores da administração como um todo, além de habilitação condizente com o exercício da função;	Atendido pela lei Nº 3.331, DE 27 DE Dezembro de 2023 - Definir estrutura mínima (3 servidores efetivos de assessoria) - Alocar espaço físico e recursos.	Alteração da lei Nº 3.331, DE 27 DE Dezembro de 2023	Prefeito, Controlador Geral	6 a 36 meses	3 servidores alocados para assessoria da auditoria interna
3.4 Capacitação específica, mediante seminários e oficinas práticas, sobre a responsabilidade e atividades que podem/dever ser desenvolvidas pelos servidores dos Controles internos, gestores, chefias e todos os servidores na constituição de um Sistema de Controle Interno;	- Contratar consultoria especializada - Realizar seminários e oficinas - Avaliar aprendizagem	Certificados de capacitação	Controladoria Interna, Escola de Governo, Secretarias e NUCAP	6 a 24 meses	80% dos servidores capacitados
3.5 Avaliação contínua, anual e obrigatória, sobre o Sistema de Controle Interno;	- Elaborar matriz de riscos - Realizar diagnóstico inicial - Definir indicadores - Adesão ao framework IA-CM	Relatório anual de avaliação própria	Controladoria Interna	12 a 24 meses	1ª avaliação concluída
3.6 Formação contínua, anual e obrigatória, sobre o Sistema de Controle Interno;	- Cursos sobre COSO ICF - Visita técnica a órgãos modelo.	Controlador e auditores capacitados	Gabinete do Prefeito e Controladoria Interna, TCE-RO	12 a 24 meses	100% dos auditores internos e controlador treinados
3.7 Implementação de campanhas de gestão de pessoal para desenvolvimento De lideranças voltadas ao risco e controle interno;	- Identificar potenciais líderes - Realizar workshops sobre gestão de riscos - Criar programa de mentoria	Programa de liderança implementado	Secretaria de Administração e Controladoria	8-24 meses	20 líderes capacitados

3.8 Elaboração de ações de endomarketing sobre a importância da atuação ética e justa;	- Criar campanha de comunicação interna - Distribuir materiais informativos - Realizar palestras sobre conduta ética	Campanha de ética implementada	SRI (que vier substituir) e Corregedoria	8-24 meses	100% dos servidores alcançados
3.9 Capacitação Técnica de controladores internos;	- Mapear necessidades de treinamento - Realizar cursos específicos - Promover intercâmbio com outros municípios	Controladores internos capacitados	Gabinete do Prefeito e Controladoria Interna	6-30 meses	100% dos controladores treinados
3.10 Integração de informações entre o controle interno e o externo (Poder Executivo e Legislativo e TCE-RO);	Entende-se cumprido, via SIGAP, SIAFIC e Portal Cidadão.				
3.11 Criação de uma cultura de uso dos Relatórios emitidos pelo controle interno em cada uma das unidades, por meio de apresentação e discussão dos Relatórios pelas chefias das unidades com suas respectivas equipes;	- Implementação de programa de apresentação e discussão de relatórios; - Normatização via IN da CGM; - Implementação de reuniões periódicas ou formas equivalentes.	1- Instrução Normativa da CGM - Definição de cronograma anual e atas de reuniões; - Monitoramento e avaliação	Controladoria, Secretários.	0 -a 24 meses	Relatórios discutidos, ponderados, com alinhamento de gestão.
3.12 Criação de um organograma do Poder Executivo tendo o Órgão Central de Controle Interno uma posição de autonomia e independência nas suas ações, ligada diretamente à prefeitura, sem vínculo hierárquico com outros órgãos, a exemplo da CGE/RO e CGU;	- Propor nova estrutura setorizada - Garantir autonomia orçamentária e financeira da Controladoria - Aprovar novo organograma	Organograma aprovado Modelo anexo I	Gabinete do Prefeito	12 a 30 meses	Controladoria vinculada diretamente ao Prefeito
3.13 Medidas capazes de assegurar o total cumprimento dos critérios e exigências insculpidos na Instrução Normativa n. 58/2017/ TCE-RO em no máximo dois anos; e	(índice atual 95%) - Mapear não conformidades - Implementar correções	Atingimento de 100% de aderência, medido pelo TCE RO	Controladoria Interna	0 a 24 meses	100% dos itens atendidos
3.14 A implantação de políticas e procedimentos internos capazes de elevar o indicador de eficácia do sistema de controle interno em nível de entidade em suas respectivas entidades para no mínimo superior a 60%, no período máximo de quatro anos.	(índice atual 21%) - Monitorar Semestralmente - Corrigir desvios - Melhorar processos	Relatório com indicador ≥60%	Controladoria Interna monitoramento. Secretarias execução do plano de ação COSO.	0 a 48 meses	Eficácia comprovada

5. REESTRUTURAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

5.1 - Anexo I - Proposta de estruturação dos trabalhos da controladoria.

Nos últimos anos, a administração pública do município de Pimenta Bueno experimentou um crescimento significativo, fato comprovado pela análise das contas públicas e do orçamento municipal. Este crescimento, embora positivo para o desenvolvimento local, trouxe consigo um aumento proporcional na complexidade das operações e, consequentemente, na demanda por controles internos mais robustos e eficazes.

Paradoxalmente, enquanto a máquina pública se expandiu, a estrutura da Controladoria permaneceu inalterada, criando um descompasso crítico entre as necessidades de controle e a capacidade operacional disponível.

Há portanto, uma necessidade de reestruturação da atual controladoria Geral, para que seja possível:

- Atender adequadamente ao plano de ação estabelecido;
- Elevar os níveis de controle interno aos padrões exigidos;
- Implementar uma gestão de riscos eficiente baseada em parâmetros internacionais;

- Responder às crescentes exigências dos órgãos de controle externo; Torna-se imprescindível uma reestruturação organizacional da Controladoria. Da Proposta de Reestruturação - Primeira Fase - Reorganização Interna

Propõe-se a departamentalização das ações da Controladoria/Auditoria através da criação de:

- Coordenadorias especializadas por área de atuação;
- Núcleos operacionais subordinados a cada coordenadoria;

Inicialmente, as coordenadorias seriam assumidas pelos auditores do quadro atual, sem impacto remuneratório, focando exclusivamente na reorganização e segmentação das ações de controle.

Segunda Fase - Ampliação do Quadro (Essencial)

Esta fase é crucial para o sucesso da proposta. Prevê a incorporação de 3 (três) servidores qualificados (assessores ou agentes administrativos com perfil técnico adequado) para compor o quadro da Controladoria conforme a nova estrutura organizacional.

Riscos da Não Implementação - É fundamental considerar que

as demandas crescentes impostas aos auditores incluem:

- Atualização constante de trabalhos e rotinas de auditoria;
- Adequação às novas tendências e metodologias de controle;
- Cumprimento das exigências cada vez mais rigorosas do Tribunal de Contas;
- Implementação de controles preventivos e gestão de riscos.

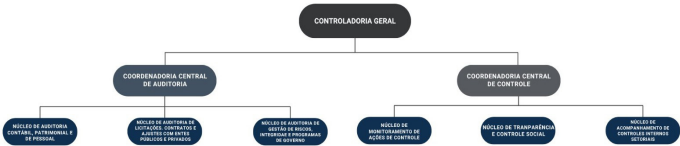
O quadro atual, já defasado numericamente e sobrecarregado operacionalmente, não possui condições de absorver essas demandas adicionais sem comprometer a qualidade dos trabalhos.

Concluindo, sem a reestruturação proposta, existe o risco concreto de que o plano de ação destinado a melhorar os níveis de eficiência da gestão e dos controles internos não seja implementado adequadamente, comprometendo:

- A eficácia do controle interno municipal;
- O cumprimento das exigências legais e normativas;
- A prevenção de irregularidades e otimização dos recursos públicos;
- A credibilidade da gestão perante os órgãos de controle e a sociedade.

Portanto, a aprovação desta proposta de reestruturação não representa apenas uma melhoria desejável, mas uma necessidade operacional urgente para garantir a efetividade do sistema de controle interno do município de Pimenta Bueno.

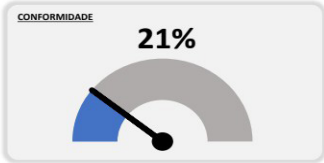
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



5.2. Questionário validado TCE RO

O presente questionário foi o trabalho aplicado pelo Tribunal de Contas TCE-RO, com a intenção de aferir o nível de maturidade dos controles internos municipais no estado de Rondônia.

Em pimenta, o resultado da aferição foi um percentual baixo, porém, ainda alto considerando a média do estado. Ficamos com um percentual de 21% de maturidade quando considerado a maturidade de controle do ponto de vista dos princípios COSO.



Desta forma, considerando o questionário abaixo, traçou se o paralelo entre as questões, e as ações de cada princípio do plano, o qual corresponde a solução das questões futuramente com a pretensão de melhorar o percentual de maturidade, assim como as entregas de melhores serviços a sociedade interna e externa como um todo.

Questionário	Número e Pergunta (Resposta “Não”)	Princípios COSO Atendidos no Plano de Ação		
Questionário 20 perguntas	09. A entidade implantou e supervisiona a política de gerenciamento de riscos?	Princípio 7	Princípio 8	Princípio 9
Questionário 61 perguntas	03. Avalia o desempenho das pessoas e das equipes em relação às normas de conduta da entidade?	Princípio 1		
Questionário 61 perguntas	06. A estrutura de governança define, mantém e avalia, periodicamente, as habilidades e as experiências necessárias entre seus membros, a fim de capacitá-los a questionar a alta administração de forma desafiadora e a tomar ações compatíveis?	Princípio 2		
Questionário 61 perguntas	08. A estrutura de governança assume a responsabilidade de supervisionar a administração no desenho, na implementação e na aplicação do controle interno?	Princípio 2		
Questionário 61 perguntas	13. Avalia e trata as deficiências de competência estabelecidas?	Princípio 4		
Questionário 61 perguntas	15. Planeja e prepara sucessão e planos de contingência para papéis chaves?	Princípio 4		
Questionário 61 perguntas	16. Comunica as responsabilidades pelo controle interno e obriga os indivíduos a prestar contas sobre esse controle em toda a organização e a implementar ações corretivas conforme necessário?	Princípio 5		
Questionário 61 perguntas	17. Estabelece métricas, incentivos e outras recompensas por desempenho da alta administração e servidores em todos os níveis da entidade. Eles refletem as dimensões adequadas de desempenho e normas de conduta esperadas e consideram a realização dos objetivos?	Princípio 5		
Questionário 61 perguntas	18. Avalia continuamente a relevância das métricas, incentivos e recompensas de desempenho da alta administração e servidores em todos os níveis da entidade na busca pela realização dos objetivos?	Princípio 5		
Questionário 61 perguntas	19. Avalia e ajusta as métricas, os incentivos e as recompensas de desempenho da alta administração e servidores em todos os níveis da entidade em função dos riscos de pressões excessivas?	Princípio 5		
Questionário 61 perguntas	20. Avalia continuamente o desempenho da alta administração e servidores em todos os níveis da entidade e recompensa ou disciplina as pessoas em função da avaliação de desempenho?	Princípio 5		
Questionário 61 perguntas	21. Define objetivos em termos específicos e mensuráveis?	Princípio 6		
Questionário 61 perguntas	22. Define tolerância ao risco para os objetivos definidos?	Princípio 6	Princípio 7	
Questionário 61 perguntas	23. Identifica riscos de origem interna ou externa ao alcance dos objetivos?	Princípio 7		
Questionário 61 perguntas	24. Analisa riscos em termos de probabilidade e impacto nos objetivos?	Princípio 8		
Questionário 61 perguntas	25. Responde aos riscos (aceitar, evitar, reduzir ou compartilhar)?	Princípio 9		
Questionário 61 perguntas	26. Considera os tipos de fraudes que podem ocorrer?	Princípio 8		
Questionário 61 perguntas	27. Considera fatores de riscos de fraudes?	Princípio 8		
Questionário 61 perguntas	28. Responde aos riscos de fraudes?	Princípio 8		

Questionário 61 perguntas	29. Identifica as mudanças significativas que poderiam afetar, de forma significativa, o sistema de controle interno?	Princípio 9		
Questionário 61 perguntas	30. Analisa e responde a essas mudanças?	Princípio 9		
Questionário 61 perguntas	31. As atividades de controle respondem aos riscos para o alcance dos objetivos?	Princípio 10		
Questionário 61 perguntas	32. Estabelece quais são os macroprocessos/processos relevantes requerem atividades de controle?	Princípio 10		
Questionário 61 perguntas	33. Define tipos atividades de controles apropriadas, considerando controles manuais e automatizados, assim como controles preventivos e de detecção?	Princípio 10		
Questionário 61 perguntas	34. Define atividades de controles em todos os níveis da administração?	Princípio 10		
Questionário 61 perguntas	35. Segrega as funções incompatíveis e, quando essa segregação não é viável, seleciona e desenvolve atividades alternativas de controle?	Princípio 10	Princípio 11	
Questionário 61 perguntas	37. Seleciona e desenvolve atividades de controle sobre a infraestrutura de tecnologia, desenhadas e implementadas para auxiliar e assegurar a completude, a exatidão e a disponibilidade do processamento de tecnologia?	Princípio 11		
Questionário 61 perguntas	38. Seleciona e desenvolve atividades de controle que são desenhadas e implementadas para restringir direitos de acesso à tecnologia aos usuários autorizados e de forma condizente com as suas responsabilidades funcionais, bem como para proteger os ativos da entidade contra ameaças externas?	Princípio 11		
Questionário 61 perguntas	39. Seleciona e desenvolve atividades de controle sobre a aquisição, o desenvolvimento e a manutenção de tecnologia e sobre sua infraestrutura, a fim de realizar os objetivos da administração?	Princípio 11		
Questionário 61 perguntas	42. Identifica as informações necessárias e previstas para apoiar o funcionamento dos outros componentes de controle interno e a realização dos objetivos da entidade?	Princípio 13		
Questionário 61 perguntas	43. Captura dados de fontes fidedignas (internas e externas)?	Princípio 13		
Questionário 61 perguntas	44. Processa e transforma dados relevantes em informações?	Princípio 13		
Questionário 61 perguntas	45. As informações são revisadas para avaliar sua relevância no suporte aos componentes de controle interno?	Princípio 13		
Questionário 61 perguntas	46. Avalia a relação custo/benefício das informações comunicadas?	Princípio 13		
Questionário 61 perguntas	47. Comunica as informações necessárias para que toda a equipe entenda e conduza suas responsabilidades de controle interno?	Princípio 14		
Questionário 61 perguntas	48. Existe comunicação entre a administração e a estrutura de governança para que ambas disponham das informações necessárias para cumprir suas funções com respeito aos objetivos da entidade?	Princípio 14		
Questionário 61 perguntas	49. Existe canais de comunicação independentes, como canais de denúncias, que servem como mecanismos à prova de falhas para permitir a comunicação anônima e confidencial quando os canais normais estão inoperantes ou são ineficazes?	Princípio 14		
Questionário 61 perguntas	50. Os métodos de comunicação consideram a tempestividade, o público e a natureza das informações?	Princípio 14		
Questionário 61 perguntas	51. Comunica as informações relevantes e tempestivas aos públicos externos?	Princípio 15		
Questionário 61 perguntas	52. Informações relevantes resultantes de avaliações conduzidas por grupos externos são comunicadas à estrutura de governança?	Princípio 15		
Questionário 61 perguntas	53. Estabelece uma linha de base (metodologia) para monitorar o sistema de controle interno?	Princípio 16		
Questionário 61 perguntas	54. Monitora o sistema de controle interno por meio de monitoramento contínuo e avaliações separadas (independentes)?	Princípio 16		
Questionário 61 perguntas	55. Os profissionais que realizam as avaliações contínuas e independentes têm conhecimento suficiente para entender o que está sendo avaliado?	Princípio 16		

Questionário 61 perguntas	56. As avaliações contínuas são inseridas nos processos de entidade e ajustadas quando as condições se modificam?	Princípio 16		
Questionário 61 perguntas	57. A administração varia o escopo e a frequência das avaliações independentes dependendo do risco?	Princípio 16		
Questionário 61 perguntas	58. Avalia e documenta os resultados do monitoramento?	Princípio 17		
Questionário 61 perguntas	59. A administração e a estrutura de governança, conforme apropriado, avaliam os resultados das avaliações contínuas e independentes?	Princípio 17		
Questionário 61 perguntas	60. As deficiências são comunicadas aos responsáveis por tomar ações corretivas, à alta administração e à estrutura de governança, conforme apropriado?	Princípio 17		
Questionário 61 perguntas	61. A administração acompanha as ações para verificar se as deficiências são corrigidas em tempo hábil?	Princípio 17		

Protocolo 48963

Nº 26/2025

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO FEDERAL

O Município de Pimenta Bueno nos termos da Lei Federal n.º 9452 de 20/03/97 notifica a comunidade, partidos políticos, sindicatos e entidades empresariais e Câmara de Vereadores a liberação de crédito na data de 03/10/2025, o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), depositado no Banco do Brasil na Agência 1181-9, conta 62175-7, através da Ordem Bancária n.º 050583 do Governo Federal que contempla o Município de Pimenta Bueno-RO. O presente Repasse tem por objetivo o custeio dos serviços de atenção primária em saúde.

Pimenta Bueno, 06 de outubro de 2025

LEVI LUCIANO DE SOUZA
Tesoureiro

Protocolo 48896

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 0254/GP/2025.
De 06 DE outubro de 2025.

O ORDENADOR DE DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n.º. 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 2083/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 04 (quatro) diárias, no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), totalizando o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para o Auditor do Município, visto que o mesmo irá se deslocar até a cidade de Porto Velho/RO, para participar do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu MBA em Auditoria do setor Público, o qual visa a qualificação de profissionais que exercem atividades de controle interno ou afins, nas instituições no âmbito da jurisdição do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

ROGÉRIO ANTÔNIO CARNELOSSI
AUDITOR
CPF. ***. 479.422-**

04 (quatro) diárias no valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Art. 2.º O deslocamento se dará por meio de veículo público oficial, modelo a ser definido, com saída no dia 08/10 às 8h, e retorno no dia 11/10/25 aproximadamente às 8h.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 06 de outubro de 2025

ALEXANDRE APARECIDO DE OLIVEIRA
ORDENADOR DE DESPESA
Decreto n.º. 5.141/2019

Protocolo 48897

PORTARIA MUNICIPAL Nº 255/2025

DE 06 DE AGOSTO DE 2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o art. 84 da Lei Municipal nº 2.732/2021, que trata da interrupção de férias dos servidores;

Considerando que as férias da servidora estavam agendadas para iniciar em 06/10/2025, com término em 20/10/2025;

Considerando as demandas de trabalho no Gabinete da Prefeita, em virtude de prazos a serem cumpridos de MP, Registro de Preços e dentre outros, nesta Unidade Administrativa, o que impossibilita a mesma ausentar-se durante o período de férias.

RESOLVE:

Art. 1º Interromper a partir do dia 06/10/2025, em razão da necessidade imperiosa, o gozo de férias da servidora CLEIDIANE MORAIS ANDRADE, matrícula nº 704368, ocupante do cargo de Assessor Técnico I, lotada no Gabinete da Prefeita, em razão da necessidade imperiosa de serviço.

Parágrafo único. Os dias de interrupção serão usufruídos no dia 05 a 19/03/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 48907

PORTARIA MUNICIPAL Nº 256/2025

DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o art. 84 da Lei Municipal nº 2.732/2021, que trata da interrupção de férias dos servidores;

Considerando que as férias da servidora estavam agendadas para o dia 06 a 16/10/2025;

Considerando as demandas de trabalho na Superintendência de Convênios, relacionados aos Convênios e Prestação de Contas, e tendo em vista que o setor está em déficit de 01 (um) servidor que se encontra de férias, onde é imprescindível a presença da servidora para a execução das atividades, o que impossibilita a mesma ausentar-se durante todo período de férias.

RESOLVE:

Art. 1º Interromper a partir do dia 06/10/2025, em razão da necessidade imperiosa, o gozo de férias da servidora Juliene Macedo Rodrigues, matrícula 103359, ocupante do cargo de Superintendente de Convênios e Prestação de Contas, no Gabinete da Prefeita.

Parágrafo único. Os dias de interrupção serão gozados no período de 08 a 18/12/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 48908

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 0259GP/2025.
De, 06 de outubro de 2025.

O ORDENADOR DE DESPESAS DO GABINETE DA PREFEITA E VICE PREFEITA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº. 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 9947/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Arbitrar e conceder 10 (dez) diárias, no valor unitário de R\$ 600,00 (seiscentos reais), totalizando o montante de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em favor da Vice Prefeita Municipal e o Agente Administrativo, as diárias destinam-se à participação no Curso de Aperfeiçoamento da Gestão de Crises no Contexto da Segurança Pública, a ser realizado na cidade de Porto Velho/RO, conforme convite encaminhado por meio do Ofício Circular SEI nº 2/2025/GAESP, do Grupo de Atuação Especial da Segurança Pública do Ministério Público do Estado de Rondônia..

MARCIA NE ARAUJO PEREIRA STOCCO
VICE PREFEITA
CPF. ***. 735.602-**
05 (cinco) diárias de R\$ 3.000,00 (três mil reais)

AMAURI RAMOS DE CAMPOS
AGENTE ADMINISTRATIVO
CPF. ***. 780.070-**
05 (cinco) diárias de R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Art. 2º O deslocamento se dará por meio de veículo público oficial, modelo a ser definido, com saída no dia 14/10 às 9h , e retorno no dia 18/10 aproximadamente às 08h.

Art. 3º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 06 de outubro de 2025

Alexandre Aparecido de Oliveira
ORDENADOR DE DESPESA
Decreto nº. 5.141/2019

Protocolo 48959

PORTARIA MUNICIPAL Nº 260/2025

DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o art. 84 da Lei Municipal nº 2.732/2021, que trata da interrupção de férias dos servidores;

Considerando que as férias do servidor estavam agendadas para iniciar em 06/10/2025, com término em 20/10/2025;

Considerando as necessidades da Procuradoria-Geral do Município, em razão das demandas de trabalho, o que impossibilita o mesmo ausentar-se durante o período de férias, conforme o Ofício 303 de 06/10/2025 (ID 1762316).

RESOLVE:

Art. 1º Interromper a partir do dia 06/10/2025, em razão da necessidade imperiosa, o gozo de férias do servidor Ricardo Santos Thomazin, matrícula 704475, ocupante do cargo de Assessor Técnico II, no Gabinete da Prefeita.

Parágrafo único. Os dias de interrupção serão usufruídos no período de 02 a 16/03/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 48960

PORTARIA MUNICIPAL Nº 257/2025

DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a servidora ELIZABETE BORGES SANTOS, CRESS Nº 4193-23 Região RO, Assistente Social, matrícula 104139, para atuar em todas as etapas pertinentes ao Programa Minha Casa, Minha Vida Sub 50 40 unidades Proposta 040785/2025 Novo PAC 56000003461/2025 - MCMV FNHIS - Pimenta Bueno/RO, relativas ao Projeto de Trabalho Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 48967

TERMO ADITIVO Nº 159/2025 - P.G.M.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 117/2024 - P.G.M. CELEBRADO EM 04.10.2024, ENTRE A AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE, E CULTURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E A EMPRESA NORTE & SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

A AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO DE PIMENTA BUENO - AMECTPIB, Pessoa Jurídica De Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 45.239.182.0001-96, com sede no Centro Cultural Antônio Augusto Neves, situado a Av. Presidente Dutra nº 1007, no Município de Pimenta Bueno-RO, neste ato representado pelo Presidente a Sr. Cassio Henrique Manhami Coradi Ribeiro, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **NORTE & SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.674.500/0001-50, com sede comercial à Rua José Camacho, nº 1308, Sala 01, Bairro São João Bosco, em Porto Velho/RO, doravante designado **CONTRATADO** neste ato representado por Maicon Diego Dos Santos, brasileiro, solteiro, empresário, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 9239/2024, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, decorrente do **CONTRATO Nº 117/2024**, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação dos termos do Contrato nº 117/2024 - P.G.M. celebrado em 04.10.2024, referente contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de apoio administrativo, conforme processo administrativo nº 9239/2024.

DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do presente termo aditivo é de R\$ 58.903,56 (cinquenta e oito mil, novecentos e três reais e cinquenta e seis centavos). Sendo empenhado somente o valor de R\$ 15.920,19 (quinze mil, novecentos e vinte reais e dezenove centavos), o restante será empenhado posteriormente, ficando a cargo da secretaria interessada, por meio do agente responsável ou gestor do contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta da seguinte programação: Ficha: 489- Unidade: 021700 - Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo- Funcional: 13.392.0006.2042.0000 - Eventos de Cunho Artístico, Folclórico,

Histórico e Cultural- Classificação: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA, conforme pedido de empenho nº 4493/2025 de 14 de Agosto de 2025.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: Prorroga-se o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, contados a partir da expiração da vigência do Contrato nº 117/2024 - P.G.M.

CLÁUSULA QUINTA: Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato originário de nº Contrato nº 117/2024 - P.G.M.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo via eletronicamente assinado pelos contratantes depois de lido e achado em ordem.

Pimenta Bueno, 03 de Outubro de 2025.

CASSIO HENRIQUE MANHAMI CORADI RIBEIRO
Presidente

SIDINEI LUIZ DA SILVA
Procurador - Geral

NORTE & SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA
Contratada

Protocolo 48932

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL

DECRETO Nº 9025, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025 - LEI Nº 3504/2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional complementar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional complementar na importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) distribuído as seguintes dotações:

02 02 00 Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito

22	04.122.0002.2004.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades do Gabinete do	15.000,00
	3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL	
	002-001 - Recursos Próprios / Ordinários	
	F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação (art. 43 II lei 4.320/64).

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 06 de outubro de 2025.

MARCELENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 48952

PORTARIA N.º 27/SEMPPLAN/2025

Pimenta Bueno/RO, 06 de outubro de 2025.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 1-9906/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 8 (oito) diárias de deslocamento no valor unitário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), totalizando o valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), aos servidores, Sheila Rayna Nicacio Oliveira, ASSESSOR TECNICO ESPECIAL EM ENGENHARIA E ARQUITETURA I e KAIQUE PAULO VIEIRA ARRAIS, ASSESSOR TECNICO ESPECIAL EM ENGENHARIA E ARQUITETURA I, para que eles possam participar do 36º Fórum Regional de Fortalecimento da Rede de Parcerias Etapa Rondônia. O evento será presencial, a ser realizado entre os dias 08/10 a 09/10 de 2025, das 08h às 18h, em Porto Velho/RO.

SHEILA RAYNA NICACIO OLIVEIRA
CPF sob n.º ***.030.992-**
ASSESSOR TECNICO ESPECIAL EM ENGENHARIA E ARQUITETURA I
Matrícula: 704204
4 (quatro) diárias no valor unitário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), totalizando R\$ R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)

KAIQUE PAULO VIEIRA ARRAIS
CPF sob n.º ***.970.602-**
ASSESSOR TECNICO ESPECIAL EM ENGENHARIA E ARQUITETURA I
Matrícula: 704486
4 (quatro) diárias no valor unitário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), totalizando R\$ R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)

Art. 2.º O deslocamento se dará por meio de veículo público oficial, modelo a ser definido, com saída no dia 07/10/2025 às 10h, e retorno no dia 10/10/2025, aproximadamente às 18h30.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho
Pimenta Bueno, 06 de outubro de 2025

MARCIA DE FIGUEIREDO SOARES
ORDENADORA DE DESPESA
DECRETO 5.141/2019

Protocolo 48899

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - PIMENTA BUENO - RO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00008, de 06 de Outubro de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
MANSUETO VINICIO TUMELERO E OUTROS	xxx.960.690-xx	0011 /00172/2025
MANSUETO VINICIO TUMELERO E OUTROS	xxx.960.690-xx	0011 /00173/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: CLAUDIRENE DA FONSECA RAMOS
Matrícula: 103.761
Cargo: Auditora Tributária / 752023

Data da afixação: 06/10/2025
Data da desafixação: 21/10/2025

Protocolo 48888

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - PIMENTA BUENO - RO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00007, de 06 de Outubro de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
AMANDA OTTONI	xxx.000.552-xx	0011 /00177/2025
AMANDA OTTONI	xxx.000.552-xx	0011 /00178/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: CLAUDIRENE DA FONSECA RAMOS
Matrícula: 103.761
Cargo: Auditora Tributária / 752023

Data da afixação: 06/10/2025
Data da desafixação: 21/10/2025

Protocolo 48889

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - PIMENTA BUENO - RO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00009, de 06 de Outubro de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
JOSE FRANCISCO DE ANDRADE	xxx.701.092-xx	0011 /00195/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: CLAUDIRENE DA FONSECA RAMOS
Matrícula: 103.761
Cargo: Auditora Tributária / 752023

Data da afixação: 06/10/2025
Data da desafixação: 21/10/2025

Protocolo 48891

DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA SEMFAZ
Interessado/Contribuinte: SOUTO ENGENHARIA LTDA
Processo nº.:9895/2025
Assunto de Abertura de Processo: Alvará de Localização e Funcionamento

NOTIFICAÇÃO1128/2025

Notificamos o contribuinte acima citado da guia DAM referente a Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, **ROB2500091990**-inscrição primeiro estabelecimento, emitida pela fiscalização tributária, conforme anexo ao processo 9895/2025.

Segue guia DAM.

Fica resguardado o direito da Fazenda Pública Municipal apurar novos elementos que constituam obrigação tributária, enquanto não esgotado o prazo decadencial.

Pimenta Bueno,06 de setembro de 2025.

WALDETE ALVES DE SOUZA
Fiscal Tributário
Matrícula 103529

Protocolo 48949

DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA SEMFAZ
Interessado/Contribuinte: W DA S NICOLAU
Processo nº.:9915/2025
Assunto de Abertura de Processo: Alvará de Localização e Funcionamento

NOTIFICAÇÃO1129/2025

Notificamos o contribuinte acima citado da guia DAM referente a Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, **ROB2500091580**-inscrição primeiro estabelecimento, emitida pela fiscalização tributária, conforme anexo ao processo 9915/2025.

Segue guia DAM.

Fica resguardado o direito da Fazenda Pública Municipal apurar novos elementos que constituam obrigação tributária, enquanto não esgotado o prazo decadencial.

Pimenta Bueno,06 de setembro de 2025.

WALDETE ALVES DE SOUZA
Fiscal Tributário
Matrícula 103529

Protocolo 48951

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 17/2025
O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representado neste ato pela senhora Gilmara Alves Macedo Guerreiro, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **ADJUDICA E HOMOLOGA** a Dispensa Eletrônica, Menor Preço por Item, **cujo objeto é:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de papai Noel e ajudante, para atender a Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, sendo vencedora do certame a empresa: **L A DE OLIVEIRA SERVICOS E CONSULTORIA - 59.027.126/0001-00**, no montante de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais).
Pimenta Bueno/RO, 06 de outubro de 2025.

Gilmara Alves Macedo Guerreiro
Secretária Municipal de Fazenda e Administração

Protocolo 48950

PORTARIA MUNICIPAL Nº 621/2025 DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a Lei Municipal nº 2.261, de 24 de março de 2017;

Considerando o Ofício 77 de 02/10/2025 (ID 1759558), e

Considerando a Autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1760243);

RESOLVE

Art. 1º Designar ALDO CELIO ALVES DE LIMA JUNIOR, matrícula 704767, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito - SEMOSP, portador da CNH nº ***413***13 com validade até 16/01/2034, para dirigir os veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno - RO.

Parágrafo-Único: O servidor deverá se responsabilizar pelas eventuais infrações e danos ocorridos no trânsito quando o veículo estiver sob sua direção.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 48916

PORTARIA MUNICIPAL Nº 622/2025 DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício 518 de 02/10/2025 (ID 1758626); e

Considerando a autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1760206);

RESOLVE

Art. 1º Nomear GESSICA DE SOUZA ZANATO, matrícula 704235 para ocupar o cargo de Central de Compras na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, em substituição ao titular WALDIR PETRY, matrícula 100732, em razão de gozo de férias, pelo período de 06/10/2025 a 15/10/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 06/10/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 48962

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

PORTARIA SEMAST Nº 083/2025, De 22 de Setembro de 2025.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO, DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019, Lei nº 1.070/2004 Art. 3.º incisos XIII, parágrafo único, Art. 4º inciso I e II e Lei complementar nº 3.193/2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 9489/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder a Senhora **LUCIANA PEREIRA DE ASSIS SILVA - Coordenadora de Alta Complexidade de Proteção Social Especial**, inscrita no CPF nº 638.***.***-**, Adiantamento de Fundos, no Elemento de Despesa 33.90.30.00 - Material de Consumo, no valor de R\$ 626,00 (Seiscentos e Vinte e Seis reais) e no Elemento de Despesa 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 774,00 (Setecentos e Setenta e Quatro Reais) para que possa realizar despesas extraordinárias e urgentes que não tenham condições de aguardar o processo normal de licitação, conforme autoriza a Lei nº 1.070/2004 Art. 3.º incisos XIII, parágrafo único, Art. 4º inciso I e II.

Art. 2.º O prazo máximo é de 30 dias corridos contados da data do depósito dos recursos, conforme art. 9º da Lei nº 1.070/2004.

Art. 3.º O prazo máximo para recolhimento do saldo não utilizado será de 03 (três) dias úteis a contar do término do período de aplicação, conforme art. 16 da Lei nº 1.070/2004.

Art. 4.º No prazo de 10 dias corridos, a contar do término do período de aplicação, o responsável prestará contas da aplicação do adiantamento recebido e aplicado, conforme art. 21 da Lei nº 1.070/2004.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno/RO, 22 de Setembro de 2025.

Cintia Iara Ferrari Araújo de Lima
Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho
Ordenadora de Despesa
DECRETO 5.141/2019

Protocolo 48893

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEMED 107/2025 EM, 06 DE OUTUBRO DE 2025.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo nº 9.879/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 22 (vinte e duas) diárias de alimentação no valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais), perfazendo o total de R\$ 1.540,00 (Mil, quinhentos e quarenta reais) aos servidores abaixo, tendo em vista, a participação na Formação Continuada do Programa Escola em Tempo Integral, que ocorrerá no dia 10 de Outubro de 2025, no horário das 7h30 às 17h30, em Cacoal/RO.

RONALDO JOSÉ DE PAULA - PROFESSOR PEB II 30 HRS
CPF. ***.413.146-**- 1 diária de alimentação no valor total de R\$ 70,00.

CLAUDIJANIA FAVALECA SANTOS - PROFESSOR PEB I 30 HRS
CPF. ***.546.282-**- 1 diária de alimentação no valor total de R\$ 70,00.

OLAVIA APARECIDA DA SILVA - PROFESSOR PEB I 40 HRS
CPF. ***.479.872-**- 1 diária de alimentação no valor total de R\$ 70,00.

MARCIANA VEIRA PEREIRA - PROFESSOR PEB III 30 HRS
CPF. ***.301.232-**- 1 diária de alimentação no valor total de R\$ 70,00.

VERA LÚCIA DE OLIVEIRA SILVA GODOI - PROFESSOR PEB I 25 HRS
CPF. ***.337.472-**- 1 diária de alimentação no valor total de R\$ 70,00.

ELENIR VIEIRA - PROFESSOR PEB I 40 HRS
CPF. ***.543.342-**- 1 diária de alimentação no valor total de R\$ 70,00.

MARIA DE SOUZA SILVA - PROFESSOR PEB I 40 HRS
CPF. ***.693.712-**- 1 diária de alimentação no valor total de R\$ 70,00.

MARIA DOS REIS DA SILVA - PROFESSOR PEB I 40 HRS
CPF. ***.708.732-**- 1 diária de alimentação no valor total de R\$ 70,00.

DAÉLE RODRIGUES DE SOUZA - PROFESSOR PEB III 30 HRS
CPF. ***.029.482-**- 1 diária de alimentação no valor total de R\$ 70,00.

APARECIDA GONÇALVES DOS SANTOS - PROFESSOR PEB I 40 HRS
CPF. ***.064.012-**- 1 diária de alimentação no valor total de R\$ 70,00.

CYBELLE VIEIRA DA SILVA COUTRIM - PROFESSOR PEB I 40 HRS
CPF. ***.832.342-**- 1 diária de alimentação no valor total de R\$ 70,00.

HELENA MARIA DE CARVALHO REIS - PROFESSOR PEB I 40 HRS
CPF. ***.747.812-**- 1 diária de alimentação no valor total de R\$ 70,00.

NEUSA FABRI FERREIRA - PROFESSOR PEB I 40 HRS
CPF. ***.706.522-**- 1 diária de alimentação no valor total de R\$ 70,00.

ELIANE DA SILVA PEREIRA FONSECA MACIEL - PROFESSOR PEB III

30 HRS
CPF. ***.426.969-**- 1 diária de alimentação no valor total de R\$ 70,00.

SANDRA GONEZOROSKI DE SOUZA OLIVEIRA - PROFESSOR PEB III
30 HRS
CPF. ***.160.302-**- 1 diária de alimentação no valor total de R\$ 70,00.

ROSIMEIRE ROQUE GENUINO MORET - PROFESSOR PEB III 30 HRS
CPF. ***.385.392-**- 1 diária de alimentação no valor total de R\$ 70,00.

ANTONIA PEREIRA DOS SANTOS - PROFESSOR PEB I 40 HRS
CPF. ***.442.382-**- 1 diária de alimentação no valor total de R\$ 70,00.

CRISTIANE CARDOSO DA SILVA - PROFESSOR PEB III 40 HRS
CPF. ***.952.102-**- 1 diária de alimentação no valor total de R\$ 70,00.

MARIA EMÍLIA DIAS - PROFESSOR PEB III 20 HRS
CPF. ***.069.639-**- 1 diária de alimentação no valor total de R\$ 70,00.

MARIA LOURDES ARRIGO BARBOSA - ASSESSOR TECNICO IV
CPF. ***.930.312-**- 1 diária de alimentação no valor total de R\$ 70,00.

SOLANGE DE OLIVEIRA - PROFESSOR PEB III 30 HRS
CPF. ***.821.362-**- 1 diária de alimentação no valor total de R\$ 70,00.

MARCIO APARECIDO TEIXEIRA DOS SANTOS - MOTORISTA
CPF. ***.214.292-**- 1 diária de alimentação no valor total de R\$ 70,00.

Art. 2.º O deslocamento até a cidade de Cacoal/RO será às 06h30 do dia 10/10/2025 e dar-se-á será por meio do veículo público a definir, conduzido pelo servidor Marcio Aparecido Teixeira dos Santos, matrícula 104165, tendo seu retorno previsto para após as 19 horas do mesmo dia.

Art. 3.º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, Pimenta Bueno RO, 06 de Outubro de 2025.

ANGHRIZEI DA SILVA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Educação
Protocolo 48892

PORTARIA SEMED 108/2025 EM, 06 DE OUTUBRO DE 2025.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n.º 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 9.666/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 12 (doze) diárias dentro do Estado, no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), perfazendo o total de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) aos servidores abaixo, para que os mesmos possam participar do Treinamento Técnico do Novo Plano de Ações Articuladas - PAR, é um instrumento do Ministério da Educação (MEC) do Brasil que ajuda estados, municípios e o Distrito Federal a planejar e gerir a educação básica. O objetivo é diagnosticar e melhorar a qualidade da educação, conectando as necessidades locais com o apoio técnico e financeiro do governo federal para o período de 2025 a 2028. A capacitação ocorrerá na cidade de Porto Velho/RO, no dia 16 de Outubro de 2025.

ANGHRIZEI DA SILVA NASCIMENTO - SECRETÁRIA MUNICIPAL
CPF. ***.149.222-**- 3 diárias dentro do Estado no valor total de R\$ 1.500,00.

CRISTIANE CARDOSO DA SILVA - TÉCNICA
CPF. ***.952.102-**- 3 diárias dentro do Estado no valor total de R\$ 1.500,00.

DAVID SILVA NEVES - TÉCNICO
CPF. ***.882.522-**- 3 diárias dentro do Estado no valor total de R\$ 1.500,00.

MARCIO APARECIDO TEIXZEIRA DOS SANTOS - MOTORISTA
CPF. ***.214.292-**- 3 diárias dentro do Estado no valor total de R\$ 1.500,00.

Art. 2.º O deslocamento até a cidade de Porto Velho/RO será às 10h do dia 15/10/2025 e dar-se-á será por meio do veículo público Hilux placa QTC3121, conduzido pelo servidor Marcio Aparecido Teixeira dos Santos, matrícula 104165, tendo seu retorno previsto para o dia 17/10/2025 às 16 horas.

Art. 3.º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, Pimenta Bueno RO, 06 de Outubro de 2025.

ANGHRIZEI DA SILVA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Educação

Protocolo 48900

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA SEMSAU Nº419/2025 De 06 de outubro de 2025

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090), em vista o que consta no Processo nº 1-2239/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder o total de 4 (quatro) diárias ordinárias de deslocamento, no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Concessão de diárias em favor da contadora, visto que a mesma irá se deslocar até a cidade de Porto Velho/RO, para participar do curso de Pós-Graduação Lato Sensu MBA em Auditoria do setor Público, nos dias 09 e 10 de outubro de 2025, o qual visa a qualificação de profissionais que exercem atividades de controle interno ou afins, nas instituições no âmbito da jurisdição do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. Considerando o despacho 2 (ID1478152), o valor unitário da diária é de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pois o controlador interno irá realizar o MBA EM AUDITORIA PÚBLICA juntamente com a servidora em questão.

Servidora	CPF	Cargo	Quantidade de diária
Patricia Soares Nascimento	882.***.***-04	Contadora	04

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á no dia 08 de outubro de 2025 com retorno no dia 11 de outubro de 2025. Com o veículo que estiver disponível no momento.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias úteis, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 48895

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Metodologia do Mapa de Aptidão
Este trabalho está fundamentado no Mapa de Aptidão Agrícola das Terras do Brasil - 2ª Aproximação, publicado pela Embrapa em 28 de maio de 2025, disponível em: <https://geoinfo.dados.embrapa.br>. Onde, a base metodológica segue o Sistema de Avaliação da Aptidão Agrícola

das Terras (Ramalho Filho; Beek, 1995), com referência no Mapa de Solos do IBGE (2018), em escala 1:250.000.

A elaboração do mapa original foi baseada no **Mapa de Solos do Brasil (IBGE, 2018)** em escala 1:250.000, com complementações derivadas de diferenciações climáticas e da separação de ambientes específicos. A classificação original segue os princípios da aptidão agrícola para os usos de lavouras, pastagens plantadas, pastagens naturais e silvicultura, considerando três níveis de manejo: **A, B e C**. A aptidão expressa refere-se ao solo de maior expressão territorial dentro de cada unidade cartográfica, sem considerar o uso de irrigação.

Sendo assim, para fins de simplificação e aplicação prática no planejamento territorial, procedeu-se à **reclassificação das categorias originais de aptidão agrícola**, por meio da **agregação dos subgrupos** definidos por combinações entre classe de aptidão e nível de manejo.

Ainda, informa-se, que os grupos resultantes foram denominados como **Aptidão I, II, III, IV, V e VI**, de forma a atender à terminologia adotada pela Instrução Normativa RFB nº 1.877, de 14 de março de 2019, especialmente conforme as classificações apresentadas no **Capítulo II - Da Aptidão Agrícola das Terras**. Essa padronização visa alinhar o presente trabalho às exigências normativas da Receita Federal do Brasil, facilitando sua aplicação em processos de avaliação rural e de fiscalização tributária. Dessa forma, todas as subdivisões internas de cada grupo foram fundidas, conforme a seguir:

Tabela 1 - Aptidão Agrícola das Terras

APTIDÃO AGRÍCOLA DAS TERRAS	
Aptidão I	Lavoura - Aptidão Boa: terra apta à cultura temporária ou permanente, sem limitações significativas para a produção sustentável e com um nível mínimo de restrições, que não reduzem a produtividade ou os benefícios expressivamente e não aumentam os insumos acima de um nível aceitável;
Aptidão II	Lavoura - Aptidão Regular: terra apta à cultura temporária ou permanente, que apresenta limitações moderadas para a produção sustentável, que reduzem a produtividade ou os benefícios e elevam a necessidade de insumos para garantir as vantagens globais a serem obtidas com o uso;
Aptidão III	Lavoura - Aptidão Restrita: terra apta à cultura temporária ou permanente, que apresenta limitações fortes para a produção sustentável, que reduzem a produtividade ou os benefícios ou aumentam os insumos necessários, de tal maneira que os custos só seriam justificados marginalmente;
Aptidão IV	Pastagem Plantada: terra inapta à exploração de lavouras temporárias ou permanentes por possuir limitações fortes à produção vegetal sustentável, mas que é apta a formas menos intensivas de uso, inclusive sob a forma de uso de pastagens plantadas;
Aptidão V	Silvicultura ou Pastagem Natural: terra inapta aos usos indicados nos incisos I a IV, mas que é apta a usos menos intensivos;
Aptidão VI	Preservação da Fauna ou Flora: terra inapta para os usos indicados nos incisos I a V, em decorrência de restrições ambientais, físicas, sociais ou jurídicas que impossibilitam o uso sustentável, e que, por isso, é indicada para a preservação da flora e da fauna ou para outros usos não agrários.

Nota: Terras Indígenas, Unidades de Conservação (federais e estaduais), Áreas de Preservação Permanente e áreas não desmatadas da Amazônia Legal foram classificadas como Aptidão VI, por restrições legais e ambientais ao uso agropecuário.

A presente reformulação mantém os fundamentos técnicos da metodologia original, ao mesmo tempo em que promove maior objetividade na apresentação dos dados, visando subsidiar processos de ordenamento territorial, planejamento agroambiental e formulação de políticas públicas voltadas ao uso sustentável das terras.

Referências Bibliográficas

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. *Mapa de Solos do Brasil*. Escala 1:250.000. Rio de Janeiro: IBGE, 2018. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/geociencias/cartas-e-mapas/informacoes-ambientais/15829-solos.html>. Acesso em: 28 de maio de 2025.

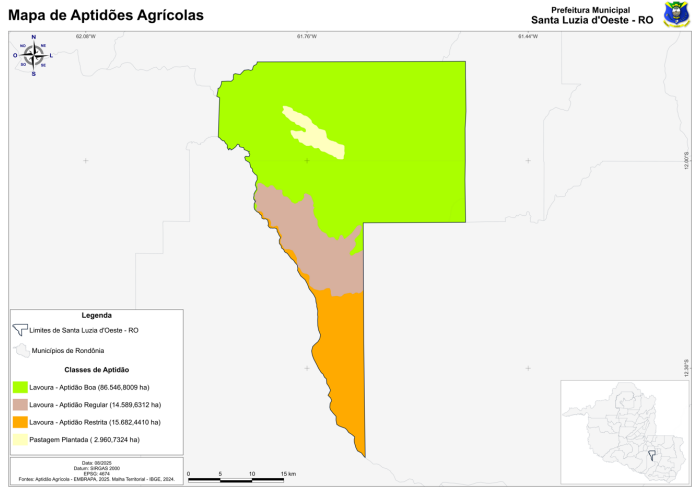
BRASIL. *Receita Federal do Brasil. Instrução Normativa RFB nº 1.877, de 14 de março de 2019*. Dispõe sobre normas e critérios para a apuração e fiscalização do valor da terra nua (VTN). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, n. 52, p. 42, 18 mar. 2019. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-1.877-de-14-de-marco-de-2019-66175555>. Acesso em: 28 de maio de 2025.

EMBRAPA. *Mapa de Aptidão Agrícola das Terras do Brasil - 2ª Aproximação, escala 1:500.000*. Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, 2025. Disponível em: <https://geoinfo.dados.embrapa.br>. Acesso em: 28 de maio de 2025.

INPE - Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais. *Projeto de Monitoramento do Desmatamento na Amazônia Legal por Satélite - PRODES*. São José dos Campos: INPE, 2007. Disponível em: <http://www.obt.inpe.br/OBT/assuntos/programas/amazonia/prodes>. Acesso em: 28 de maio de 2025.

MMA - Ministério do Meio Ambiente. *Cadastro Nacional de Unidades de Conservação - CNUC*. Brasília: MMA, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/unidades-de-conservacao>. Acesso em: 28 de maio de 2025.

RAMALHO FILHO, A.; BEEK, K. J. *Sistema de Avaliação da Aptidão Agrícola das Terras*. 3. ed. rev. Brasília, DF: Embrapa, 1995. 65 p. (Embrapa Solos. Boletim técnico, 7). Disponível em: <https://www.infoteca.cnptia.embrapa.br/infoteca/handle/doc/330132>. Acesso em: 28 de maio de 2025.



Protocolo 48901

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura do Município de Santa Luzia D'Oeste - RO, através da Secretaria Municipal de Administração na competência de Órgão Gerenciador, conforme prevê o artigo Art. 86 da Lei 14.133/2021. Vem a público informar aos Órgãos interessados a participar de licitação para formação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PAPEL SULFITE**, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Estudo Técnico, Termo de Referência e demais documentos constantes no Processo Administrativo **958/2025**.

Os Órgãos interessados em integrar a futura ata, como participantes, deverá encaminhar a esta Prefeitura do Município de Santa Luzia D'Oeste manifestação, contendo as seguintes informações:

- a) Estimativa de consumo (quantidade a ser registrada);
- b) Endereço do local de entrega;
- c) Concordância com o objeto a ser licitado;
- d) Documento formal contendo aprovação da autoridade competente.
- e) Estudo Técnico Preliminar;
- f) Termo de Referência;

O prazo limite para envio da manifestação a este será 8 (oito) dias úteis, a partir da data de publicação.

Por fim, informa-se que eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por e-mail: cpl@santaluzia.ro.gov.br.

Mediante solicitação, esta Secretaria poderá enviar ao interessado a minuta do termo de referência que embasará a licitação.

Santa Luzia D'Oeste, 06 de outubro de 2025.

Protocolo 48890

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 55/2022.

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.845.365/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO**, doravante denominado contratante, e de outro lado a empresa **CONSTRUTORA LV LTDA EPP** pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ nº08.538.000/0001-51, sediada na Av. Rondônia, nº4370, Bairro Centro, na Cidade de Alta Floresta do Oeste/RO, neste ato representado pelo seu representante legal Sr. Luiz Soares Cavalcante Junior, ao final assinado, denominado simplesmente de contratado, com base nos seguintes fundamentos legais:

Processo nº 1025/2022; Contrato nº 55/2022; Edital nº 75/2022; Tomada de Preço nº 11/2022.

Considerando que o prazo de execução vencerá no dia 30 de agosto de 2025 e a vigência do contrato nº55/2023 vencerá em 30 de agosto de 2025.

Considerando Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Esporte e Turismo em aditar o prazo de vigência do contrato em 60 (sessenta) dias e execução do contrato por mais 60(sessenta) dias;

Celebram o presente, nas formas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 31 de agosto de 2025 a 30 de outubro de 2025 e o prazo de execução do serviço por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 31 de agosto de 2025 a 30 de outubro 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente prorrogação contratual se fundamenta na Lei nº 8.666/1993, em especial no artigo 57, I e na cláusula quarta do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE

3.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial, que não colidem com o disposto neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

4.1.Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia d'Oeste, Estado de Rondônia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que sejam para dirimir as questões resultantes do contrato. As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste, firmando-o em (03) três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que estes assinam.

Santa Luzia d'Oeste/RO, 30 de agosto de 2025.

Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE
Prefeito Municipal - Jurandir de Oliveira Araujo

Contratada: CONSTRUTORA LV LTDA EPP
Representante legal- Luiz Soares Cavalcante Junior

Testemunhas:

CPF nº _____ CPF nº _____
Protocolo 48898

EXTRATO DO CONTRATO Nº 162/2025- AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CONTRADA: VELHO & CIA LTDA- ME.

CNPJ: 21.316.985/0001-39.

PROCESSO: 0000587.05.01-2024

OBJETO: Aquisição de Material de Consumo (gênero alimentício) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, conforme Ata de Registro de Preço Nº 60/2024.

VALOR: R\$ 23.724,60 (vinte e três mil, setecentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos).

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30º dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 141 da lei 14.133/2021. 6.2 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. 6.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. 6.4. O pagamento deverá obedecer a ordem cronológica, devendo ainda ser efetuado até 30 dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/ nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes. 6.5. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal na fatura/nota fiscal e as certidões estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o Município.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá sua vigência de 1 (um) ano.

ASSINATURA: Contrato assinado em 06/10/2025.

Protocolo 48915

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00013, de 06 de Outubro de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
ABDON PEREIRA (ESPÓLIO DE)	***.218.559-**	0020/00193/2025
ALTIERIS REPISO LOPES	***.782.062-**	0020/00205/2025
ANA FLAVIA MACHADO JASSEK	***.150.402-**	0020/00195/2025
CLAUDIR TRANSPADINI	***.183.522-**	0020/00204/2025
ERICA MILENE VICENTE DE ANDRADE	***.099.302-**	0020/00174/2025
ERICA MILENE VICENTE DE ANDRADE	***.099.302-*	0020/00175/2025
GERLIANE FERREIRA GOIS	***.319.792-**	0020/00184/2025
GILVANO FERNADES DO AMARAL	***.912.026-**	0020/00186/2025
IGOR AMARAL	***.218.326-**	0020/00194/2025
JOSE ANTONIO FLORES MENEGON	***.628.318-**	0020/00182/2025
JOSE ANTONIO FLORES MENEGON	***.628.318-**	0020/00183/2025
JOSE JOSINO PEREIRA	***.421.032-**	0020/00207/2025
KLEBER ALEXANDRE DE CASTRO BATISTA DOS SANTOS	***.383.499-**	0020/00206/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: ROSILENI CORRENTE PACHECO	Matrícula: 00008853
Cargo: / 345	Assinatura:

Data de afixação: 06/10/2025
Data de desafixação: 21/10/2025

Protocolo 48965

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00014, de 06 de Outubro de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
MARCO ANTONIO DISCHER KRAUSE	***.493.722-**	0020/00185/2025
MATEUS MACHADO JASSEK	***.411.972-**	0020/00198/2025
MATHEUS VITOR MARINI	***.494.442-**	0020/00178/2025
MATHEUS VITOR MARINI	***.494.442-**	0020/00179/2025
MAYCON SOUZA	***.971.862-**	0020/00208/2025
PAULO ROBERTO BARBOSA LIMA	***.874.699-**	0020/00203/2025
ROBINSON BASSO MACAGNAN	***.506.778-**	0020/00187/2025
SAMUEL FRANCISCO SUMIK	***.120.872-**	0020/00180/2025
SAMUEL FRANCISCO SUMIK	***.120.872-**	0020/00181/2025
SÉRGIO PINHEIRO CASTILHO (ESPÓLIO DE)	***.036.108-**	0020/00197/2025
SÉRGIO ROBERTO TRETENE	***.907.119-**	0020/00166/2025
SÍLVIA REGINA FERNANDES	***.254.698-**	0020/00176/2025
SÍLVIA REGINA FERNANDES	***.254.698-**	0020/00177/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: ROSILENI CORRENTE PACHECO	Matrícula: 00008853
Cargo: / 345	Assinatura:

Data de afixação: 06/10/2025
Data de desafixação: 21/10/2025

Protocolo 48966

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo n. 2733/2025.

Contrato n.227/2025.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.

Contratada: M. W. G do Carmo.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de refeições pronta - marmitex, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Desenv. Social e da Família.

Valor: R\$1.950,00(Um mil e novecentos e cinquenta reais).

Fonte de Recurso: próprios.

Forma de Pagamento: À vista, conforme solicitação, mediante entrega do produto com a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente liquidada e comprovados pelo fiscal de contrato e pelo Secretário Municipal de Desenv. Social e da Família.

Prazo: 06(seis)meses.

Embasamento legal: Ata de Registro de Preço n. 002/2025 - Proc. Administrativo n.224/2025.

São Francisco do Guaporé/RO, 10 de setembro de 2025.

Protocolo 48903

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

PRESIDENCIA

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

LEI ORDINÁRIA N.º 1592, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

ALTERA A LEI N.º 45, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1993.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Corumbiara, faz saber que a Câmara Municipal de Corumbiara aprovou e ele sanciona e pública a seguinte:

Lei:

Art. 1º A Lei n.º 45, de 16 de novembro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 23. São estáveis, após 3 (três) anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público.
[...]

Art. 133. [...]
XI - Participar de gerência ou de administração de empresa privada, de

sociedade civil, ou exercer empresa e, nessa qualidade, participar de licitações no Município.

[...]
XIX - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;
XX - deixar de prestar, na forma e no prazo solicitado, sem motivo justo, informações em processos administrativos;
Parágrafo único. Constituem, ainda, infração funcional, nos termos da presente Lei, todos os atos tipificados como crime contra a administração pública ou, ainda, outros crimes definidos como próprios de funcionário ou servidor público.
[...]

Art. 149. Detectada a qualquer tempo a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, o Secretário da Pasta notificará o servidor para apresentar opção no prazo improrrogável de dez dias corridos, contados da data da ciência e, na hipótese de omissão, adotará procedimento sumário para a sua apuração e regularização imediata.
[...]

Art. 157. As penalidades disciplinares serão aplicadas:
I - Pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara Municipal e pelo Presidente de autarquia ou fundação quando se tratar de demissão, extinção de aposentadoria ou disponibilidade de funcionário vinculado ao respectivo órgão, destituição de cargo em comissão e suspensão superior a 30 (trinta) dias.
II - Pelas autoridades administrativas de hierarquia imediatamente inferior àquelas mencionadas no inciso I, quando se tratar de suspensão inferior a 30 (trinta) dias e advertência;
[...]

Art. 160. As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração ainda que não contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas pelos canais oficiais de

recebimento de denúncias.

Art. 161. [...]

§1º A sindicância é o instrumento administrativo voltado à averiguação de fatos que evidenciem conduta funcional irregular, destinado à identificação de indícios quanto à autoria e à materialidade da conduta faltosa.

§2º A autoridade competente, em decisão devidamente fundamentada, dispensará a sindicância quando do expediente constar indícios suficientes quanto à autoria e materialidade da infração. [...]

Art. 165. O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de 3 (três) servidores estáveis designados pelo Chefe do respectivo Poder Municipal ou autarquia, conforme o caso, que indicará entre eles o seu presidente, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.

[...]

§ 3º A Comissão do que trata o "caput" deste artigo terá como sede para as audiências de instrução e julgamento, sem prejuízo dos trabalhos, a Prefeitura Municipal, no caso de processos do Poder Executivo e a Câmara Municipal no caso de processos do Poder Legislativo.

[...]

Art. 174. [...]

§ 3º Caso o depoimento seja gravado em áudio e vídeo, poderá ser dispensado a redução a termo, devendo a mídia de gravação ser disponibilizada a defesa do servidor.

[...]

Art. 181. [...]

§ 3º Em caso de omissão quanto à conclusão, a autoridade julgadora devolverá os autos à comissão que deverá se pronunciar no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis.

[...]

Art. 183. No prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.

[...]

Art. 193. O requerimento de revisão de processo será dirigido à autoridade máxima do órgão público que realizará análise detalhada e emitirá decisão fundamentada.

Parágrafo único. Se o pedido for procedente pela revisão, a autoridade nomeará nova comissão observando o disposto nesta lei e se improcedente, determinará o arquivamento dos autos com ciência ao interessado.

[...]

Art. 197. [...]

Parágrafo único. O prazo para julgamento será de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do processo com o relatório conclusivo da comissão revisora.

Art. 2º Revoga-se o inciso III, do art. 10, o art. 31 e os incisos III e IV do art. 157, da Lei n.º 45, de 16 de novembro de 1993.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Corumbiara - RO, 29 de setembro de 2025.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA

Prefeito de Corumbiara

Protocolo 48945

e Ele sanciona e pública a seguinte:

LEI:

Art. 1º A Lei n.º 761, de 16 de junho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, suas autarquias, e o Poder Legislativo, autorizado a ceder a órgãos públicos servidores municipais efetivos de seu quadro.

[...]

§ 3º (REVOGADO).

§ 4º Os servidores poderão ser cedidos a partir do início de efetivo exercício, hipótese em que o estágio probatório ficará suspenso até seu retorno ao município.

Art. 4º [...]

Parágrafo único. Encerrado o período de cedência, o servidor municipal deverá apresentar-se em até 10 dias do término do período ao seu superior imediato, sendo que a não apresentação importará na abertura de processo disciplinar competente, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 11. [...]

§ 3º Poderá ser aceito em permuta ou cedência servidor a partir do início de efetivo exercício.

§ 4º Não poderá ser aceito em permuta ou cedência servidor que esteja respondendo a processo de sindicância ou disciplinar no seu órgão de origem.

Art. 12. [...]

§ 1º Não se estende a esses servidores os direitos e vantagens previstos em estatuto ou em plano de carreira, cargos e salários, que sejam destinados exclusivamente aos servidores públicos municipais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara - RO, 23 de setembro de 2025.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA

Prefeito de Corumbiara

Protocolo 48948



**ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CORUMBIARA**

LEI ORDINÁRIA N.º 1593, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

**ALTERA A LEI N.º 761, DE 16
DE JUNHO DE 2010.**

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado De Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal do Brasil e Lei Orgânica do Município de Corumbiara, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou